

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 146

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Plenário repercute aborto em criança no Cisam

Ato convocado por grupos político-religiosos deu tom dos discursos

Os fatos que envolveram a interrupção da gravidez de uma menina de 10 anos, vítima de estupro cometido pelo tio, motivaram debate na Reunião Plenária de ontem. No último domingo (16), a criança foi transferida do Espírito Santo para se submeter ao aborto autorizado pela Justiça no Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (Cisam), no Recife. A manifestação convocada por grupos político-religiosos contrários ao procedimento foi alvo de pronunciamentos da deputada Teresa Leitão (PT) e dos deputados Pastor Cleiton Collins (PP), João Paulo (PCdoB) e Alberto Feitosa (PSC).

No Pequeno Expediente, Teresa Leitão leu uma mensagem direcionada à garota: “As primeiras notícias recebidas, após quatro anos de um pesado silenciado por ameaças, por dores físicas e na alma: ela voltou a sorrir!”. Mais adiante, a parlamentar ressaltou que “ela sorriu primeiro para a avó e pôde sorrir para a vida. Vida exposta no Recife, por uma notoriedade macabra que a menina certamente não alcança a extensão. Vida que, por conta disso, terá que seguir com novas identidades: outro nome, outro endereço, outra escola”.

A petista também desejou, por meio do texto, “que o coração da criança cresça em tolerância e em bondade! Em caridade, no princípio cristão. Que não deixe de ter fé na vida. Que se constitua como mulher futuramente. Plena de direitos, ciente de autonomia”.

Na sequência, Pastor Cleiton Collins afirmou que esteve no local apenas para se inteirar dos fatos. “O que aconteceu nos dói muito. Sou solidário à criança. Quis ajudar e ouvir, jamais hostilizar a menina ou os médicos”, assegurou. O deputado disse



TERESA LEITÃO (PT)
@alepe.pe.gov.br

TEXTO - Teresa Leitão leu uma mensagem direcionada à criança

que aguardava informações, como a razão de o procedimento não ter sido realizado no Espírito Santo. “Esse ponto está sob investigação e espero que os esclarecimentos sejam divulgados em breve.”

Por outro lado, lamentou ter sido alvo de notícias falsas nas redes sociais, envolvendo o nome dele e o da esposa, a vereadora do Recife Michele Collins (PP). Conforme falou, uma das postagens foi feita pela ex-nadadora Joana Maranhão. “Ela disse que nós estivemos lá e chamamos a criança de assassina. Nós não fizemos isso. Apesar de ter apagado o texto, espero que se retrate publicamente”, enfatizou. Ainda segundo Collins, as pessoas deveriam pensar bem antes de postar *fake news*, pois isso pode trazer muitos prejuízos a quem for caluniado.

LEGALIDADE - Ao comentar a questão durante o Grande Expediente, João Paulo apontou desrespeito aos valores humanos. “Em tempos de intolerância e fundamentalismo, os apoiadores do Governo Federal praticam a violência e desprezam os ensinamentos



COLLINS - “O que aconteceu nos dói muito. Sou solidário à menina”

cristãos. Além de ter sido vítima de estupro por quatro anos, a menina foi alvo da condenação dos donos da verdade”, avaliou. O comunista lembrou que, mesmo estando amparada pela legislação, a garota foi “satanizada” nas redes sociais e também em frente ao hospital. “Vimos um retorno aos primórdios da civilização, quando as crianças eram submetidas a sacrifícios.”

De acordo com João Paulo, foi assustador observar integrantes do Governo Bolsonaro, como a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, pautando-se pelo fundamentalismo para ganhar exposição. “Também lamento a participação de colegas da Casa no ato em frente ao Cisam. Esse tipo de atitude mancha este Parlamento”, acredita.

Para o deputado do PCdoB, “as práticas fascistas da gestão federal estão se espalhando”. “Não foi à toa que Jair Bolsonaro foi denunciado ao Tribunal de Haia por crime de genocídio, em razão de sua postura diante da pandemia”, lembrou, chamando atenção para a mor-

FOTOS: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



MEDEIROS - “Mesa Diretora e Comissão de Ética acompanham discussões”

te de dois mil índios.

Em aparte, Joel da Harpa (PP) afirmou estar preocupado com o posicionamento de alguns deputados. “Fui eleito democraticamente e conheço minhas prerrogativas como parlamentar. Cada um tem as suas pautas e sabe aonde deve ir e o que pode fazer. Não tenho satisfação a dar a nenhum colega”, assinalou.

O progressista vê “oportunismo político” por parte dos partidos de esquerda no “ataque aos políticos, que tinham o direito de saber como se deu todo o processo que levou ao aborto”. “Sugiro uma audiência pública sobre o tema, com a presença do diretor do Cisam e do secretário de Saúde, André Longo.” O deputado ainda observou que surgiram muitas mentiras envolvendo seu nome e que já acionou a Justiça para processar os autores.

Teresa Leitão solicitou um aparte para ressaltar que, no Brasil, existe liberdade de expressão e que as pressões que a menina vinha sofrendo antes de chegar ao Recife precisam ser apuradas. “Tentar usar o cargo ou mandato para exer-

cer interferência em ações que vão contra a legislação deve ser investigado e punido. A Assembleia foi exposta e estamos sendo cobrados”, alegou.

“Muitas pessoas têm usado esse episódio para se promover politicamente. Boa parte dos que foram ao hospital dizendo que estavam em defesa da vida são favoráveis à pena de morte e não se envergonham com o descaso do Governo Federal em relação à pandemia”, complementou Doriel Barros (PT).

APURAÇÃO - Também no Grande Expediente, Alberto Feitosa destacou que não adianta acusar parlamentar A ou B de ter sido antiético nesse caso. “Os políticos de esquerda têm um grande histórico de desrespeito a decisões judiciais”, sublinhou. Ele informou que esteve no hospital, por volta das 22h do domingo, porque também queria se inteirar sobre o que estava havendo. “Recebi dezenas de telefonemas e mensagens questionando o vazamento do fato e precisava apurar.”

Para Feitosa, o Governo do Estado “tem muitas explicações a dar” em relação ao assunto. “Apesar de ter ido ao local, não consegui falar com ninguém do Cisam. Também telefonei para algumas autoridades, mas não fui atendido. Então, me dirigi a um tenente que estava comandando a operação policial e lhe pedi que me encaminhasse a lavratura da ocorrência”, contou.

De acordo com o deputado, “antes de entrar na onda acusatória da mídia e de alguns movimentos, é preciso analisar o nível de respeito às prerrogativas parlamentares, pois, até hoje, não recebi nenhum retorno dos telefonemas feitos aos membros do Governo do Estado”. “Reforço meu apelo para que a Casa se mani-

feste em relação à postura do Poder Executivo. Os deputados não estão conseguindo ter acesso às informações requeridas”, reclamou.

Em aparte, Waldemar Borges (PSB) classificou as manifestações no hospital de “arruaça”. “Houve um conjunto de absurdos e arbitrariedades. A situação da criança, que vinha sendo agredida por anos e corria risco de morrer, não estava sendo considerada. O que mais me estarreciu foram as tentativas de impedir o acesso dos médicos ao local de trabalho e de invadir a maternidade”, avaliou.

Conforme o socialista, “a população pernambucana está unida contra aquela barbárie revelada pelas imagens”. Além disso, Borges cobrou a apuração de uma denúncia de que alguns médicos entraram no quarto da menina antes do procedimento para tentar convencê-la a mudar de ideia. “Isso se chama tortura psicológica e precisa ser investigado e punido com rigor”, ressaltou. O parlamentar também parabenizou os policiais militares, que conseguiram conter os manifestantes e defender o hospital.

O presidente da Alepe, Eriberto Medeiros (PP), lembrou que todos os deputados sabem de suas prerrogativas e direitos, mas também devem atentar para o fato de que são regidos por algumas normas, como o Regimento Interno da Casa. “A Mesa Diretora e a Comissão de Ética estão acompanhando as discussões. Quem tiver alguma reivindicação a fazer conhece os instrumentos existentes”, avisou. Ele acrescentou que “cada parlamentar deve ser responsável por seus atos e comportamento”. “A Casa preservará o bom trabalho e o respeito ao povo pernambucano”, concluiu.

Wanderson Florêncio quer diálogo sobre retorno de atividades econômicas

Deputado pediu planejamento para reabertura de comércio na orla e outros setores

CORONAVÍRUS

O deputado Wanderson Florêncio (PSC) cobrou do Governo do Estado, na Reunião Plenária de ontem, mais diálogo com representantes de setores que seguem com as atividades suspensas em razão da pandemia de Covid-19. Ele pediu, ainda, a apresentação de um planejamento para o retorno do comércio na orla, assim como de

parques aquáticos, campos de futebol *society* e casas de eventos.

No pronunciamento, o parlamentar registrou os protestos de barraqueiros que atuam no litoral. Na manhã de ontem, eles ocuparam um trecho da Avenida Boa Viagem, na Zona Sul do Recife. De acordo com Florêncio, o Estado não cumpriu o prazo, estabelecido para a última terça (18), a fim de divulgar uma data para a reabertura

do comércio nas praias.

“Venho aqui protestar contra essa falta de respeito e o modo equivocado de dialogar com as categorias. Espero que as falhas sejam corrigidas e esses comerciantes, respeitados”, disse. “Os bares e restaurantes retomaram suas atividades, portanto, não consigo compreender o motivo para que os barraqueiros não possam voltar, seguindo protocolos e distanciamento.”

Ao defender a reabertura

dos parques aquáticos, o deputado comparou à situação de hotéis e *resorts* liberados para funcionamento e assinalou que o setor emprega 10 mil profissionais. No caso dos campos de futebol *society*, traçou um paralelo com as academias de ginástica e de lutas.

Florêncio destacou, ainda, que a atividade das casas de eventos envolve um planejamento antecipado, o que demanda in-



LITORAL - Parlamentar registrou protestos de barraqueiros que atuam em praias

formações mais claras sobre a programação para a reabertura. “Fazemos um apelo para que essas cate-

gorias sejam estudadas e que seja apresentado um momento para o retorno”, concluiu.

Queiroz comemora retomada de feiras da Sulanca no Estado

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o deputado José Queiroz (PDT) comemorou o retorno das feiras da Sulanca no Estado e pediu ao Governo de Pernambuco que autorize, agora, o funcionamento de casas de recepções e equipamentos culturais. O parlamentar defende que essas atividades econômicas, suspensas desde março por conta da pandemia do novo coronavírus, sejam retomadas

com protocolos rígidos de segurança sanitária.

“Com a flexibilização de alguns setores, começamos a receber reivindicações de outros, como artistas e donos de casas de recepções. Acredito estar na hora de pensarmos em permitir que funcionem com protocolos seguros”, postulou, temendo maiores prejuízos econômicos para empresários e trabalhadores com o prolongamento das restrições. “Que isso ocorra



AUTORIZAÇÃO - Ele ainda solicitou funcionamento de casas de recepções e equipamentos culturais

com todas as exigências para garantir a segurança de funcionários e clientes.”

O pleito pela reabertura das casas de recepções também foi tema abordado pelo deputado Wanderson Florêncio (PSC). “Esse segmento não pode ser tratado da mesma forma que os organizadores de grandes eventos. Além disso, os donos desses estabelecimentos precisam de previsão para programar contratos futu-

ros”, alegou.

FEIRA DE GADO - José Queiroz comemorou, por fim, a autorização para o retorno das feiras de gado em Pernambuco. Os eventos voltarão a acontecer a partir do dia 25 de agosto. “Quero pedir ao secretário de Defesa Social [Antônio de Pádua] que garanta mais segurança a esse comércio porque as compras, em geral, são feitas com dinheiro em espécie”, pleiteou.

Política

João Paulo Costa comunica ingresso em Bancada do Governo na Alepe

O deputado João Paulo Costa (Avante) informou, na Reunião Plenária de ontem, ter ingressado na bancada governista da Assembleia Legislativa. De acordo com o parlamentar, o realinhamento ao Governo Paulo Câmara já vinha sendo construído anteriormente e ganhou impulso com seu apoio às ações adotadas no momento da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Costa elogiou iniciativas

como o *lockdown* na Região Metropolitana do Recife, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, a ampliação de leitos de UTI e o plano para reabertura gradativa das atividades econômicas. “Quero estar à disposição para continuar votando medidas que possam estimular a economia de Pernambuco, gerar oportunidades, beneficiar nosso povo e destinar recursos para fortalecer os municípios”, frisou.

O líder do Governo, de-

putado Isaltino Nascimento (PSB), deu boas-vindas ao colega e elogiou o desempenho dele no primeiro mandato na Assembleia. “Vossa Excelência tem sido um dos mais assíduos no Plenário e nas Comissões, e um dos mais atuantes na construção de projetos. Teve, ainda, um protagonismo forte no momento da pandemia, como autor de parte significativa das leis aprovadas. Sua contribuição na base governista será muito importante”, pontuou.

O presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), enalteceu a atuação de Costa na Bancada de Oposição. “Com certeza, no bloco da situação, Vossa Excelência continuará desenvolvendo esse trabalho com responsabilidade e sensatez. Parabéns e sucesso no novo grupo”, expressou. Medeiros também elogiou o deputado federal Silvio Costa Filho e o ex-deputado federal Silvio Costa. Eles são, respectivamente, irmão e pai de João Paulo



APOIO - “Quero estar à disposição para continuar votando medidas que possam estimular a economia e gerar oportunidades”

Costa. O deputado Aluísio Lessa (PSB) também saudou a novidade.

No pronunciamento, João Paulo Costa ainda manifestou apoio ao nome de João Campos na eleição municipal. “Acredito que o

deputado federal se preparou para disputar a Prefeitura do Recife. Ele tem espírito público, tem andado pela cidade e conversado com a população. Possui todas as condições de liderar a Frente Popular no futuro”, acredita.

Ordem do Dia: aprovada adequação de pensão militar a norma federal

Congresso fez mudanças nas regras de contribuição de PMs e bombeiros

CORONAVÍRUS

Alepe acatou ontem, em Primeira Discussão, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1327/2020, que alinha a legislação pernambucana às determinações da Lei Federal nº 13.954/2019, relativa ao Sistema de Proteção Social dos Militares. Encaminhado pelo Executivo, o texto reproduz, no ordenamento estadual, as mudanças feitas pelo Congresso Nacional nas regras de contribuição de policiais militares e bombeiros, a fim de garantir segurança jurídica aos envolvidos.

Com a aprovação da norma federal, em novembro de 2019, policiais e bombeiros militares passaram a contribuir com percentuais iguais aos dos militares federais (9,5% em 2020 e 10,5% em 2021), alíquotas inferiores às aplicadas aos servidores públicos civis de Pernambuco (14%). Em contrapartida, a lei estabeleceu que os descontos seriam devidos não somente pelo quadro ativo, mas também por inativos e pensionistas.

O PLC recebeu votos con-

trários dos deputados Alberto Feitosa (PSC), Joel da Harpa (PP) e Priscila Krause (DEM). Segundo Feitosa, a proposta enviada pelo Governo do Estado diz respeito apenas a uma parte das mudanças aprovadas pelo Congresso. “Acho um absurdo o Executivo aplicar apenas os descontos trazidos pela lei federal e não tratar dos benefícios garantidos por ela. O Artigo 24 da referida norma trata dos percentuais de contribuição, mas também garante o direito à paridade e à integralidade aos militares estaduais”, argumentou, alegando que tais prerrogativas não estariam sendo aplicadas em Pernambuco.

O parlamentar informou ter notificado a irregularidade ao governador Paulo Câmara no dia 9 de março, mas não teria recebido resposta. “Se o projeto for aprovado, adianto que vou entrar com uma medida judicial cobrando o Governo do Estado a executar a lei federal de maneira integral”, anunciou Feitosa.

O entendimento foi compartilhado por Joel da Harpa. “Quando se fala de obrigações, o Governo do Estado cumpre a lei federal. No entanto, pre-



OPOSIÇÃO - “Acho um absurdo o Executivo aplicar apenas os descontos trazidos pela lei federal e não tratar dos benefícios garantidos por ela”, disse Alberto Feitosa

ocupa-me que esse projeto não traga as garantias da paridade e da integralidade devidas aos militares estaduais”, afirmou. “Vou usar todos os caminhos jurídicos para assegurar os direitos de policiais da PM e bombeiros.”

Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) informou que o Executivo Estadual estaria, apenas, cumprindo a adequação exigida pela Lei 13.954. “Quem está taxando pensionista e inativo não é o governador Paulo Câmara, mas uma norma encabeçada pelo governo do presidente Jair Bolsonaro”,

argumentou.

REPORTAGEM - Outra matéria da Ordem do Dia que gerou debates foi o Requerimento nº 2302/2020, apresentado pela deputada Priscila Krause. No documento, a parlamentar pede que seja transcrita nos Anais da Alepe a matéria jornalística “TCE determina abertura de processo específico para apurar compras de respiradores pela Prefeitura do Recife”, publicada no site do Jornal do Commercio, no dia 3 de junho.

A reportagem informa sobre a abertura de uma auditoria especial pelo conselheiro

FOTOS: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



RESPOSTA - “Quem está taxando pensionista e inativo não é o governador, mas uma norma encabeçada pelo Governo Bolsonaro”, alegou Isaltino Nascimento

ro do Tribunal de Contas do Estado (TCE) Carlos Neves, a fim de acompanhar o processo de dispensa de licitação para compra de ventiladores pulmonares, em março.

Isaltino Nascimento direcionou o voto contrário da Bancada do Governo. “A reportagem trata de uma matéria controversa. Na nossa ótica, o texto não espelha a realidade”, frisou. Krause, por sua vez, lembrou ter votado favoravelmente a um requerimento similar, quando o governista pediu para transcrever nos Anais da Alepe uma reportagem, tam-

bém do Jornal do Commercio, sobre o indeferimento de abertura de um processo específico para apurar a compra dos respiradores. A negativa teria sido feita pelo mesmo conselheiro Carlos Neves.

“Eu votei favorável ao primeiro requerimento porque fatos históricos devem ser registrados nos Anais deste Parlamento. Minha solicitação é que se registre, agora, a continuidade dessa história, que ainda não acabou”, enfatizou Priscila Krause. A matéria, no entanto, foi retirada de pauta por quórum de votação insuficiente.

LUTO - Durante a Reunião Plenária, os deputados também fizeram um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19 no Estado. O presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PP), registrou o falecimento do jornalista Beto Rezende; do ex-vereador de Santa Cruz do Capibaribe Fernando Aragão; e do servidor Alcidezio Ramos, da Superintendência de Comunicação Social da Alepe. Medeiros lamentou, ainda, a morte de Jurandir Cavalcanti, pai da representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), deputada Jô Cavalcanti.

Colegiado

Fabrizio Ferraz destaca criação da Comissão de Segurança Pública

Presidente da recém-criada Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social, o deputado Fabrizio Ferraz (PP) reiterou, em discurso na Reunião Plenária de ontem, o compromisso de cooperar com Pernambuco nessa área. Ele se disse honrado com a confiança dos colegas que o elegeram e destacou o empenho institucional coletivo para que o colegiado fosse formado.

“Com total compreensão das responsabilidades e desafios que teremos pela frente, e também com o sentimento de esperança de contribuir para a segurança do nosso Estado, agradeço a escolha do meu nome para assumir essa missão”, pontuou. Fer-

raz estendeu os agradecimentos à Mesa Diretora da Assembleia, que possibilitou a criação do novo grupo parlamentar por meio do Projeto de Resolução nº 1320/2020, responsável por alterar o Regimento Interno da Alepe.

“Citando o presidente Eriberto Medeiros (PP), saúdo todos os membros da atual Mesa Diretora, que mostrou sensibilidade e maturidade para conduzir o processo de criação do colegiado”, disse o deputado. “A Comissão corrige uma lacuna histórica e sinaliza para a sociedade, de maneira mais clara e concreta, o comprometimento da Alepe no enfrentamento a todas as formas de violência no

nosso Estado.”

Eriberto Medeiros e Isaltino Nascimento (PSB) também frisaram a conquista institucional da Casa e elogiaram o empenho de Ferraz. “Desejo aos membros da Comissão que façam um brilhante trabalho, contribuindo com esse debate na sociedade pernambucana”, afirmou o presidente. “É uma conquista histórica para a Assembleia, assim como foi, no passado, a instalação da Comissão da Mulher”, complementou Nascimento.

Fabrizio Ferraz ainda falou sobre a Operação Consórcio do Crime, deflagrada pela Polícia Civil de Pernambuco anteontem. O trabalho, que



GRATIDÃO - “Mesa Diretora mostrou sensibilidade e maturidade para conduzir processo”

contou com a cooperação de policiais militares, resultou na prisão de suspeitos de integrar uma organização criminosa que planejava atacar

o Centro de Observação e Triagem Professor Everardo Luna (Cotel), em Abreu e Lima (Região Metropolitana do Recife).

Nota da Redação

Diferentemente do que foi veiculado na edição do dia 20 de agosto (ontem), neste Diário Oficial do Poder Legislativo, na matéria “Projeto da LDO tem aprovação parcial na Comissão de Finanças”, a informação correta no trecho que trata das emendas parlamentares apresentadas pelo mandato coletivo Juntas (PSOL) e pelo deputado Romero Albuquerque (PP) é esta: “Apesar do adiamento da discussão desse capítulo, uma alteração de autoria das Juntas, autorizando o envio de recursos de emendas parlamentares para projetos de habitação, foi aprovada. Já o dispositivo proposto por Albuquerque, visando permitir que os parlamentares encaminhem essas verbas a ações relativas aos direitos dos animais, foi rejeitado”.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.684, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao músico e compositor Jorge Eduardo Collyer Simas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao músico e compositor Jorge Eduardo Collyer Simas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

RESOLUÇÃO Nº 1.685, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Procurador do Estado, Dr. Walber de Moura Agra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Dr. Walber de Moura Agra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO SIVALDO ALBINO

RESOLUÇÃO Nº 1.686, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao General de Exército Freire Gomes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao General de Exército Freire Gomes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA

RESOLUÇÃO Nº 1.687, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Sr. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Sr. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

RESOLUÇÃO Nº 1.688, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Engenheira Agrônoma Elizabeth Szilassy.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Engenheira Agrônoma Elizabeth Szilassy.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO DORIEL BARROS

RESOLUÇÃO Nº 1.689, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. George Emílio Bastos Gonçalves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. George Emílio Bastos Gonçalves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

RESOLUÇÃO Nº 1.690, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Submete a indicação do Vale do Catimbau para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Submete a indicação do Vale do Catimbau para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvia Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

R E S O L V E :

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

Art. 1º Submete a indicação do Hospital Pedro II, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 1.691, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Submete a indicação do Ginásio Pernambucano para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Submete a indicação do Ginásio Pernambucano para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

RESOLUÇÃO Nº 1.692, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Submete a indicação da Catedral de Sagrado Coração de Jesus Rei, em Petrolina (PE), para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Submete a indicação da Catedral de Sagrado Coração de Jesus Rei, em Petrolina (PE), para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO

RESOLUÇÃO Nº 1.693, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Submete a indicação da Academia Pernambucana de Letras para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Submete a indicação da Academia Pernambucana de Letras para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO Nº 1.694, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Submete a indicação do Hospital Pedro II, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Ato

ATO Nº 1025/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 032/2020, **do Deputado Francismar Pontes, RESOLVE:** exonerar o servidor **JOSÉ THADEU CASTRO DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **QUEDIMA ANDRÉA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 20 de agosto de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ata

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, TONY GEL E ISALTINO NASCIMENTO

A'S 10 HORAS DE 13 DE AGOSTO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (46 PRESENTES), JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLOVIS PAIVA, JOÃO PAULO COSTA E JUNTAS, LICENCIADOS OS DEPUTADOS LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E TONY GEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 6 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO TONY GEL ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO JOÃO PAULO DISCURSA SOBRE OS ATENTADOS COMETIDOS RECENTEMENTE CONTRA OS POVOS INDÍGENAS FULNI-Ô E PANKARARU, QUE VIVEM EM RESERVAS LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO PERNAMBUCANO, PEDE APURAÇÃO DOS CASOS PELAS AUTORIDADES E FAZ CRÍTICAS À POLÍTICA INDÍGENA CONDUZIDA PELO GOVERNO FEDERAL DE JAIR BOLSONARO. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA REPERCUTE DENÚNCIA DO SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO - SIMEPE - SOBRE A FALTA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO DE 55 MÉDICOS CONTRATADOS PELA PREFEITURA DO RECIFE PARA TRABALHAR POR TRÊS MESES EM HOSPITAL DE CAMPANHA E CRÍTICA A POSTURA DA GESTÃO ESTADUAL COM RELAÇÃO À CLASSE ARTÍSTICA. O DEPUTADO DORIEL BARROS DISCURSA EM HOMENAGEM AOS 20 ANOS DA MARCHA DAS MARGARIDAS, CELEBRADOS NA DATA DE ONTEM POR MEIO DE UM ATO VIRTUAL E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO MOVIMENTO QUE É UM ESPAÇO DE REAFIRMAÇÃO DO PROTAGONISMO, DA ORGANIZAÇÃO E DA FORÇA DAS MULHERES. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO TONY GEL SOLICITA DO GOVERNO DO ESTADO QUE DESTINE AO HOSPITAL REGINAL DO AGRESTE - HRA - NO MUNICÍPIO DE CARUARU, PARTE DOS EQUIPAMENTOS DOS HOSPITAIS DE CAMPANHA QUE FORAM DESARTICULADOS APÓS DIMINUIÇÃO DA OCUPAÇÃO DOS LEITOS PARA TRATAMENTO DA COVID-19. O DEPUTADO TONY GEL REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ EM DISCURSO CRÍTICA A POLÍTICA DESENVOLVIDA PELO GOVERNO FEDERAL NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS E RESPONSABILIZA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, JAIR BOLSONARO, PELO ELEVADO NÚMERO DE VÍTIMAS E CONTAMINADOS NO PAÍS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E ALBERTO FEITOSA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO EM DISCURSO DEFENDE AS AÇÕES ADOTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO E PELA PREFEITURA DO RECIFE NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E CRÍTICA O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO POR TER MENOSPREZADO O VÍRUS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 506/2019 COM EMENDA ADITIVA 1 DA CCLJ E EMENDA MODIFICATIVA 2 DA CCDHPP, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 668/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 727/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 903/2020 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 963/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1 DA CCLJ. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 212/2019 COM EMENDA DE REDAÇÃO 1 DA CCLJ, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1230/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1237/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1246/2020 E O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 493/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 864/2020 NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (41 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLOVIS PAIVA, FABIOLA CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS E TONY GEL, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (8 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 864/2020. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 867/2020 NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA,

ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (43 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLOVIS PAIVA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS E TONY GEL, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (6 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 867/2020. SÃO APROVADOS AINDA EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 4215/2020 A 4301/2020, E OS REQUERIMENTOS 2243/2020 A 2293/2020 E 2295/2020, COM VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA AO REQUERIMENTO 2272/2020. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, INICIA-SE A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO JOÃO PAULO UTILIZA O TEMPO RESERVADO ÀS LIDERANÇAS PARA REPUDIAR A FORMA COMO O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA CRITICOU AS GESTÕES DE GERALDO JÚLIO E PAULO CÂMARA, ASSIM COMO AS ACUSAÇÕES FEITAS AOS POLÍTICOS DE ESQUERDA, VINCULADOS PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA À CORRUPÇÃO, E RESSALTA QUE O AGORA Opositor JÁ FEZ PARTE DA GESTÃO DO RECIFE. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS REPERCUTE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE PODER OCORRIDA NA DATA DE ONTEM NA QUAL OS PARLAMENTARES SE POSICINARAM CONTRA A RETOMADA DOS ALUNOS ÀS AULAS PRESENCIAIS EM CURTO PRAZO E INFORMA QUE O COLEGIADO ESTÁ ELABORANDO RELATÓRIO PARA ENCAMINHAR AO GOVERNO DO ESTADO. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 2309/2020 A 2313/2020, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS 1406/2020 A 1424/2020, A PEC 15/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 DE AO PROJETO DE LEI 212/2019 PARA SEGUNDO TURNO, BEM COMO AS EMENDAS 1 A 6 AO PLDO 1325/2020, AS INDICAÇÕES 4302/2020 A 4346/2020 E OS REQUERIMENTOS 2296/2020 A 2308/2020. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUINTA-FEIRA, DIA 20 DE AGOSTO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 45/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2020 que Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Estadual de Política Cultural-CEPC/PE, previsto no art.5º da Lei nº 15.429, de 22 de dezembro de 2014. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3794 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Proposta de Emenda à Constituição nº 13. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3795, 3796, 3797, 3798, 3799, 3804, 3805 E 3806 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 63, 212, 913, 1280, 1326, 1327 e 1328. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3796 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 170. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3800 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1285, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3801 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1286. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3802 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3803 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1309. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3807 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 170. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3808 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 913. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3809, 3810 E 3811 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 1326, 1327 e 1328. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3812, 3819, 3820, 3821, 3823, 3824 E 3825 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 519, 1225, 1272, 1273, 1326, 1327 e 1328. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3813 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 533 e adotando a Subemenda nº 01 deste Colegiado. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3814 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 865. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3815 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 911. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3816 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 925. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3817 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3818 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1200. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3822 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 Projeto de Lei Ordinária nº 1274. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3826 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 Projeto de Lei Ordinária nº 865. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3827 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Capítulos I e II do Projeto de Lei Ordinária nº 1325 e rejeitando as Emendas nºs 03, 04, 05 e 06 - LDO 2021. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3828 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Capítulo III do Projeto de Lei Ordinária nº 1325 - LDO 2021. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3829 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Capítulo IV, Seção I, do Projeto de Lei Ordinária nº 1325 - LDO 2021. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3830 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável as Seções IV e V do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária nº 1325 - LDO 2021. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3831 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável as Seções VI e VII do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária nº 1325 e adotando a Emenda nº 07 e rejeitando a Emenda nº 01 - LDO 2021. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3832 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1325/20 LDO - 2021, nos Capítulos V e VI. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3833 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Capítulos VII e VIII do Projeto de Lei Ordinária nº 1325- LDO 2021. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3834 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 533. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3835 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 943. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3836 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1167. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3837 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 865. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3838 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3839 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1249.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3840 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1257.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3841 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1267.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3842, 3843, 3844, 3845 E 3846 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Resolução nºs 1277, 1315, 1316, 1317 e 1321.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 404, 405, 406, 407 E 408 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 967/20, 1083/20, 1195/20, 1198/20, 1217/20, 1218/20, 1222, 1224, 1233/20, 1235/20, 1240/20, 1242/20, 1243/20, 1279/20, 506/19, 668/19, 903/20, 963/20 e 727/19.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 76/2020 - DA GERENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3658, de autoria do Deputado Antonio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 66/2020 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3786, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 427/2020 - DO GERENTE EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3676, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 051/2020 - DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA AUTO VIAÇÃO SÃO JUDAS TADEU DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3783, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 330/2020 - DO REITOR SA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2037, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 332/2020 - DO REITOR SA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2022, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 681 E 688/2020 - DA SECRETÁRIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Inicações nºs 3479/19 e 3754/19, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 615/2020 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Inicação nº 3679/19, de autoria da Deputada Simone Santana.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 655/2020 - DA SECRETÁRIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Inicação nº 3190, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 621/2020 - DA SECRETÁRIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Inicação nº 3677, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 001042/2020 - DA SUPERVISORA CENTRALIZADORA FILIAL E DO GERENTE DE CENTRALIZADORA REGIONAL DE ADMINISTRATIVO E CANAIS NORDESTE DA CAIXA ECONÔMICA FERDERAL prestando esclarecimento acerca da Inicação nº 3820, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1348/2020 - DA SUPERVISORA DE CENTRALIZADORA E DO GERENTE DE CENTRALIZADORA REGIONAL DE ADMINISTRATIVO E CANAIS NORDESTE DA CAIXA ECONÔMICA FERDERAL prestando esclarecimento acerca da Inicação nº 3859, de autoria do Deputado Antonio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 961/2020 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando para conhecimento, o Ofício nº 635/2020, subscrito pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça.
À Comissão de Segurança Pública e Frente Parlamentar de Segurança Pública.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 82/2020 - DO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Inicação nº 4159, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 079/2020 - DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DA ESCADA encaminhando cópia de Moção de Aplausos, Louvor e Congratulações aos integrantes da Polícia Militar, de autoria do Vereador Elias Ribeiro de Carvalho.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 034/2020 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Voto de Pesar pelo falecimento do Ex-Deputado Severino Cavalcanti, proposto pelos Conselheiros Ranilson Ramos e Teresa Duere e pela Procuradora-Geral, Dra. Geramana Laureano.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 5393 E 5400/2020 - DO ASSESSOR DO GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3858 e 3859, de autoria do Deputado Antonio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 66 E 76/2020 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4057 e 4059, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 065 E 78/2020 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3978 e 4074, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 067/2020 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3904, de autoria da Deputada Clarissa Tercio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 068/2020 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3961, de autoria do Deputado William Brigido.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 073 E 074/2020 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4005 e 3998, de autoria da Deputada Simone Santana.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício s/n

Recife, 20 de agosto de 2020.

**Ao Exmo. Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**

Cumprimentando-a cordialmente, informo com satisfação, mas também com muita responsabilidade, que estou ingressando na Bancada do Governo nesta I. Casa Legislativa.

Desde já, coloco-me a disposição para defender os assuntos pertinentes ao Governo do Estado de Pernambuco, bem como ao povo pernambucano.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente a cordial atenção.

João Paulo Costa
Deputado Estadual

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001426/2020

Dispõe sobre medidas de transparência ativa e divulgação de informações pela Administração Pública Estadual direta e indireta e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade, por parte da Administração Pública Estadual direta e indireta, de publicar semestralmente em seus sítios eletrônicos, independentemente de requerimento, informações sobre:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado instalados no Estado de Pernambuco devem afixar, em locais de fácil visualização, avisos informando sobre o dever legal dos profissionais da área médica de comunicação às autoridades competentes de casos de estupro e assédio sexual.

Parágrafo único. Os avisos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ter as medidas mínimas de 500x250 mm (quinhentos por duzentos e cinquenta milímetros) e conter frase informativa nos seguintes termos:

“Conforme o Art 66, II, da Lei de Contravenções Penais, comete contravenção penal o profissional de saúde que deixar de comunicar à autoridade competente, casos de estupro de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária.”

Art. 2º Os hospitais, clínicas e laboratórios terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências nela contidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde 2018, a Lei Federal nº 13.718/2018 alterou o Código Penal Brasileiro, reforçando o enfrentamento aos crimes contra a dignidade sexual, tornando compulsória a notificação às autoridades judiciárias e ao Ministério Público sobre a incidência de crimes dessa natureza.

O assédio sexual é um crime devastador, sobretudo para as mulheres que são na sua ampla maioria as maiores vítimas. É dever de todos, e não só da vítima, a comunicação do crime sexual ocorrido. Em muitas das ocorrências, as vítimas de crimes sexuais não informam às autoridades por receio da retaliação por parte de seu algoz, ou por estarem sob ameaças ou, ainda, envolvidas em uma relação abusiva/passional. Com a denúncia dos fatos, o Ministério Público pode instaurar processo independentemente da autorização da vítima, daí a necessidade de difundir a informação como estratégia de Estado na defesa desse tipo de violência que mutila corpos e vidas.

Nossa proposta insiste que só conscientizando a sociedade de que a denúncia é a maneira mais célere para identificar e punir quem comete os crimes, poderemos estancar essa barbárie. E são através desses alertas sociais, inclusive mencionando sobre as penalidades, que conseguiremos construir efetivamente como prática de todos que a defesa da parte assediada é uma ação de cidadania.

Por todo exposto, solicito dos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Fabiola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001428/2020

Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, para definir procedimentos para aquisição de madeira e produtos derivados pelo Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º-C. As aquisições de madeira e produtos derivados, pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, obedecerão, no que couber, aos procedimentos estabelecidos nesta Lei, com vistas à comprovação de sua procedência ambientalmente sustentável. (AC)

§ 1º Os editais licitatórios para aquisição direta ou contratação de serviços que incluam madeira e/ou produtos derivados da madeira em sua execução deverão exigir a apresentação e declaração do licitante atestando a origem de toda a madeira a ser fornecida, a qual não poderá ser oriunda: (AC)

I - de áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais; e/ou (AC)

II – de terras indígenas ou de terras protegidas pertencentes a outros povos tradicionais, quando não expressamente autorizado por autoridade competente, em ambos os casos. (AC)

§ 2º O licitante declarará e garantirá, ainda, a não utilização, em toda a cadeia produtiva da exploração florestal da madeira de que trata o *caput* : (AC)

I - de trabalho infantil, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e/ou (AC)

II - de trabalho escravo ou análogo à escravidão, nos termos do art. 149 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (AC)

§ 3º Durante a execução do contrato deverá ser exigido, no momento de cada entrega, a apresentação do histórico da procedência do respectivo lote, desde a origem da cadeia produtiva. (AC)

§ 4º A declaração de que trata o *caput* será feita no modelo constante do Anexo I. (AC)

§ 5º O não cumprimento do disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo, sujeitará, além de outras sanções administrativas, cíveis ou penais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: (AC)

I – os servidores públicos que agirem por dolo ou culpa, às penas previstas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e pelo Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974; (AC)

II – os licitantes e/ou seus representantes à desqualificação do procedimento licitatório ou à rescisão do respectivo contrato administrativo; e (AC)

III – os licitantes à sanção de proibição de licitação e contratação com a administração pública direta ou indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como à aplicação de multa em valor a ser definido pela administração e que não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) do valor da madeira ou produto derivado irregulares adquiridos ou utilizados, sem prejuízo de demais multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (AC)

Parágrafo único. As multas aplicadas com base neste artigo serão revertidas em partes iguais ao Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei Estadual nº 16.572, de 17 de maio de 2019, ao Fundo Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Estadual nº 10.973, de 17 de novembro de 1993 e ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010.” (AC)

I - repasses ou transferências de recursos financeiros;

II - execução orçamentária e financeira detalhada;

III - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos, resultados e:

a) o nome, o número de identificação fiscal (CNPJ ou CPF) e o endereço de todos os participantes, considerando-se como tal, todos aqueles que apresentaram proposta na fase inicial do certame;

b) o nome e o número de identificação fiscal (CNPJ ou CPF) dos sócios e administradores de todos os participantes;

c) o valor das propostas de cada um dos participantes, incluindo o valor do último lance ofertado, se aplicável;

d) o critério de julgamento do certame;

e) a indicação dos participantes desabilitados e o respectivo motivo;

f) a indicação dos participantes desistentes;

g) a indicação do participante vencedor;

h) o valor final negociado;

i) o nome e o número de identificação fiscal (CPF) de todos os responsáveis pela condução do certame e autorização da respectiva contratação;

IV - termos de contratos e seus respectivos aditamentos, na íntegra;

V - execução contratual, incluindo, notadamente, atestes, medições e percentual de conclusão do objeto;

VI - termos de convênios e demais parcerias, na íntegra, com os respectivos números de processo, valores conveniados, cronograma de repasses realizados e por realizar e contrapartidas.

Parágrafo único. A base de dados dos sistemas deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos por meio de arquivos em formato aberto, de forma que possa ser utilizada por órgãos de controle, pela sociedade e para carga em sistemas de análise inteligente.

Art. 2º Todos os órgãos estaduais devem manter, em seus respectivos sítios eletrônicos, a divulgação das seguintes informações:

I - estrutura organizacional, competências, legislação de regência, cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

III - resultados de inspeções, medições, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores, bem como medidas tomadas para corrigir e prevenir problemas apontados nos respectivos resultados e medidas administrativas tomadas para saná-los e apurar responsabilidades;

IV - sempre que houver pertinência temática com a função do órgão, informações sobre:

a) conselhos e colegiados, incluindo infraestrutura, contato, legislação, composição, horários e local de reuniões, deliberações, resoluções e atas;

b) conferências, com agenda das próximas, documentos-base e relatórios finais;

c) audiências e consultas públicas, com agenda dos eventos, procedimentos para participação e documentos de discussão;

d) fundos públicos, incluindo balanço financeiro.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios.

Art. 3º O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III – às informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem o objetivo de fortalecer e consolidar a transparência ativa como regra, de modo a tornar mais efetiva a divulgação de informações públicas à sociedade civil. A postura ativa na disponibilização de dados incentiva a participação, o controle e a fiscalização, além de aproximar os cidadãos dos órgãos estaduais. Assim, a proposta visa a padronizar as boas práticas de transparência ativa em todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, fomentando a cultura de disponibilização de informações públicas de forma simplificada.

Muitos dados relativos ao orçamento, despesas, licitações, consumo de recursos públicos, estrutura de órgãos, legislação e serviços disponíveis estão muito distantes e são desconhecidos por parte significativa da população, apesar de serem importantíssimos para inseri-la de maneira participativa na estrutura e funcionamento do Estado. A divulgação espontânea dessas informações pelos órgãos é uma forma de efetivar o direito à transparência e simplificar o acesso e o conhecimento da sociedade sobre o que se passa dentro do Poder Público, além de possibilitar ao Estado maior visibilidade em relação aos seus feitos e progressos. Esta garantia está prevista na Constituição Federal em diversos dispositivos, como o inciso XXXIII do artigo 5º; e inciso II, do § 3º, do art. 37. Ademais, o projeto de lei está de acordo com a Lei nº 212.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange a permissão de acesso aos documentos públicos, sem a necessidade de acionar a Justiça para obter o conhecimento do seu teor.

Devido a importância à obediência, por parte do Estado, dos Princípios da Publicidade e da Transparência, pedimos o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2020.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001427/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de avisos informativos sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes de casos de estupro e assédio sexual, conforme específica.

Art. 2º A Lei 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do Anexo I, com a seguinte redação:

“ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e participante do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____ / _____, processo nº _____, declaro, para os fins do disposto na Lei Estadual nº 12.5252, de 30 de dezembro de 2003, que a madeira e/ou produtos derivados que fornecerei não será(ão) oriundo(s) de áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais, de terras indígenas ou de terras protegidas pertencentes a outros povos tradicionais, sem que eu tenha obtido as devidas autorizações para extração e declaro, ainda, que não foi utilizada, em toda a cadeia produtiva da exploração florestal da madeira ou de seus derivados, mão de obra advinda do trabalho infantil, do trabalho escravo ou análogo a escravidão.

_____ de _____ de _____.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A medida ora proposta visa a estabelecer a aquisição de madeira pelos entes da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco através do manejo sustentável e socialmente responsável, cumprindo assim os objetivos constitucionais de preservação do meio ambiente, preservação das terras dos povos indígenas e tradicionais, e de extinção de todas as formas de escravidão.

Tem-se, a exemplo do que foi alcançado no Município do Recife através da Lei Municipal nº 17.664/2010, que a exigência da declaração e da apresentação dos respectivos históricos dos lotes de produtos de madeira ou derivados adquiridos pela administração pública, permite ao Estado exercer uma maior fiscalização da origem sustentável e legal desses produtos, concorrendo para a consecução dos objetivos constitucionais acima elencados.

Quanto à constitucionalidade formal do Projeto, o mesmo encontra amparo no regime de repartição de competências adotado pela Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 22, inciso XXVII, da nossa Carta Magna. Nessa toada, o Supremo Tribunal Federal já entendeu, na ADI 3059, Relator Min. Ayres Britto, “a matéria atinente às licitações e aos contratos administrativos não foi expressamente incluída no rol submetido à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo”. Observa-se, ainda, no tocante à competência estadual para suplementar as normas gerais em licitação estabelecidas pela União, que a matéria encontra respaldo no que decidiu o STF através da ADI 3735/MS, segundo a qual “ao direito estadual (ou municipal) somente será legítimo inovar neste particular se tiver como objetivo estabelecer condições específicas, nomeadamente quando relacionadas a uma classe de objetos a serem contratados ou a peculiares circunstâncias de interesse local.”

Dessa forma, solicito o apoio de meus pares para a aprovação da medida que se mostrará relevante para o exercício de compras sustentáveis pelo Estado de Pernambuco, bem como obrigará os licitantes no Estado de Pernambuco a exercerem a devida cautela no fornecimento e aquisição dos seus insumos.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2020.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

Parágrafo único. As multas aplicadas com base neste artigo serão revertidas em partes iguais ao Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei Estadual nº 16.572, de 17 de maio de 2019, ao Fundo Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Estadual nº 10.973, de 17 de novembro de 1993 e ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010.” (AC)

Art. 2º A Lei 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do Anexo II, com a seguinte redação:

“ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e participante do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____ / _____, processo nº _____, declaro, para os fins do disposto na Lei Estadual nº 12.5252, de 30 de dezembro de 2003, que a carne bovina *in natura* que fornecerei não será(ão) oriundo(s) de áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais, de terras indígenas ou de terras protegidas pertencentes a outros povos tradicionais, sem que eu tenha obtido as devidas autorizações para exploração, e declaro, ainda que não foi utilizada, em toda a cadeia produtiva da carne bovina *in natura*, mão de obra advinda do trabalho infantil, do trabalho escravo ou análogo a escravidão.

_____ de _____ de _____.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A medida ora proposta visa a estabelecer a aquisição de carne bovina *in natura* pelos entes da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco através do manejo sustentável e socialmente responsável, cumprindo assim os objetivos constitucionais de preservação do meio ambiente, preservação das terras dos povos indígenas e tradicionais, e de extinção de todas as formas de escravidão.

Tem-se, a exemplo do que foi alcançado no Município do Recife através da Lei Municipal nº 17.664/2010, que a exigência da declaração e da apresentação dos respectivos históricos dos lotes de produtos de carne bovina *in natura* adquiridos pela administração pública, permite ao Estado exercer uma maior fiscalização da origem sustentável e legal desses produtos, concorrendo para a consecução dos objetivos constitucionais acima elencados.

Quanto à constitucionalidade formal do Projeto, o mesmo encontra amparo no regime de repartição de competências adotado pela Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 22, inciso XXVII, da nossa Carta Magna. Nessa toada, o Supremo Tribunal Federal já entendeu, na ADI 3059, Relator Min. Ayres Britto, “a matéria atinente às licitações e aos contratos administrativos não foi expressamente incluída no rol submetido à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo”. Observa-se, ainda, no tocante à competência estadual para suplementar as normas gerais em licitação estabelecidas pela União, que a matéria encontra respaldo no que decidiu o STF através da ADI 3735/MS, segundo a qual “ao direito estadual (ou municipal) somente será legítimo inovar neste particular se tiver como objetivo estabelecer condições específicas, nomeadamente quando relacionadas a uma classe de objetos a serem contratados ou a peculiares circunstâncias de interesse local.”

Dessa forma, solicito o apoio de meus pares para a aprovação da medida que se mostrará relevante para o exercício de compras sustentáveis pelo Estado de Pernambuco, bem como obrigará os licitantes no Estado de Pernambuco a exercerem a devida cautela no fornecimento e aquisição dos seus insumos.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2020.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001429/2020

Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, para definir procedimentos para aquisição de carne bovina *in natura* pelo Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º-D. As aquisições de carne bovina *in natura*, pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, obedecerão, no que couber, aos procedimentos estabelecidos nesta Lei, com vistas à comprovação de sua procedência ambientalmente sustentável. (AC)

§ 1º Os editais licitatórios para aquisição direta ou contratação de serviços que incluam carne bovina *in natura* em sua execução deverão exigir a apresentação e declaração do licitante atestando a origem de toda a carne bovina *in natura* a ser fornecida, a qual não poderá ser oriunda: (AC)

I - de áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais; e/ou (AC)

II – de terras indígenas ou de terras protegidas pertencentes a outros povos tradicionais, quando não expressamente autorizado por autoridade competente, em ambos os casos. (AC)

§ 2º O licitante declarará e garantirá, ainda, a não utilização, em toda a cadeia produtiva da carne bovina *in natura* de que trata o *caput*: (AC)

I - de trabalho infantil, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e/ou (AC)

II - de trabalho escravo ou análogo a escravidão, nos termos do art. 149 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (AC)

§ 3º Durante a execução do contrato deverá ser exigido, no momento de cada entrega, a apresentação do histórico da procedência do respectivo lote, desde a origem da cadeia produtiva. (AC)

§ 4º A declaração de que trata o *caput* será feita no modelo constante do Anexo II. (AC)

§ 5º O não cumprimento do disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo, sujeitará, além de outras sanções administrativas, cíveis ou penais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: (AC)

I – os servidores públicos que agirem por dolo ou culpa, às penas previstas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e pelo Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974; (AC)

II – os licitantes e/ou seus representantes à desqualificação do procedimento licitatório ou à rescisão do respectivo contrato administrativo; e (AC)

III – os licitantes à sanção de proibição de licitação e contratação com a administração pública direta ou indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como à aplicação de multa em valor a ser definido pela administração e que não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) do valor da madeira ou produto derivado irregulares adquiridos ou utilizados, sem prejuízo de demais multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (AC)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001430/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência, do pagamento de taxa de inscrição em caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os organizadores de eventos esportivos que promovem eventos, tais como caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a conceder isenção da inscrição aos atletas com deficiência e isenção parcial aos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.

Art. 2º Entende-se como pessoas com deficiência que deverão ser isentas do pagamento da taxa de inscrição, as seguintes categorias:

I - Cadeirante: O atleta participa da competição com o auxílio de cadeira de rodas esportiva (somente com cadeira de 3 rodas) ou de cadeira de rodas de competição, sendo obrigatório o uso de capacete e não sendo permitido o uso de cadeiras motorizadas, *handcycles*, e cadeiras de uso social (diário) com exceção ao caso que tiver auxílio de terceiros.

II - Deficiente Visual: O atleta que tem deficiência visual, caracterizada pela perda ou redução da capacidade visual em um ou em ambos os olhos, independentemente do grau ou tipo de deficiência, devendo correr com um atleta guia, de quem não pode em hipótese alguma prescindir e com quem deve estar unido por um cordão (com no máximo 0,5m de comprimento) ligado a um de seus dedos ou mão ou ao braço, podendo ser utilizada também uma cinta para os guias;

III - Amputado de membro inferior: O atleta que tem deficiência(s) no(s) membro(s) inferior(es), com ausência total ou parcial de um ou dois membros inferiores e que utiliza prótese especial para sua locomoção.

IV - Deficiente andante membro Inferior: O atleta que tem deficiência(s) no(s) membro(s) inferior(es), com preservação total dos membros, que utiliza órteses como forma de auxílio para sua locomoção (bengalas, muletas, andador, entre outros).

V - Deficiente Intelectual: O atleta que apresenta limitações nas áreas de habilidades e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento familiar, habilidade social e recreativa, cuidados com saúde e segurança, percepção dos sentidos e direção, desenvolvimento acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho), devendo correr independentemente do grau de deficiência, com um atleta guia, não podendo em hipótese alguma prescindir do mesmo, e devendo o atleta guia manter-se sempre atrás ou ao lado do atleta.

VI - Deficiente de Membro Superior: O atleta tem ausência total ou parcial de qualquer parte do(s) membro(s) superior(es), o que causa alteração do eixo de equilíbrio e consequente desestabilização ao caminhar.

VII - Deficiente Auditivo, independentemente do grau, seja total ou parcial.

Art. 3º A deficiência deverá ser comprovada com Laudo Médico seja de órgão particular ou público, sendo observado o número do CID (Classificação Internacional de Doenças), ou apresentando o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência.

Art. 4º Será concedido desconto de 50% aos atletas guias, que são os responsáveis dos atletas com deficiência.

Parágrafo único. Limita-se o desconto de 50% para 1 atleta guia para cada pessoa com deficiência que obtiver a isenção da taxa de inscrição.

Art. 5º O atleta beneficiário da isenção que injustificadamente não participar dos eventos previstos no art. 1º, somente poderá solicitar nova isenção após 90 (noventa) dias.

Art. 6º Os organizadores dos eventos esportivos previstos no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - multa, no caso de reincidência; e,

III - suspensão da autorização para realização da corrida, caminhada ou prova de ciclismo.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o porte do evento esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data da sua publicação.

Justificativa

A presente propositura tem como objetivo incentivar a prática de esportes em nossa cidade, possibilitando que as pessoas com deficiência participem das corridas tendo isenção total do pagamento da taxa de inscrição.

O ponto crucial desta propositura é incentivar as pessoas com deficiência a praticarem cada vez mais o esporte, e também para motivar ainda mais as pessoas que são voluntárias, e se oferecem como instrumento de auxílio, para que as pessoas com deficiência, participem dos eventos esportivos.

O esporte tornar-se uma importante ferramenta de inclusão social e promoção de qualidade de vida a todas as pessoas envolvidas nesses eventos.

Pelos motivos acima expostos, peço o apoio dos nobres colegas, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2020.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001431/2020

Institui o Prêmio Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado que adotem práticas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade do Estado de Pernambuco, a ser concedido, anualmente, a até duas empresas que tenham desenvolvido projetos e ações que promovam ações de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas em seus estabelecimentos, bem como que tenham incluído em seus respectivos atos, contratos e estatutos, a serem arquivados no órgão responsável pelo registro público de empresas mercantis e atividades afins, declaração ou cláusulas aceitas no Brasil como válidas, considerando também os instrumentos internacionais ligados à matéria, que identifiquem claramente o compromisso com a causa e, conseqüentemente, trazem benefícios para o Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para a concessão do Prêmio Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade, a empresa beneficiária deverá atender aos seguintes requisitos:

I – promoção de campanhas socioeducativas sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas para promover visibilidade ao tema;

II – Promoção de seminários, oficinas e eventos sobre o Tráfico de Pessoas;

III – Atenção às vítimas ou possíveis vítimas de aliciamento;

IV – apoio às instituições e entidades que buscam o combate ao tráfico de pessoas;

V – Divulgação das Centrais de Atendimento - Disque-Denúncia: Disque 100 (SDH) e Ligue 180 (SPM);

VI – cooperação com os órgãos policiais nacionais e internacionais para a prevenção e o atendimento às vítimas;

VII – criação de projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de pessoas residentes nas comunidades no entorno do empreendimento, visando a conscientização da população sobre a temática;

VIII – cumprimento das leis vigentes a respeito do tema;

IX – realização de campanhas internas de conscientização sobre o tráfico de seres humanos; e,

X – outras relacionadas ao tema.

Art. 3º O Projeto de Resolução concedendo o Prêmio Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade deverá ser de iniciativa de qualquer Deputado, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, observado o prazo limite de 1º de março para a sua apresentação.

§ 1º Cada Deputado poderá apresentar, em cada sessão legislativa, apenas um projeto de resolução com o objetivo de conceder o Prêmio Internacional Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade e somente agraciando uma única empresa.

§ 2º Somente poderão ser aprovados dois Projetos de Resolução em cada sessão legislativa.

Art. 4º Os Projetos de Resolução de concessão do Prêmio Internacional Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;

II - Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para análise do mérito em relação a empresa agraciada e escolha final das empresas agraciadas;

a) Para fins de apreciação das indicações e escolha final das empresas agraciadas, será constituída uma Comissão de Avaliação formada por 3 (três) membros da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

b) A Comissão de Avaliação definirá seu funcionamento, presidência, escolha, prazos, metodologia, análise e preponderância dos critérios de avaliação das ações previstas no art. 2º, podendo a seu critério solicitar informações suplementares ao autor do projeto.

III - demais Comissões pertinentes, para apreciação meritória de acordo com o projeto ou ação desenvolvidos.

Art. 5º O prêmio será composto por uma medalha e um diploma, a serem entregues aos representantes das empresas agraciadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou por seu substituto legal, em única Reunião Solene convocada para o dia 3 de agosto de cada ano.

§ 1º A data de que trata o *caput* poderá ser alterada para qualquer dia útil do mês de agosto, a critério da Mesa Diretora, em combinação com os autores das indicações.

§ 2º Cada medalha, criada e confeccionada por artista pernambucano a ser escolhido pela Mesa Diretora, trará uma imagem, em relevo do Museu Palácio Joaquim Nabuco e conterà, na frente, o nome do Prêmio e o número da Resolução que o instituiu e no verso o número da Resolução que determinou a sua concessão, o nome da empresa agraciada e o ano da concessão.

§ 3º O diploma conterà o nome da empresa agraciada, o número da Resolução que instituiu o Prêmio, o nome do autor da Resolução que instituiu o Prêmio, o número da Resolução que determinou a sua concessão, o nome do autor da indicação, a data da entrega e as assinaturas do Presidente da Assembleia Legislativa e dos Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de pessoas sustenta a terceira posição na lista das atividades comerciais ilícitas mais lucrativas do mundo, movimentando cerca de 32 bilhões de dólares anualmente. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), quase 1 milhão de pessoas são traficadas anualmente ao redor do mundo para exploração sexual, sendo 98% das vítimas, mulheres. É notória a gravidade e a complexidade do Tráfico de Pessoas, isso porque se trata de um fenômeno dinâmico, multifacetado, invisível, clandestino e com múltiplas modalidades (exploração sexual, trabalho escravo, adoção ilegal, remoção de órgão e outros). Assim, o tráfico de pessoas reduz a humanidade do outro, transforma as pessoas em meras mercadorias, em não detentores de direitos e em não iguais.

Ao criarmos a premiação “Empresas Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade” objetivamos despertar a ação do setor empresarial sobre tal problema vivenciado na sociedade, suscitando meios para o fomento de conscientização sobre a temática, gerando por consequência, uma transformação social, ou seja, temos como base desenvolver ações em empresas de diversos segmentos, com o objetivo de promover a prevenção e o enfrentamento ao tráfico de pessoas na especificidade de atuação de cada modalidade, sempre respaldado na afirmação dos princípios dos direitos humanos.

O trabalho intensivo de prevenção através da informação e formação visando à coibição do crescimento deste crime é tido como sua principal estratégia de ação, sobretudo a conscientização da importância da vida e da liberdade. Visamos sensibilizar os atores fundamentais do mundo empresarial, diante deste contexto do tráfico de pessoas, para que adotem uma postura qualificada e eficiente, em suas ações de prevenção e enfrentamento, através da concessão do Prêmio “Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade”, que vai atuar no campo da prevenção, buscando trabalhar a realidade do tráfico de pessoas nas suas diversas modalidades. O intento é que esse projeto seja um instrumento de fomento de direitos humanos e cidadania para todos e todas, envolvendo não apenas o poder público, mas também os grupos de empresários de pequeno, médio e grande porte, bem como a sociedade, que é diretamente afetada pelo problema. O projeto pretende ecoar no universo empresarial pernambucano a DIGNIDADE e a LIBERDADE, pelo fim do tráfico de pessoas, trazendo à baila o compromisso social das organizações através da realização de campanhas para que seus clientes associem a marca a tais mudanças.

A Reunião Solene convocada para o dia 3 de agosto de cada ano se justifica pelo fato de a data 30 de julho ter sido instituída pelas Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Mundial contra o Tráfico de Pessoas e, como no mês de julho a Casa está em recesso, nada mais propício do que o início do mês de agosto para a concessão do Prêmio. Buscamos mobilizar o povo pernambucano, pois só uma sociedade informada sobre o que é o tráfico de pessoas, como ele acontece e quais são suas causas e consequências, não será indiferente e estará apta para identificar e enfrentar esta realidade.

Por todo o exposto, entendemos ser de fundamental importância trazer à luz do Poder Legislativo uma reflexão sobre o desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas no estado. Para tanto, peço apoio aos Nobres Pares desta Casa na aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2020.

Romero Sales Filho
Deputado

À 18ª comissão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001432/2020

Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra as mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DÉCRETA:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatística específica sobre a violência contra as mulheres no Estado de Pernambuco.

§ 1º Deverão ser coletados todos os dados nos quais conste qualquer forma de agressão que vitime mulheres, inclusive a prática do feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, especificando:

I - o tipo de agressão;

II - a idade da vítima; e

III - identificação da raça ou cor da vítima, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º A periodicidade de disponibilização dos dados não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 3º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e disponibilização dos dados, observados critérios que permitam a fácil compreensão das informações pelo coletivo da sociedade.

§ 4º Relatório do qual constem as informações coletadas deverá ser enviado à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sempre no mês de novembro.

Art. 2º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer cidadão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência contra as mulheres é um problema endêmico em todo o Brasil e no Estado de Pernambuco não é diferente. Contamos com diversas legislações que buscam o enfrentamento a esse tipo de violação, como a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e tantas outras normas, de âmbito nacional ou regional que buscam auxiliar nesse combate. Devemos, contudo, estar diuturnamente buscando meios e mecanismos que ajudem a intensificar as ações estatais com vistas a preservar a vida e a integridade feminina.

Dessa forma, acreditamos que a consolidação dos dados sobre esse tipo de violação em documento único, acessível ao cidadão pernambucano e submetido a esta Assembleia Legislativa servirá como base documental para a elaboração das políticas públicas e rubricas orçamentárias necessárias à evolução do combate à violência contra a mulher no Estado de Pernambuco.

Além disso, escolhe-se o mês de março para a submissão do relatório à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher porque é neste mês que se celebra o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste Projeto e consolidação das informações estatísticas da violência contra a mulher no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2020.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001433/2020

Altera a Lei nº 12.068, de 25 de setembro de 2001, que determina a inclusão de conteúdo programático sobre a formação histórica pernambucana nos currículos de ensino fundamental e médio dos estabelecimentos escolares de Pernambuco, de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de incluir conteúdo relativo a Data Magna.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.068, de 25 de setembro de 2001, passa a conter a seguinte redação:

“Determina a inclusão de conteúdo programático sobre o conceito histórico de Pernambuco e sua Carta Magna nos currículos de ensino fundamental e médio dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, de Pernambuco.” (NR)

O art. 2º A Lei nº 12.068, de 25 de setembro de 2001, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º Os currículos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas de Pernambuco deverão conter conteúdo programático sobre o conceito histórico de Pernambuco e sua Carta Magna. (NR)

Art. 2º Os conteúdos curriculares de que trata o art. 1º serão definidos pela Secretaria Estadual de Educação. (NR)

Art. 3º O disposto nesta Lei deverá ser aplicado a partir do período letivo seguinte ao de sua publicação. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 12.068, de 25 de setembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Monte das Tabocas, Monte dos Guararapes, Arraial Novo do Forte do Bom Jesus... E tantos outros locais tão próximos de todos que são parte da construção da história de Pernambuco, que é marcada por exemplos de patriotismo e devoção ao solo deste Leão do Norte. Infelizmente a nossa juventude sabe muito pouco do ideal libertário e contestador de nossos líderes e suas batalhas que fizeram de nosso Estado, palco fundamental da democracia desde os séculos passados.

A Lei que ora apresentamos oferece modificações a dispositivo já existente, tombado sob o número 12.068, de setembro de 2001. Acreditamos que a inclusão da nossa proposta, que faz a inserção da nossa gloriosa Carta Magna, estimulará que todos os nossos jovens em idade escolar possam conhecer ainda mais nosso Pernambuco e toda sua trajetória. A proposição versa consolidar o conhecimento já instituído pela Lei que modificamos sua redação, reforçando a necessidade da ampliação do estudo sobre nossos fatos históricos, em especial até a consagração de nossa Carta Magna, dados que fazem desse Pernambuco o berço da nação brasileira desde a expulsão dos holandeses e dos áureos tempos dos Engenhos de Açúcar, resultante por séculos, que fossemos a principal Capitania do Brasil. Neste solo, várias batalhas, revoltas e revoluções, influenciaram profundamente a nossa história e a do país. São diversas batalhas revolucionárias em defesa de nossa terra, que reforça o nosso espírito de gente lutadora, que vence, que é grande, que tem em seu sangue o DNA essência dos Bravos Guerreiros da Nova Roma.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares que fazem esta Casa, na aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2020.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001434/2020

Institui a Política Estadual de Prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas em Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos e ficam estabelecidas normas de funcionamento para as empresas que atuam na comercialização de material metálico denominado genericamente de sucata, cabendo atenção especial à prevenção e ao combate aos receptadores de produtos obtidos de forma ilícita.

Art. 2º Os comerciantes de metais classificados como sucatas ficam obrigados a informar a origem do produto que está sendo comprado ou vendido em seu estabelecimento.

Art. 3º As empresas mercantis ficam obrigadas a prestar informação precisa sobre as compras e vendas efetuadas e a emissão de nota fiscal de compra ou de venda dos metais classificados como sucatas.

Parágrafo único. Os leilões deverão registrar e prestar informação precisa sobre as vendas efetuadas dos veículos, máquinas e demais implementos classificados como sucatas.

Art. 4º Consideram-se comércio de sucatas e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha a venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos assim como fios de cobre de transmissão de energia elétrica e outros.

Art. 5º São princípios orientadores da Política Estadual de que trata esta Lei:

I – incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate ao furto e roubo de cabos e fios metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas, de dados e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos órgãos policiais de atividades ilícitas em andamento, bem como mediante a transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas com o comércio de que trata esta Lei;

II – exigir o credenciamento junto aos órgãos estaduais e municipais competentes das empresas que trabalham com a comercialização de material denominado genericamente de sucata; e,

III – implementar, com a participação efetiva das Polícias Civil e Militar e das Guardas Municipais, o sistema de prevenção ao furto e roubo de cabos e fios metálicos nos municípios do Estado.

Art. 6º A Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos tem por objetivo:

I - reduzir os furtos de fiação e cabos de telefonia e dados e de fiação e cabos de transmissão de energia elétrica, bem como o roubo desses produtos em empresas mercantis e de transformação e a consequente receptação do material roubado;

II – combater o crescimento do crime organizado no Estado, supondo seu objetivo de ampliar a comercialização ilegal de metais obtidos ilicitamente com vistas a exportação do produto, mediante o estímulo às empresas privadas no sentido de fornecerem informações ou denúncias de irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de infrações penais e administrativas;

III - substituir, sempre que possível, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução das atividades das empresas envolvidas na comercialização desses produtos pelo reforço da fiscalização, dirigida para a identificação e correção dos eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes; e,

IV – empregar o cumprimento da política de prevenção e combate aos delitos relacionados em todo o Estado, promovendo o equacionamento nos casos em que for possível e recomendável a troca de informações com o setor privado.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo:

I - formular diretrizes que propiciem o aumento da efetiva fiscalização das empresas que comercializam as sucatas de que trata esta Lei;

II - formalizar convênios com as empresas ou companhias de telefonia e de fornecimento de energia elétrica para que seus funcionários ajudem na fiscalização e na localização de indivíduos ou grupos de indivíduos que praticam ações ilícitas para a obtenção dos metais;

III - estimular o adquirente de sucatas a exigir do vendedor todos os dados concernentes à sua identificação, bem como indicar na nota fiscal do produto comercializado informação sobre a origem do produto;

IV – realizar, quando oportuno e conveniente, convênio com as Prefeituras Municipais em todo o Estado com o objetivo de fiscalizar as empresas compradoras e vendedores de metais na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá implantar convênios com os Municípios, por meio dos órgãos das Polícias Civil e Militar do Estado, empresas públicas e privadas, permissionárias e concessionárias de serviço público, para consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o empreendimento infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência e recolhimento do material armazenado sem comprovação de origem legal, quando da primeira autuação da infração; e,

II - recolhimento do material armazenado sem comprovação de origem legal e multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa a que se refere o inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento e o número de reincidências, e terá seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas poderão ser utilizados na forma indicada em decreto, devendo ser revertidos, preferencialmente, para Políticas Públicas de Enfretamento e Combate a Violência.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso Projeto de Lei cria a Política Estadual de Prevenção que visa coibir, prevenir e combater o roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas em Pernambuco. Vem sendo noticiado na imprensa o aumento dessa prática criminosa em nosso Estado, em especial as ocorrências de furto dos cabos e fios do metrô. Sem esquecer as diversas ocorrências em áreas urbanas como a Via Mangue, trajeto bastante movimentado que, vez por outra, está às escuras, com motoristas tendo de se guiar exclusivamente pela iluminação dos faróis, além de ruas de várias cidades tem sido ocorrência constante no nosso dia a dia.

Em várias rodovias esse problema tem sido frequente. Essa ação criminosa põe em risco a vida de motoristas e passageiros, além do prejuízo causado aos entes públicos, privados e à sociedade em geral. O alvo dos bandidos é o cobre da fiação, vendido em ferros-velhos. O aumento desse tipo de modalidade criminosa é muito preocupante, já que causa enorme prejuízo à população, privando os cidadãos de serviços essenciais.

Visto a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2020.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001435/2020

Altera a Lei no 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei no 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 333-C. Semana que constar o dia 25 de outubro: Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica, SIM-P. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil e as entidades de classe das áreas de saúde pediátrica, poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado à Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica, SIM-P.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) é um quadro que acomete crianças e adolescentes possivelmente relacionado à Covid-19. Pelo ineditismo da enfermidade e ainda sem maiores estudos que comprovem essa relação causal, já ocorreu o primeiro alerta em abril pelo sistema de saúde inglês. Em seguida, países da Europa e a América do Norte reportaram casos. O Ministério da Saúde (MS) fez um alerta em maio para chamar a atenção da sociedade pediátrica e divulgou, na segunda quinzena de julho, orientações sobre esse tipo de notificação, para identificar e monitorar casos. Além disso, é um tema que a própria Secretaria Estadual de Saúde (SES) já está encaminhando aos serviços de saúde nota técnica com orientações sobre a notificação, pois os relatos das ocorrências descrevem manifestações sindrômicas caracterizadas por febre persistente e elevada acompanhada de um conjunto de sintomas que podem incluir hipotensão (pressão baixa ou choque), comprometimento de múltiplos órgãos e elevados marcadores inflamatórios. O paciente hospitalizado pode apresentar manifestações cardiovasculares ou gastrointestinais agudas (diarreia, vômito, dor abdominal); conjuntivite ou manifestações cutâneas; quadro inflamatório e confirmação laboratorial (técnica RT-PCR ou sorologia) ou história de contato com caso confirmado do novo coronavírus. Os sintomas respiratórios não são presentes em todos os casos, de acordo com as evidências atuais. As características são semelhantes à síndrome de Kawasaki e síndrome do choque tóxico.

Toda a preocupação do caso está explicitada na nota técnica da SES, que reforça a notificação em até 24 horas quando o paciente se enquadra como um caso que atende essa definição da síndrome. Os pacientes farão exames para confirmar ou descartar a infecção pelo Covid-19, além de outros testes laboratoriais, especialmente os marcadores de atividade inflamatória.

Em reportagem no site do Jornal Diário de Pernambuco, em 06 de agosto, o Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, Dr. André Longo, ressaltou que “Nossos serviços pediátricos precisam estar atentos a possíveis quadros que atendam a definição de caso da síndrome, objetivando ofertar a assistência necessária para o paciente e realizar os esforços para sua confirmação. Por ser um novo achado e que ainda está sendo estudado, precisamos ser devidamente notificados para termos um panorama do perfil epidemiológico dos casos e, com isso, possamos implementar as medidas necessárias”, afirmou o médico e secretário.

DADOS

Até o momento, Pernambuco registrou 2 casos notificados da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica. Uma criança de 5 anos, residente de Joaquim Nabuco, atendida no Hospital Correia Picanço; e outra de 12 anos, residente de Sirinhaém, atendida no Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC), ambas no início de julho. As duas receberam alta médica e não apresentaram sequelas. Em razão da gravidade dessa enfermidade e da necessidade do conhecimento das causas, riscos e tratamento, incluir a temática é fundamental nos estudos para adoção de um protocolo específico, e por isso, entendemos que a aprovação desta proposta, inserindo o tema à Lei 16.241 é válida e pertinente.

Assim, solicito o apoio dos meus Pares, na aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2020.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001436/2020

Dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É vedado em todo o território do Estado de Pernambuco, a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionado a crianças.

Art. 2º As infrações ao disposto no artigo primeiro desta lei serão, a princípio, multa e o fechamento do estabelecimento que atuar na divulgação até a devida adequação ao que dispõe esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Justificativa

O presente projeto de lei, que ora encaminho, tem como objetivo proibir a publicidade através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado de Pernambuco. Sabe-se que de acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso VII, compete concorrentemente a União, Estados e Municípios legislar sobre a responsabilidade por dano ao consumidor.

Considerando que o uso indiscriminado deste tipo de divulgação traria um real desconforto emocional a inúmeras famílias além de estabelecer prática não adequada a crianças que ainda, sequer possuem, em razão da questão de aprimoramento da leitura (5 a 10 anos), capacidade de discernimento de tais questões. Há que se ressaltar, ainda, que em vários países a divulgação de qualquer material no sentido do que estabelece este projeto de lei vem sofrendo sérias e adequadas restrições a fim de impedir desconfortos sociais e atribulações de inúmeras famílias e situações evitando, tanto a possibilidade, quanto a inadequada influência na formação de jovens e crianças.

Portanto, é nossa intenção limitar a veiculação da publicidade que incentive o consumidor do nosso Estado a práticas danosas, sem interferir na competência Legislativa exclusiva da União, no que diz respeito à propaganda comercial, que, de caráter geral, não impede que o Estado legisle a respeito de assuntos específicos, como é o caso deste Projeto de Lei. Finalmente, as empresas ligadas às atividades do presente Projeto de Lei deverão ter um prazo para se adaptar às suas disposições, estabelecemos a sua vigência a partir de 30 dias da data de sua publicação. Por tais motivos e disposições conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2020.

Joel da Harpa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001437/2020

Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação, de material informativo e/ou educativo, com orientações para a Escuta Especializada de Crianças e

Adolescentes no Contexto Escolar, com o objetivo de impedir a violência e o abuso infanto-juvenil.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Educação, disponibilizará material informativo e/ou educativo, com orientações para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar, com o objetivo de impedir a violência e o abuso infanto-juvenil, em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, com a finalidade de informar e orientar os educadores e profissionais da educação sobre essa modalidade de prevenção.

§ 1º O material de que trata o *caput* poderá utilizar os recursos existentes nos sites da Organização das Nações Unidas – ONU, a exemplo do UNICEF e CHILDHOOD pela proteção da infância ou ainda outra base de pesquisa compatível com as diretrizes da Secretaria Estadual de Educação.

§ 2º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º É fundamental que esse material seja fonte de pesquisas para os profissionais de educação, desde as séries iniciais, ensino fundamental e médio, para as escolas públicas e privadas.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual de Educação estabelecerá convênios com os municípios a fim de universalizar os procedimentos de consulta, com metodologia e aplicabilidade uniforme, visando impreterivelmente a proteção à criança e ao adolescente vítima de maus tratos, abusos, assédios e violência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto em tela visa garantir que toda rede educacional de Pernambuco, tenha acesso ao material com orientações sobre a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar. Essas orientações abordam procedimentos de como e deve ser feito e por quem, e a importância da não punibilidade da vítima no momento em que decidir denunciar o agressor. A escuta tem o papel de garantir a proteção e o cuidado da criança ou adolescente e pode ser realizada pelas instituições de ensino, por profissionais da educação, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros.

A metodologia desse material informativo, tem um limite para a atuação das escolas, sobretudo no que diz respeito à apuração dos fatos da violência. Para a comunicação externa de uma possível violação de direitos ou de uma violação revelada na escola, basta a mera suspeita da violência contra a criança e adolescente, já que a Legislação Federal é que estabelece o sistema de garantia de direitos da vítima ou testemunha de violência.

Para realização do procedimento de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar, existem uma série de orientações com o objetivo da interação acolhedora e flexível. Não cabe na escuta especializada uma abordagem mecânica e estática. O material destaca que, segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1989), a Constituição Federal brasileira e o Estatuto da Criança e Adolescente, a criança e adolescente são sujeitos de direitos e têm o direito à fala, bem como o direito de não querer falar.

A Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar é diferente do depoimento especial, que consiste na oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, perante a autoridade policial ou judicial. Esse procedimento é denominado entrevista investigativa. Em contrapartida, a escuta especializada da criança ou adolescente em situação de violência é realizada perante órgão de proteção (escola, saúde, assistência, centros especializados, etc.), sendo a conversa limitada estritamente ao necessário para cumprimento de sua finalidade de proteção social e provimento de cuidado.

O material que estudamos para produzir esse Projeto de Lei foi a consulta de material construído pela Childhood Brasil/UNICEF. Além de ser de fácil acesso, é atualizado e de suma importância para combatermos a violência contra a criança e o adolescente, bem como evitar que trágicos episódios – a exemplo da criança do Espírito Santo – não se repitam.

Diante da relevância do tema proposto, peço a aprovação de nosso Parlamento Pernambucano.

Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2020.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001438/2020

Proíbe o uso de banheiros públicos ou privados por criança desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos com capacidade jurídica plena, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de banheiros de condomínios privados com fins residenciais ou comerciais, centros comerciais ou edificações e prédios de domínio público, por criança que esteja desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos com capacidade jurídica plena, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesse artigo, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Os responsáveis pela administração dos estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão afixar cartazes informativos acerca da obrigação estabelecida por esta Lei.

§ 1º Os cartazes deverão ser afixados nas entradas dos banheiros, em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negro.

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o administrador, o condomínio ou o responsável pelo imóvel ou centro comercial, conforme o caso, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio, tendo seu valor atualizado

pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido, preferencialmente, em favor de fundos estaduais que tenham dentre os seus objetivos a defesa e a proteção de crianças e adolescentes.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Primeiramente, vale salientar que o contido no presente projeto de lei não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Ademais, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública. Além disso, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Já no mérito, buscamos garantir a segurança e a integridade física das crianças, ao fazerem uso de banheiros em condomínios privados com fins residenciais ou comerciais, centros comerciais ou edificações e prédios de domínio público. Assim, a proposta torna obrigatória que essas pessoas só possam utilizar os banheiros se estiverem acompanhadas por algum adulto com capacidade jurídica plena, que tenha sobre ela cuidado e vigilância.

Por todo o exposto, dar concretude ao princípio da proteção integral (artigo 227 CR/88) não é uma opção, trata-se de uma necessidade. Solicito, portanto, aos Nobres Pares a sua aprovação, tendo em vista a relevância da Matéria versada ao interesse público.

Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2020.

**Romero Sales Filho
Deputado**

Às 1º, 3º, 11º, 12º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001439/2020

Proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso por adulto, desacompanhado de menor, de banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesse artigo, considera-se banheiros de uso infantil ou de família, os sites em condomínios privados, com fins residenciais ou comerciais, em centros comerciais ou de domínio público.

Art. 2º Os responsáveis pela administração dos estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão afixar cartazes informativos acerca da obrigação estabelecida por esta Lei.

§ 1º Os cartazes deverão conter a seguinte informação:

“ESTE ESTABELECIMENTO É COMPROMETIDO COM A PROTEÇÃO CONTRA O ABUSO SEXUAL INFANTIL. É PROIBIDO A PRESENÇA DE ADULTOS DESACOMPANHADOS DE MENORES NESTE RECINTO, POR SER DESTINADO À UTILIZAÇÃO APENAS DE CRIANÇAS ACOMPANHADAS DE SEUS RESPONSÁVEIS.”

§ 2º Os cartazes deverão ser afixados nas entradas dos banheiros, em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

§ 3º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o administrador, o condomínio ou o responsável pelo imóvel ou centro comercial, conforme o caso, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido, preferencialmente, em favor de fundos estaduais que tenham dentre os seus objetivos a defesa e a proteção de crianças e adolescentes.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Primeiramente, vale salientar que o contido no presente projeto de lei não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Ademais, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública. Além disso, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Já no mérito, buscamos garantir a segurança e a integridade física das crianças, ao proibir a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinado a uso infantil/de família, em condomínios privados com fins residenciais ou comerciais, centros comerciais ou edificações e prédios de domínio público, uma vez que existem casos de adultos aguardando em banheiros infantis de shoppings, esperando um menor desacompanhado para se aproveitar da oportunidade e realizar abuso sexual.

Por todo o exposto, dar concretude ao Princípio da Proteção Integral (art. 227, CF/88) não é uma opção, trata-se de uma necessidade. Solicito, portanto, aos Nobres Pares a sua aprovação, tendo em vista a relevância da Matéria versada ao interesse público.

Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2020.

**Romero Sales Filho
Deputado**

Às 1º, 3º, 11º, 12º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001440/2020

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de tatuagens em animais, com finalidade estética.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

IX - a realização de tatuagens em animais, com finalidade estética.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo garantir a responsabilização e aplicação de penas e multas contra tutores ou profissionais que, porventura, permitam ou façam tatuagens em animais.

Não há o que se discutir sobre o direito e a liberdade individual de uma pessoa que opte por tatuar seu próprio corpo. A Constituição Federal garante aos indivíduos o direito à liberdade de manifestação. No entanto, é de amplo conhecimento, de acordo com relatos de pessoas que fazem uso deste adorno em seus corpos, que o processo para fazer uma tatuagem é sempre doloroso e, de acordo com profissionais, dizer o contrário é uma mentira. A dor é ainda pior quando o local marcado tem a pele mais fina, logo, mais sensível.

Contudo, o limite da liberdade individual é, como o nome já diz, o próprio indivíduo, não podendo este tomar decisão por outros que convivam com ele – sejam pessoas ou animais. É crescente o número de casos de animais tatuados, isto pode ser visto principalmente em perfis de redes sociais, onde estes mostram com orgulho e frieza o resultado do seu ato. Não há outra razão para tatuar um animal que não seja satisfazer o gosto e preferência estética de seus tutores, causando sofrimentos e dores inúteis aos animais.

Lembro aqui que nossa legislação, pelo Código de Proteção aos Animais, veda ofensas ou agressões físicas e psicológicas aos animais que os sujeite a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento físico ou emocional ou danos, bem como as situações que criem condições inaceitáveis de existência. Além disso, nossa Carta Magna proíbe infringir dor e sofrimento a um animal, sendo considerado uma prática cruel. E este crime ainda pode levar os infratores à prisão, de acordo com o art. 32 da Lei 9605 de 1998, que trata dos crimes ambientais. Os animais vítimas desta futilidade ainda são expostos a diversas outras complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material usado no procedimento, além de sérias infecções, queimaduras e irritações crônicas.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento desta proposição.

Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2020.

**Romero Albuquerque
Deputado**

Às 1º, 3º, 7º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001441/2020

Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, de autoria do Depurado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir a pulverização aérea de agrotóxicos e pesticidas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. A aplicação dos agrotóxicos e outros pesticidas de que trata esta Lei só poderá ser efetuada por aplicadores comprovadamente habilitados. (NR)

Parágrafo único. É vedada a pulverização aérea de agrotóxicos e pesticidas na agricultura no Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Consagrado pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o direito fundamental ao meio ambiente define os contornos de uma ordem ambiental constitucional. Essa ordem se reflete na máxima jurídica de “in dúbio, pro ambiente” bem como na consagração dos princípios da prevenção e da precaução.

O princípio da precaução (ou cautela) aplica-se para tutela do meio ambiente quando há incerteza e desconhecimento científico acerca dos prováveis danos a serem empreendidos. Foi reconhecido como regra de direito internacional a partir da sua positivação no art. 15 da Declaração do Rio 92, fruto da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, estando presente, exemplificativamente, na Convenção sobre Diversidade Biológica (ratificada pelo Decreto nº. 2.519/98).

O princípio da prevenção, por sua vez, desponta quando se conhecem os impactos oriundos do perfil da atividade poluente, quando o risco é certo.

Encontra-se normatizado, por exemplo, como princípio fundante da ordem ambiental constitucional e infraconstitucional, a exemplo da lei 12.187/2009 (Política Nacional de Mudança do Clima).

Considerando esta normatização, o projeto em apreço visa tutelar o direito fundamental ao meio ambiente, no exercício da competência material comum dos entes federativos na proteção do meio ambiente e combate a qualquer forma de poluição, conforme ditame do art.23, VI da Constituição Federal.

No que tange ao exercício da competência legislativa, cabe aos entes legislar concorrentemente sobre a proteção do meio ambiente e combate a poluição (art. 24, VI, CF/88 e art.16 da Constituição Estadual). A União exerceu suas prerrogativas editando normas gerais via Lei Federal 7.802/89, que em seu art. 10 expõe que:

Art. 10. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.

Desde 2008, o Brasil é campeão mundial no consumo de agrotóxicos, o que vem provocando inúmeras consequências socioambientais. O projeto dispõe acerca da vedação da pulverização aérea de agrotóxicos em Pernambuco, matéria relacionada com

a sua forma de uso. Dossiê produzido pela ABRASCO – Associação Brasileira de Saúde Coletiva aponta para distintos e preocupantes níveis de danos ambientais, recomendando o fim da pulverização aérea de agrotóxicos no Estado.

A pesquisadora Larissa Bombardi indica três faces da assimetria entre Brasil e União Europeia no uso de agrotóxicos, são elas:

1. Que produtos usamos? O Brasil utiliza uma grande quantidade de produtos que já foram proibidos em outros lugares do mundo. Como exemplo está o caso da soja, onde dos 150 agrotóxicos que estavam autorizados em 2017 para esse cultivo 35 são proibidos na União Europeia, alguns desde 2002.

2. Quanto usamos? Figurando como o maior utilizador de agrotóxicos do mundo, o Brasil consome 20% da produção destes. A gravidade desta constatação é ampliada quando se analisa os parâmetros para avaliação de contaminação, como é o caso do limite de Glifosato na água, onde no Brasil é 5.000 (cinco mil) vezes superior ao estabelecido pela União Europeia.

Mesmo em face de limites tão elevados o índice de contaminações é alto, como constatado no Dossiê Abrasco ao analisar o cenário cearense, no qual a pulverização aérea no cultivo de banana na região do Baixo Jaguaribe utiliza “fungicidas de classe toxicológica 1 e 2 (extremamente tóxico e altamente tóxicos) e classe ambiental 2 (muito perigoso)”(ABRASCO, 2012, p. 38-39). Dados de 2010 informam que apenas nesta região, para os 2.600 (Dois Mil e Seiscentos) hectares de cultivo de banana, são utilizados por cada pulverização o equivalente a 66.300 (sessenta e seis mil e trezentos) litros de material tóxico[1]. As pesquisas evidenciaram os níveis de contaminação dos aquíferos da região, a exemplo do aquífero Jandaíra, conforme se observa:

Nestes canais, nas caixas d’água do SAAE e em poços profundos foram colhidas 24 amostras de água (em triplicata), e analisadas pelo Laboratório do Núcleo Interdisciplinar de Estudos Ambientais Avançados da UFMG, utilizando a técnica de Cromatografia Líquida acoplada a Espectrometria de Massas com Ionização Electrospray (LC-MS). [...] Os resultados mostraram a presença de sendo importante destacar a presença de pelagrotóxicos em todas as amostras, menos três e até dez ingredientes ativos diferentes em cada amostra, o que caracteriza a poli-exposição. (ABRASCO, 2012, p.39)

3. Como usamos? Por fim, a forma como utilizamos estes agroquímicos, sendo uma delas a pulverização aérea, que no Brasil é predominantemente utilizada em cultivos de soja, milho, cana-de-açúcar, citrus e banana.(Bombardi, L. Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia. São Paulo: FFLCH- USP, 2017.)

De acordo com os dados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, mesmo com diversas condições ideais, como calibração, temperatura e ventos, o método de pulverização implica em reter 32% dos agrotóxicos emitidos nas plantas, enquanto que 49% vão para o solo e 19% são dispersados para áreas fora da região de aplicação.(Chaim A. Tecnologia de aplicação de agrotóxicos: fatores que afetam a eficiência e o impacto ambiental. In: Silva CMMS e Fay EF. . Brasília: Embrapa; 2004. p. 289-317. Agrotóxicos & Ambiente).

Em 2006, a realização de pulverização aérea de paraquat para dessecar soja transgênica em Lucas do Rio Verde, município do Estado do Mato Grosso, maior produtor brasileiro de soja, milho, algodão e gado bovino, ocasionou a deriva técnica destruindo 180 canteiros de plantas medicinais que haviam na cidade e hortaliças de 65 chácaras, além da intoxicação aguda de crianças e idosos. Estudos realizados pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) entre 2007 e 2010 constatou a contaminação de 83% dos poços de água potável das escolas daquela região. Em 2011, outro estudo conduzido na mesma região identificou que todas as amostras de leite humano de 62 nutrízes continham agrotóxico. (Dossiê ABRASCO. Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Informações obtidas em http://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf)

Em fevereiro de 2014, no município de Gavião Peixoto, em São Paulo, o uso de agrotóxicos através da pulverização aérea (glifosato e clorpirifós) nas lavouras de café, feijão e soja foi responsável pela morte de 4 milhões de abelhas, mesmo o local onde se praticava apicultura ficando a 2 km de distância das plantações.

A Associação Brasileira de Saúde Coletiva coloca como ação urgente: “Proibir a pulverização aérea de agrotóxicos, tendo em vista a grande e acelerada expansão dessa forma de aplicação de venenos, especialmente em áreas de monocultivos, expondo territórios e populações a doses cada vez maiores de contaminantes com produtos tóxicos, o que gera agravos à saúde humana e à dos ecossistemas.”

No cenário internacional, os riscos e impactos da pulverização aérea já são **conhecidos, de forma que em janeiro de 2009, o Parlamento Europeu aprovou uma série de diretrizes que proibiu o uso de substâncias altamente tóxicas e a prática de pulverização aérea nos países da União Européia, definindo zonas de uso de pesticidas e uma série de medidas de proteção dos ecossistemas, em especial o aquático. O objetivo desta diretiva da UE é “reduzir os riscos e os efeitos da utilização dos pesticidas na saúde humana e no ambiente” e incentivar “o desenvolvimento e a introdução de abordagens ou técnicas alternativas a fim de reduzir a dependência da utilização dos pesticidas.”** (Informações obtidas em [**Propostas semelhantes vêm sendo apresentadas em municípios e estados brasileiros, como é o caso da Lei nº 16.820/2019 do Estado do Ceará, aprovada por unanimidade e prontamente sancionada, o que demonstra que a preocupação com os danos à saúde e ao meio ambiente ocasionados por esta prática tem sido preocupação crescente dos gestores públicos e da sociedade civil.**](http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20090112IPR45936+0+DOC+XML+V0//PT, acessado em 10.02.2015.)</p>
</div>
<div data-bbox=)

Dito isto, considera-se que a prática de aplicação de agrotóxicos por pulverização viola o direito fundamental ao meio ambiente, agride a saúde humana e contamina em larga escala os recursos hídricos. Para implementação de políticas de gestão da qualidade de tais recursos, apresenta-se este projeto, que visa melhor cumprir aos dispositivos da Constituição Federal e a efetivação dos direitos mencionados.

Sala das Reuniões, em 20 de Agosto de 2020.

**Juntas
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001442/2020

Dispõe sobre o estabelecimento de fila de espera para vagas nas escolas da rede pública estadual de ensino.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A rede pública estadual de ensino deverá manter e divulgar lista de espera para ingresso em suas escolas, caso não haja vagas suficientes.

§1º A divulgação deverá ser realizada em portal da rede mundial de computadores, com ampla publicidade e atualização, no mínimo, quinzenalmente.

§2º A lista deverá ser exibida na ordem de prioridade para preenchimento da vaga, com as informações descritas em regulamento.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo aumentar a transparência no preenchimento de vagas na rede pública estadual de ensino.

Sabe-se que muito já foi alcançado em matéria de acesso à educação em atenção à diretriz máxima constitucional de universalizar o ensino básico, entendido como pré-escola, ensino fundamental e médio.

Contudo, sabe-se que há várias escolas na rede estadual de ensino, sendo que as mais disputadas têm rapidamente suas vagas esgotadas no período de matrículas, a qual é feita de maneira virtual.

Assim, de modo a garantir maior transparência e controle pelos alunos que não tiveram acesso à suas escolas desejadas, propomos este projeto, a fim de garantir manutenção e divulgação de fila de espera para controle por parte dos postulantes.

Do ponto de vista da constitucionalidade, nossa proposição certamente é válida uma vez que trata de matéria constante na competência legislativa concorrente dos Estados, segundo dispõe a Carta da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

Ademais, recentemente, foi aprovada a lei estadual nº 16.975/2020, de autoria parlamentar, que tratava acerca de prioridade de vagas em escolas de tempo integral. Logo, esta egrégia casa legislativa reconhece a possibilidade da proposição sobre a matéria.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2020.

**José Queiroz
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001443/2020

Institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias e outros estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em funcionamento, durante a vigência do estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As farmácias e outros estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que permanecerem em funcionamento, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pel pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ficam autorizados a receber denúncias de violência doméstica, encaminhando-as imediatamente para as autoridades competentes adotarem com urgência as medidas protetivas necessárias e cabíveis.

Art. 2º A denúncia poderá ser realizada de forma presencial, devendo ser encaminhada pelo atendente nos estabelecimentos acima indicados aos telefones 100, 180 ou 190 ou outro que, eventualmente, venha a ser disponibilizado pelas autoridades, para essa finalidade.

Parágrafo único. O/A atendente pegará os dados da pessoa que faz a denúncia, seu nome, endereço e número de telefone para eventual contato ou providência.

Art. 3º Quando não for possível haver a menção expressa da denúncia, por motivo de segurança da denunciante, será utilizada a frase de passe “PRECISO DE MÁSCARA ROXA”, para que o atendente na linha de emergência (100, 180 ou 190) preste a ajuda necessária.

Parágrafo único. Mencionada a frase de passe, o atendente deverá informar a pessoa que o produto não está disponível, mas sendo recebido, requerendo os dados indicados no Parágrafo único do art. 2º desta Lei, efetuando imediatamente a comunicação às autoridades, pelos telefones 100, 180, 190 ou outro disponibilizado para esse fim.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em todo o mundo há relatos de aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas durante pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O Governo Federal anunciou que disponibilizaria um aplicativo para denúncia (Botão da Vida) no último dia 05 de abril, porém, observando dados oficiais e pela imprensa sobre o aumento da violência doméstica nesse período de isolamento social, vemos com grande preocupação o aumento dos números de feminicídios.

Os diversos tipos de violência doméstica contra as mulheres dependem de uma denúncia ou registro de boletim de ocorrência por parte da vítima. Já os feminicídios são registrados quando ocorridos. E demonstram o real aumento dos casos de violência de gênero durante a pandemia. Outras formas de violência devem ser registradas na delegacia da mulher ou convencional.

A Organização das Nações Unidas - ONU, fez uma série de recomendações aos seus países membros buscando contribuir na construção de estratégias para minimizar esse grave problema, a saber: Aumentar investimentos em serviços online; Garantir que o judiciário siga processando agressores; Estabelecer alertas de emergência em farmácias e supermercados; Declarar abrigos como serviços essenciais; Criar maneiras seguras para as mulheres procurarem apoio, sem alertar os agressores; Evitar libertar prisioneiros condenados por violência doméstica; Ampliar campanhas de conscientização pública, principalmente voltadas para homens, entre outras categorias sociais.

É sabido que durante o isolamento social, muitas mulheres não conseguem fazer uma ligação por voz aos números de denúncias 100, 180 e 190, pois encontram-se no mesmo espaço que os agressores.

Outras tantas não conseguem ir até uma delegacia, por terem seu deslocamento vigiado.

Por isso, em muitos países europeus e da América Latina, foi adotada a estratégia temporária de denúncia em farmácias, seguindo sugestão da ONU. As mulheres utilizam uma senha, em alguns lugares é utilizado “máscara 19”, em outros “máscara *roja*” (roxa).

O/A atendente já sabe que se trata de um caso de violência doméstica e entra em contato com o número telefônico disponibilizado por aquele país/estado. A força policial retira o agressor da casa ou disponibiliza um abrigo para a mulher e seus filhos/as até que ele seja afastado.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovarem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de Agosto de 2020.

**Roberta Arraes
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001444/2020

Cria o Fundo Estadual para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, destinado a financiar programas de apoio, capacitação e enfrentamento à violência contra mulheres.

Parágrafo único. Os programas de apoio deverão ser direcionados a mulher em Pernambuco, desde a criança até a pessoa idosa.

Art. 2º O Fundo Estadual para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres poderá ser constituído dos seguintes recursos:

I - Recursos provenientes de multas, fianças ou de penalidades pecuniárias de outros Poderes ou órgãos estaduais;

II – Dotações Orçamentárias Específicas;

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Contribuições de entidades públicas e privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V - Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustamento de condutas, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - Rendimentos resultantes de aplicação do patrimônio do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres; e,

VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, definir sobre o recurso previsto no inciso I, do caput.

§ 2º Os recursos referidos no caput serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo.

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres poderão ser aplicados nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que a regulamentação da Lei vier a dispor:

I - Implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos previstos na Política Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

II - Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência, bem como a prevenção e combate à violência;

III - Aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados necessários ao funcionamento dos serviços referidos neste artigo;

IV - Implantação de medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoante com os objetivos e prioridades da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

V - Programas de assistência social, psicológica e jurídica às mulheres em situação de violência;

VI – Publicações, programas e pesquisas científicas relacionadas à temática da violência contra as mulheres;

VII – Implantação de programas que visem a reeducação dos ofensores, como forma de enfrentar a violência contra a mulher; e,

VIII - Construção, manutenção, reforma, ampliação e compra de Casas Abrigos.

Art. 4º O Fundo deverá ser administrado Pelo Conselho Estadual de Direitos da Mulher, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Esse projeto de lei visa a criação de um Fundo Estadual para o Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres em Pernambuco, que poderá receber dotações orçamentárias públicas e também doações de pessoas física ou jurídicas, públicas ou privadas e destinações oriundas de outras instituições. Nossa proposta consiste ainda que as fianças judiciais relativas aos crimes contra a mulher e outras fianças de ocorrências de menor potencial ofensivo possam ser direcionadas ao respectivo fundo, em especial, para construção, reforma e ampliação de Casas Abrigos e inclusive para adquirir esses ambientes.

A pandemia apenas escancarou os números de violência contra a mulher, segundo publicação do portal G1, de 05 de março deste ano, em que nosso país apresentou, no último ano, o maior número de feminicídios desde 2015, quando a tipificação penal entrou em vigor. O Brasil teve um aumento de 7,3% nos casos de feminicídio em 2019 em comparação com 2018, aponta levantamento feito pelo G1 com base nos dados oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal. São 1.314 mulheres mortas pelo fato de serem mulheres – uma a cada 7 horas, em média. E não temos ainda o fechamento estatístico dos números de 2020.

É preciso a ampliação de políticas públicas até que vençamos essa sina, onde as vítimas sofrem desde as mais diversas violências quando não é morta, pois a sentença de todas foi o fato de terem nascido mulheres. Estes dados oficias reforçam a tese da necessidade de ampliação das políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica e proteção às mulheres. Este tem sido um grande desafio para os gestores e para todos que trabalham no atendimento às vítimas e na responsabilização dos agressores.

Esta proposta não tem a pretensão de extrapolar as competências do legislativo, criando atribuições ou despesas para o executivo estadual. O propósito aqui é criar uma possibilidade de financiamento em que poderão ser aportados recursos do tesouro estadual, mas também poderão ser destinados valores oriundos da sociedade civil e das instituições que trabalham para enfrentar esta pandemia chamada violência doméstica, que vem tirando a vida de mulheres em Pernambuco, diariamente, pelo fato de serem mulheres.

Pelo exposto e pela relevância da proposta, peço o apoio de todos os nobres deputados para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de Agosto de 2020.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

Indicações**Indicação Nº 004347/2020**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretário de

Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto Mende, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DERPE; ao Ilustríssimo Senhor Marcello Maranhão, Prefeito da Cidade de Ribeirão, e ao Ilustríssimo Senhor Eduardo Coutinho, Prefeito da Cidade de Água Preta, no sentido de determinar a implementação de ações para a recuperação da estrada que liga os municípios de Água Preta e Ribeirão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Marcello Maranhão, Prefeito da Cidade de Ribeirão; Eduardo Coutinho, Prefeito da Cidade de Água Preta.

Justificativa

Tendo em vista a reabertura gradual das atividades econômicas no Estado de Pernambuco e ser a estrada que liga os Municípios de Água Preta e Ribeirão utilizada tanto para o escoamento da produção e turismo rural, quanto para o deslocamento de estudantes, trabalhadores e população da região, utilizamo-nos da presente para fazer um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, no sentido de atender às inúmeras solicitações dos municípios desses dois municípios e circunvizinhança, realizando a recuperação desse trecho. A população já foi bastante castigada pela perda de seus parentes e amigos, de seu ganha pão, de seus empregos. Agora vê-se obrigada a fazer uso de estradas sem manutenção que colocam em risco não apenas suas vidas, mas também sua produção e sustento.

Pelo exposto e pela urgência que a situação requer, solicito aos Nobres Pares que aproveem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 05 de Agosto de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004348/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e a Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Batista, um apelo no sentido de viabilizar os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE - 064 (Ribeirão/Sirinhaém)

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Todo o sistema produtivo de um país é dependente da rede logística que tem como objetivo direcionar todo o processo de transporte de insumos, produtos e serviços pelos fluxos dos fornecedores, fábricas e consumidores.

Um dos fatores que prejudica o desenvolvimento econômico do estado e a integração das operações produtivas é a precária infraestrutura viária. Explorar a extensão geográfica com a utilização de vários modais se constitui uma forma de se obter vantagens logísticas perante outros estados e motivar o crescimento econômico.

Combinar os modais, agregaria vantagem econômica para muitas empresas que transportam seus produtos e insumos do Sertão ao litoral. No entanto, cerca de 60 % das cargas são movimentadas pelo transporte rodoviário, que respondem por 50 % do custo logístico. Em Pernambuco, além ser obrigado a trafegar por estradas que não apresentam condições mínimas de segurança, notadamente as que fazem parte da malha dos pequenos municípios, os motoristas ainda precisam conviver com o risco imposto pelos animais que atravessam as vias.

Assim, pedimos aos órgãos competentes que dirijam um olhar criterioso e responsável para as nossas estradas, preservando as vidas daqueles que por elas trafegam.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2020.

William Brígido

Indicação Nº 004349/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo a Secretária de Administração do Estado, Dra. Marília Raquel Simões Lins e ao Secretário de Cultura de Pernambuco, Gilberto de Melo Freyre Neto no sentido de envidarem esforços, com a maior brevidade possível, agilizar o tombamento e restauro imediato da Casa do compositor Lourenço da Fonseca Barbosa, o Capiba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

Em matéria vinculada, recentemente pelo Jornal do Comércio, a casa onde morou o compositor Capiba, está degradada, com infiltrações, telhado danificado e fora invadida diversas vezes.

Capiba foi um músico, pianista e compositor brasileiro. Torcedor do Santa Cruz. Foi funcionário do Banco do Brasil e músico nas horas vagas.

Passados os anos, em 1934, venceu uma disputa de músicas carnavalescas e de lá até seu falecimento em 1997, compôs diversas músicas de frevo e outras. Diversos artistas brasileiros gravaram suas músicas, a exemplo de Nelson Gonçalves, fundou ainda uma banda com Hermeto Pascoal e Sivuca.

Escolheu Recife para viver durante 40 anos, juntamente com sua querida esposa, Zezita Barbosa, no imóvel construído por ele.

Há quatro anos, a casa havia sido colocada à venda pela família quando o Governo de Pernambuco decidiu desapropriá-la. Passados os anos, a casa permanece em processo de tombamento.

Outrossim, solicitamos as Secretarias Estaduais responsáveis pelo processo de tombamento, a finalização do mesmo para que se possa preservar o patrimônio do povo pernambucano, inclusive com visitasções e exposições a esse importante local que abrigou o compositor Capiba e sua família, por décadas.

Sala das reuniões, em 17 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004350/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Senhor Antônio de Pádua, no sentido de que seja providenciada a desobstrução do pátio frontal da 104ª Delegacia de Polícia de Belo Jardim, tendo em vista a dificuldade de transito no local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

Fomos procurados pelo senhor Leonel Pimeiteira Júnior, cidadão de Belo Jardim, o qual nos aponta que o pátio frontal da 104ª Delegacia de Polícia de Belo Jardim encontra-se superlotado, o que estaria dificultando o transito no local, impedindo chegada de viaturas e demais pessoas que precisem ter atendidos naqueles equipamento de segurança pública. Por tais motivos, pleiteamos a desobstrução do pátio o quanto antes, viabilizando regularidade do fluxo de veículos e pessoas na delegacia de Belo Jardim. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 18 de Agosto de 2020.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004351/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central da COMPESA, Senhor João Rafael Silva de Queiroz, no sentido de que seja providenciada com urgência a ligação do sistema de abastecimento às residências da Vila do Rafael, Zona Rural de Caruaru, especificamente a partir do

número 40 ao fundo da escola Cesarina Moura Vieira Costa, viabilizando assim a regularização no abastecimento de água para aquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Rafael Silva de Queiroz, Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central da COMPESA.

Justificativa

Fomos procurados por moradores da Vila do Rafael, na Zona Rural de Caruaru, momento em que reivindicaram que fosse feita a interligação do sistema de abastecimento da COMPESA na região às residências, especificamente a partir do número 40 ao fundo da escola Cesarina Moura Vieira Costa, tendo em vista que ainda sofrem com a falta do fornecimento desse serviço, afinal, é uma questão de necessidade básica de qualquer pessoa, não sendo compreensível todo esse tempo sem que os moradores sejam devidamente assistidos pelo sistema abastecimento. Em meio a esse contexto, apelamos à COMPESA em Caruaru, para que diligencie urgentemente a regularização do abastecimento de água em Vila do Rafael na localidade apontada para interligação, por ser uma questão de extrema necessidade, bem essencial e dignidade da população. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 18 de Agosto de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004352/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Diretor Presidente da CELPE, Senhor ?Saulo Cabral e Silva, no sentido de que, providencie a interligação da rede elétrica aos postes e luminárias instalados na BR 104, KM 54, Distrito Rafael, Zona Rural de Caruaru, tendo em vista a necessidade de garantir a segurança no transito de pessoas e veículos naquela região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Senhor ?Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE.

Justificativa

Cumpre destacar que na BR 104, KM 54, Distrito Rafael da Zona Rural de Caruaru já encontram-se instalados postes e luminárias, no entanto, ainda consta a pendência de que seja realizada a interligação desses equipamentos à rede de energia elétrica, possibilitando assim regular iluminação da região, bem como garantia da segurança de veículos e pedestres que transitam na localidade. Destacamos que a Vila do Rafael é região muito carente de qualquer prestação pelo serviço público municipal, e ante tal carência, a atuação na CELPE na resolução dessa questão se faz mais do que necessária, razão pela qual justificamos o nosso apelo na regularização da pendência apontada. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 18 de Agosto de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004353/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Diretor Presidente da CELPE, Senhor ?Saulo Cabral e Silva, no sentido de que, providencie a mudança do poste de energia elétrica identificado com a numeração 2879|12 bem como C485434 localizado em Cachoeira Seca, Zona Rural do Município de Caruaru, tendo em vista o risco de acidentes, bem como transformos que já ocorrem com a manutenção desse posto na localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE.

Justificativa

Em visita à localidade de Cachoeira Seca nos deparamos com a reclamação justa de moradores quanto ao poster de energia elétrica de numeração 2879|12 bem como C485434, o qual apresenta um grande emaranhado de fios, poste com uma altura baixa que inclusive faz com que a fiação cruze por cima das residências, representando assim, não apenas um claro risco de acidente, tanto no que se refere a toda a fiação, sustentação do poste, podendo ocasionar assim sinistros muito mais graves, não só estruturais, como também para a vida das pessoas. Destacamos que a disposição do poste e sua fiação principal, da forma como se encontra, implica também em restrição ao exercício do direito de propriedade em sua plenitude, na medida em que impede que moradores possam aumentar estrutura de prédios, limitando assim seu direito de gozo em plenitude dos referidos imóveis. Ante a tal cenário é que solicitamos a mudança do poste e readequação de toda estrutura de forma a evitar maiores transformos para moradores e pessoas que transitam na região. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 18 de Agosto de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004354/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco DER/PE, Senhor Maurício Canuto Mendes, no sentido de que providencie a retomada de pavimentação da PE 166 - Rodovia João Bezerra Filho, obra paralisada em decorrência da pandemia , mas que merece urgente atenção por parte deste órgão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maurício Canuto Mendes, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco DER/PE.

Justificativa

Fomos procurados pelo senhor Leonel Pimeiteira Júnior, cidadão de Belo Jardim, o qual nos aponta que a PE 166, conhecida como Rodovia João Bezerra Filho, encontra-se intransitável, prejudicando a locomoção e o trânsito local que interliga ao Distrito de Serra dos Ventos. Segundo nos foi informado, as obras de pavimentação da referida rodovia tiveram os trabalhos paralisados em virtude da pandemia, no entanto, com a volta de circulação de veículos e o fluxo de movimentação de pessoas, transitar na referida via está muito complicado. Por tal razão, pleiteia-se que sejam retomadas as referidas obras e assim resolvida essa questão da PE 166, seja por uma questão de fluidez do trânsito, seja também por uma questão de segurança de todos os que lá transitam. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 18 de Agosto de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004355/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, Sra. Taciانا Ferreira, no sentido que seja colocado **orientadores de trânsito** entre a avenida Maria Irene com a rua Alberto Lundgren, no bairro do Jordão na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Taciانا Ferreira, Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU; Rita de Cássia de Lima, Líder Comunitária; Thiago Nobrega de Lima, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata-se de reivindicação dos moradores, comerciantes, transeuntes e principalmente dos motoristas, que observam a retenção dos veículos que viram à direita entre a Av. Maria Irene com a rua Alberto Lundgren.

Apesar de ter um semáforo (581) indicado que pode virar à direita, os motoristas só viram quando o sinal fica verde para seguir em frente. Desta forma é importante que os orientadores de trânsito permaneçam no local para orientar os motoristas e diminuir a retenção no local.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 18 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004356/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido qe seja feito a **reposição do braço e iluminaria do posto nº B019824** na rua Bulhões Marques, no bairro da Boa Vista na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Josenildo Menezes da Silva, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores e comerciantes da citada rua que estão preocupados com os assaltos ocorrido na região, principalmente nos finais de semana.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 18 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004357/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e à Exma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, no sentido de concluir as obras de construção da **Barragem Painelas II**, localizada no **Município de Cupira**, Zona da Mata Sul de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria.

Justificativa

Considerando o constante clamor da população da Zona da Mata Zul de Pernambuco e tendo em vista que essa região do Estado, frequentemente, sofre graves consequências em decorrência das fortes chuvas do período de inverno, venho por meio desta Indicação solicitar de Vossas Excelências que sejam tomadas medidas com o objetivo de concluir as obras de construção da **Barragem Painelas II**, localizada no município de **Cupira-PE**.

Trata-se de uma honrada demanda da população, que ano após ano vê suas casas, negócios e por vezes suas próprias vidas serem levadas pelas grandes enchentes que ocorrem nessa região.

Vale salientar que, após as enchentes de 2010, a construção de cinco barragens de contenção ao longo da **Bacia do Rio Una** foi apontada como uma infraestrutura necessária para sanar os agravos causados à população no período de inverno. Entretanto, até o momento, somente a barragem de Serro Azul foi concluída, restando ainda a execução das barragens de **Painelas II**, no município de **Cupira**, e dos **Gatos**, no município de **Lagoa dos Gatos**, que já estão com obras em fase de execução, além das barragens **Igarapeba**, no município de **São Benedito do Sul**, e uma outra barragem no município de **Barra de Guabiraba**, as quais sequer tiveram suas obras iniciadas.

Se considerarmos apenas as barragens **Painelas II** e dos **Gatos**, que já tiveram suas obras iniciadas, **serão beneficiadas mais de 200 mil pessoas direta e inderetamente** entre os municípios de **Cupira**, **Lagoa dos Gatos**, **Belém de Maria**, **Catende**, **Palmares**, **Água Preta** e **Barreiros**, tanto pela prevenção das enchentes, quanto por servirem de grandes reservatórios de água que futuramente contribuirão para o abastecimento de água da região.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das reuniões, em 18 de Agosto de 2020.
Doriel Barros

Indicação Nº 004358/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e à Exma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, no sentido de concluir as obras de construção da **Barragem dos Gatos**, localizada no **Município de Lagoa dos Gatos**, Zona da Mata Sul de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria.

Justificativa

Considerando o constante clamor da população da Zona da Mata Zul de Pernambuco e tendo em vista que essa região do Estado, frequentemente, sofre graves consequências em decorrência das fortes chuvas do período de inverno, venho por meio desta Indicação solicitar de Vossas Excelências que sejam tomadas medidas com o objetivo de concluir as obras de construção da **Barragem dos Gatos**, localizada no município de **Lagoa dos Gatos-PE**.

Trata-se de uma honrada demanda da população, que ano após ano vê suas casas, negócios e por vezes suas próprias vidas serem levadas pelas grandes enchentes que ocorrem nessa região.

Vale salientar que, após as enchentes de 2010, a construção de cinco barragens de contenção ao longo da **Bacia do Rio Una** foi apontada como uma infraestrutura necessária para sanar os agravos causados à população no período de inverno. Entretanto, até o momento, somente a barragem de Serro Azul foi concluída, restando ainda a execução das barragens de **Painelas II**, no município de **Cupira**, e dos **Gatos**, no município de **Lagoa dos Gatos**, que já estão com obras em fase de execução, além das barragens **Igarapeba**, no município de **São Benedito do Sul**, e uma outra barragem no município de **Barra de Guabiraba**, as quais sequer tiveram suas obras iniciadas.

Se considerarmos apenas as barragens **Painelas II** e dos **Gatos**, que já tiveram suas obras iniciadas, **serão beneficiadas mais de 200 mil pessoas direta e inderetamente** entre os municípios de **Cupira**, **Lagoa dos Gatos**, **Belém de Maria**, **Catende**, **Palmares**, **Água Preta** e **Barreiros**, tanto pela prevenção das enchentes, quanto por servirem de grandes reservatórios de água que futuramente contribuirão para o abastecimento de água da região.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das reuniões, em 18 de Agosto de 2020.
Doriel Barros

Indicação Nº 004359/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido de **realizar a pavimentação** em toda a extensão da Rua Córrego do Marreco, no bairro de Brejo da Guabiraba na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Suzana Maria R. Rosa de Assis, Solicitante do pedido; Francisco de Assis, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores de Brejo da Guabiraba, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados na sua mobilidade e que se encontra em situação precária de locomoção dos veiculos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo e ambulância entre outros.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004360/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido de **realizar a pavimentação** em toda a extensão da Rua Antônio Dias Adorno, no bairro do Córrego do Jenipapo na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Suzana Maria R. Rosa de Assis, Solicitante do pedido; Francisco de Assis, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores do Córrego do Jenipapo, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados na sua mobilidade e que se encontra em situação precária de locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo e ambulância entre outros.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004361/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb, Dra. Marília Dantas no sentido que seja **colocao coletor de lixo** na rua Barra dos Coqueiros, no bairro do Jordão na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Rita de Cássia de Lima, Líder Comunitária; Thiago Nobrega de Lima, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata-se de reinvidicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com a quantidade de lixo depositado na rua, tendo em vista que o caminhão coletor só passa na rua uma vez na semana. E o coletor de lixo seria uma forma de minimizar a sujeira na rua.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 18 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004362/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido de **realizar a pavimentação** em toda a extensão da Rua Córrego José Idalino, no bairro de Brejo da Guabiraba na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Suzana Maria R. Rosa de Assis, Solicitante do pedido; Francisco de Assis, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores de Brejo da Guabiraba, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados na sua mobilidade e que se encontra em situação precária de locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo e ambulância entre outros.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004363/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido de **realizar a pavimentação** em toda a extensão da Rua Córrego José Manoel das Meninas, no bairro de Brejo da Guabiraba na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Suzana Maria R. Rosa de Assis, Solicitante do pedido; Francisco de Assis, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores de Brejo da Guabiraba, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados na sua mobilidade e que se encontra em situação precária de locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo e ambulância entre outros.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004364/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido de **realizar a pavimentação** em toda a extensão da Rua Craveiros Leite, no bairro de Brejo da Guabiraba na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Suzana Maria R. Rosa de Assis, Solicitante do pedido; Francisco de Assis, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores de Brejo da Guabiraba, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados na sua mobilidade e que se encontra em situação precária de locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo e ambulância entre outros.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004365/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido de **realizar a pavimentação** em toda a extensão da Rua Alto do Venâncio, no bairro do Córrego do Jenipapo na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Suzana Maria R. Rosa de Assis, Solicitante do pedido; Francisco de Assis, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores do Córrego do Jenipapo, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados na sua mobilidade e que se encontra em situação precária de locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo e ambulância entre outros.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004366/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Exm.º Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, e ao Chefe da Polícia Civil do Estado, Delegado Nehemias Falcão, para que procedam com ações de recuperação das instalações físicas da sede da Delegacia de Polícia Civil, no município de São José do Egito, caso não seja possível o seu funcionamento em edificação mais segura e apropriada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Rui Silva, -.

Justificativa

Moradores de São José do Egito têm reclamado das péssimas condições físicas do prédio em que funciona a Delegacia de Polícia Civil naquele município.

Apesar da essencialidade do serviço, a população se ressente com o ambiente precário, não somente para as pessoas que lá se dirigem, mas também para os próprios servidores, que, pelo tempo de permanência local, ficam mais expostos a iminência de acidentes que poderão comprometer sua integridade física.

Segundo relatos de residentes, desde que a delegacia deixou de funcionar em recinto alugado (contrato não renovado pela inadimplência estadual), sua acomodação se deu em lugares instáveis, como ônibus e contêiner, até ocupar o prédio atual, cedido pela Prefeitura Municipal ao Governo do Estado, mas de estrutura degradante.

Reparos emergenciais foram realizados para o desempenho das atividades, mas não foram suficientes para um mínimo de conforto necessário à prestação dos serviços. Longe disso, real possibilidade de desmoronamento ainda existe, conforme nos foi dito, além das instalações elétricas e hidráulicas imperfeitas e de risco para quem quer que circule no local.

Negligenciar nestas questões pode custar vidas, daí a indispensável brevidade nas providências a serem tomadas por parte dos órgãos competentes.

Feito isso, poderão sim os egípsienses contar com uma polícia civil solícita e atuante na defesa e promoção dos seus direitos de cidadãos, dentre o cumprimento de outros deveres a ela conferidos em prol da sociedade.

Dada a relevância do pleito, conto com o apoio desta Casa e peço aos meus pares que aproveem esta Indicação, no cumprimento do nosso papel fiscalizador, que nos possibilita contribuir para uma melhor gestão do Poder Executivo Estadual.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2020.
Priscila Krause

Indicação Nº 004367/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Governador do Estado, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, no sentido de antecipar a reabertura dos parques temáticos e parques aquáticos, tendo em vista o que o Plano de reabertura e Convivência da atividade Econômica com a Covid-19, estabelecido pelo Governo não tem data estabelecida.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Renato Wanderley, Proprietário do Parque Splash Eco Park; Robervani Rocha, Propriatário do Parque Moreno Park Aquático.

Justificativa

Nesses quase seis meses em que nos encontramos de quarentena e aos poucos estamos retornando as atividades econômicas e de convivência, setores da nossa sociedade estão voltando às atividades com protocolos para segurar a saúde de todos. Os parques temáticos e aquáticos têm perfil de atender a população foram um dos primeiros a fechar e sofrem consequências econômicas. São cerca de 15 parques temáticos e mais de 20 parques aquáticos no estado, a maioria deles, localizados na Região Metropolitana do Recife, gerando mais 10.000 empregos diretos e 5.000 empregos indiretos, com faturamento bruto da ordem de R\$ 100 milhões. Sendo assim, o setor de parques Temáticos e Parques Aquáticos movimenta toda uma cadeia produtiva, multiplicando os seus efeitos na economia, seja através dos empregos diretos ou dos empregos indiretos gerados em toda a cadeia, a serem citados, como os setores de segurança e vigilância, todo o setor de transporte (caminhões, ônibus de turismo, motoristas de aplicativos, táxis), produtores rurais e comerciantes de alimentos, energia e toda a cadeia de suprimentos, indústria metal-mecânica, fardamento, etc.

Fora isso, os Parques Aquáticos e Parques Temáticos já estão habituados a conviver com protocolos de segurança rígidos, não tendo nenhuma dificuldade em se adaptar a novos protocolos de segurança e convívio, sendo assim é um setor que poderá facilmente se adaptar a nova realidade.

Em todos eles, encontramos espaços abertos e muito arejados, com todos os protocolos de segurança já implementados, aguardando uma definição por parte do governo estadual para reiniciarem as suas atividades.

Cada parque temático possui frequência média aproximada de 180 mil clientes por ano, empregando cerca de 4.000 pessoas e 1.500 postos de trabalho indiretos, com um faturamento anual bruto da ordem de R\$ 40 milhões.

Já os parques aquáticos, possuem frequência de aproximadamente 150 mil clientes por ano, empregando cerca de 6.000 postos de trabalhos diretos e 3.500 postos de trabalho indiretos, com um faturamento anual bruto da ordem de R\$ 60 milhões.

Em reuniões entre o seguimento e o governo estadual foi apresentada uma proposta com o Protocolo de Medidas de Prevenção e Combate e nela a Empetur acatou a proposta e já disponibilizado em seu site o protocolo.

Os parques temáticos foram contemplados na Etapa 09, já os parques aquáticos, apenas na Etapa 10. Porém observamos que os parques aquáticos só iniciarão suas atividades após a abertura dos cinemas e teatros (ambiente fechado), do setor hoteleiro com parques aquáticos em suas estruturas, do setor de moda do interior (Moda Center Caruaru, Feira da Sulanca em Toritama e Santa Cruz do Capibaribe), das academias com e sem piscinas, dos shopping centers (ambiente fechado) bares e restaurantes (ambiente fechado).

Não observamos motivo para essa divisão já que muitos dos setores abertos estão em ambientes fechados ou até com mais aglomeração de pessoas como já vimos em reportagens na mídia.

Os Parques Aquáticos, nada mais são que ambientes, abertos e arejados, que agregam piscinas e restaurantes, portanto deveriam ser contemplados juntamente com estabelecimentos similares às suas atividades.

Ambas as atividades de parques aquáticos e temáticos, podem perfeitamente voltar a funcionar adotando todas as medidas restritivas necessárias, com controle de público, distanciamento social, e demais medidas necessárias ao bom convívio social.

Enfim, para um estado que pretende se destacar no setor de turismo, precisamos oferecer aos nossos visitantes, mais opções de lazer e entretenimento, a fim de transformar o setor e toda a sua cadeia de suprimentos, em alavanca ao desenvolvimento seguro e sustentável.

Diante colocado solicitamos ao Governo do estado para rever a posição de estabelecer o retorno dos setores econômicos o mais rápido possível dentro do que for estabelecido pelos técnicos do governo.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004368/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco,

Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar com urgência a construção da nova Escola de Referencia em Ensino Médio – EREM - no município de Lagoa de Itaenga, Mata Norte – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria das Graças de Arruda Silva, Prefeita de Lagoa de Itaenga; Edivânia Arcanjo do Nascimento, Gestora da Regional de Educação Mata Norte -Nazaré da Mata; Ana Lúcia Ramos de Amorim Aragão, Gestora da Escola de Referencia em Ensino Médio - EREM Tristão Ferreira Bessa.

Justificativa

É muito importante melhorar os recursos existentes nos municípios, disponibilizar para a população um equipamento de Educação panejado para atender os jovens com as demandas da atualidade onde os laboratórios são de fundamental importância para as práticas pedagógicas; ora destacamos o laboratório de informática.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Lagoa de Itaenga precisa consolidar este equipamento que já tem uma área desmembrada para este fim, de acordo com a Lei Municipal nº 701/2018, que “autoriza o poder executivo a doar para o Estado de Pernambuco, um imóvel pertencente ao Município de Lagoa de Itaenga para a Construção e instalação de uma escola estadual”; e já tem um projeto executivo elaborado dentro das normas técnicas.

O equipamento escolar ora solicitado tem áreas específicas de atendimento e fluxograma compatível com o objeto, tão necessário para a comunidade escolar; tem espaços dimensionados corretamente para: as salas de aulas, os laboratórios, a áreas de cocção de alimentos, o refeitório, e para os demais espaços utilizados.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a construção da nova Escola de Referencia em Ensino Médio – EREM - município de Lagoa de Itaenga – Mata Norte – PE.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 004369/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Prefeita da Cidade de Camaragibe, Nadegi Queiroz, ao Secretário de Segurança Pública da Cidade de Camaragibe, Marcilio Rossini e a Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade de Camaragibe, Eryka Maria Vasconcelos Luna, no sentido de viabilizar um serviço de transporte complementar, micro ônibus, para atender a demanda das comunidades do Vera Cruz, Rachão, Vila Rica e Casa Nova.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Cel. Marcilio Rossini da Silva, Secretário de Segurança Pública da Cidade de Camaragibe; Eryka Maria Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade de Camaragibe.

Justificativa

O Povoado De Vera Cruz, fica no Km 10 da Estrada de aldeia, e na sua maioria são usuários de transportes públicos. Assim, é de extrema importância à atenção dedicada aos pontos de parada, pois eles constituem-se no primeiro contato do passageiro com o sistema de transportes. Do ponto de vista operacional, os pontos de parada exercem influências no desempenho global dos itinerários refletindo no tempo de percurso, na velocidade média e, conseqüentemente, nos custos da operação. Do ponto de vista do passageiro, sua localização é de grande importância porque determina uma condição de acessibilidade ao sistema e a variável tempo médio de caminhamento é uma condição importante no projeto dos sistemas. O Distanciamento recomendado entre as paradas deve ser estabelecido de forma que o passageiro realize uma caminhada de no máximo 500 metros, distância esta considerada normal.

Os problemas e as dificuldades, associados com a movimentação das cidades do mundo industrializado, são evidentes e públicos, e destacam-se diariamente nas vidas dos residentes urbanos. Embora os problemas não sejam novos, eles passaram a ter dimensões mais dominantes com o crescimento das populações urbanas, o que se faz necessário que medidas sejam retomadas com fim de atenuar os conflitos diários nas cidades. Um aspecto muito relevante nas cidades brasileiras de médio e grande porte é a configuração do transporte público por ônibus e, conseqüentemente, na localização dos pontos de parada, buscando minimizar a violência dos povoados do Vera Cruz, Rachão, Vila Rica e Casa Nova.

Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, segue nosso apelo aos nobres parlamentares, para aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 004370/2020

Indicamos a Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Sr. Maurício Villar, gerente geral de operações da Tembici, *startup* responsável pela Bike PE, no sentido de que seja ampliada a oferta de estações de bicicletas compartilhadas nos bairros que compõem o Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maurício Villar, gerente geral de operações da TEMBICI; Bike PE, .; Rodrigo Novaes, secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco; Ana Paula Vilaça, secretária de Turismo, Esporte e Lazer do Recife; Associação, .Associação Metropolitana de Ciclistas do Recife – Ameciclo.

Justificativa

Segundo dados coletados em dezembro de 2019 pela Associação Metropolitana de Ciclistas do Recife – Ameciclo, a cidade do Recife conta com 77.640 ciclistas, registrados em contagem própria feita pela associação. Em contrapartida, a capital pernambucana oferece cerca de 70km de rede ciclável, distribuídas em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, possibilitando um deslocamento por este modal de transporte com mais conforto e segurança.

Inaugurado no Recife em 2017, o Bike PE é um serviço de compartilhamento de bicicletas. Em tempos de pandemia, onde se tenta evitar meios de transportes que ofereçam aglomeração de pessoas, a *bike* é uma das melhores alternativas, inclusive na promoção de saúde aos usuários e na erradicação de emissão de gases poluidores do meio ambiente.

Atualmente, existem cerca de 80 estações compartilhadas no Recife. Em sua maioria, estão localizadas nos bairros centrais, na zona sul e zona norte da cidade. Cada uma delas abrigam cerca de 10 bicicletas ou mais, somando uma frota que passa das centenas de “laranjinhas”, como também são conhecidas.

A presente indicação em tela visa solicitar a Tembici, *startup* responsável pela Bike PE, que analise a possibilidade de ampliar as estações compartilhadas nos bairros que não fazem parte da área central da cidade, como os que estão localizados na zona oeste, sudoeste e noroeste do Recife.

A democratização do acesso às laranjinhas, como também a possibilidade de ofertar aos cidadãos das supracitadas áreas uma nova forma de se locomover entre seu bairro e o centro da cidade transformarão as realidades sociais como também servirão de incentivo a prática de exercício físico, numa sociedade que, por falta de tempo de oportunidade, pouco se movimenta.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2020.
Waldemar Borges

Indicação Nº 004371/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Prefeita do Município de Caruaru, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Santos, no sentido sugerir uma fiscalização mais rígida no Parque 18 de Maio e ruas adjacentes, na cidade de Caruaru, onde é realizada a “Feira da Sulanca” afim de fazer cumprir as recomendações do Ministério da Saúde sobre as medidas de afastamento, tendo em vista que a formação de aglomerações no local, oferece riscos aos comerciantes e aos consumidores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Prefeita de Caruaru; Sr. Francisco Santos, Secretário Municipal de Saúde; Ev. Washington Martinez, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Prefeitura de Caruaru tem por objetivo solicitar a fiscalização mais rígida no Parque 18 de Maio e ruas adjacentes, na cidade de Caruaru, onde é realizada a “Feira da Sulanca” afim de fazer cumprir as recomendações do Ministério da Saúde sobre as medidas de afastamento, tendo em vista que a formação de aglomerações no local, oferece riscos aos comerciantes e aos consumidores.

Desde o início do período de quarenta, através do Decreto Estadual, foram instituídas uma série de medidas que limitam o número de pessoas em determinados locais. As medidas limitam não só o número de pessoas, mas a distância mínima entre elas. Em estabelecimentos comerciais, por exemplo a distância mínima recomendada é 1,5 metros. Entretanto, apesar de ser a feira da sulanca ser realizada ao ar livre no Parque 18 de Maio em Caruaru, as pessoas que ali transitam não ficam isentas da medida de distanciamento estabelecida, nem do uso de máscaras.

Contudo, após o decreto do Governo do Estado ter liberado a reabertura do Polo de Confecções do Agreste, depois de quatro meses sem funcionamento, nas primeiras horas da manhã do dia 10 de agosto foi possível ver pontos de grandes aglomerações na localidade, mesmo com os pontos de fiscalização instalados. Mesmo antes da reabertura o Polo registrou aglomerações com comerciantes expndo a mercadoria no chão e no porta-malas dos veículos, o que resultou na apreensão de veículos e mercadorias.

De acordo com levantamento da Secretaria de Serviços Públicos do município, cerca de 70% dos sulanqueiros voltaram ao trabalho no primeiro dia de reabertura, a expectativa desses trabalhadores era muito alta para a retomada das atividades da Sulanca. Apesar de contar com uma estrutura planejada com as entradas devidamente sinalizadas, com medição de temperatura, álcool em gel, e fiscalização do uso de máscaras, a quantidade de pessoas não têm contribuído para o distanciamento no local, o que oferece maior risco de contágio.

Tendo em vista que nos próximos dias é esperado um número ainda maior de comerciantes e consumidores no local, solicito a fiscalização mais rígida no local, além da ampliação da estrutura de controle já existente, para que a população possa circular de forma tranquila durante suas compras contribuindo com a economia do município mas sem colocar em risco a sua saúde e a de terceiros, considerando o momento de redução de casos que estamos vivendo no Estado, evitando assim uma nova onda de contágio.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004372/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, no sentido de sugerir a criação e divulgação de um calendário de realização dos mutirões para implante do contraceptivo “Implanon”, tendo em vista a grande demanda de mulheres que têm procurado o serviço, levando em consideração a importância dos métodos contraceptivos para o planejamento familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Olímpio Barbosa de Moraes Filho, Diretor do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (Cisam); Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Pr. Edson Leandro, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo de sugerir a criação e divulgação de um calendário de realização dos mutirões para implante do contraceptivo “Implanon”, tendo em vista a grande demanda de mulheres que têm procurado o serviço, levando em consideração a importância dos métodos contraceptivos para o planejamento familiar.

Cada mulher tem uma necessidade diferente, por isso o Implanon, é um dos métodos anticoncepcionais mais indicados e pode ser usado por mulheres de todas as idades. Sua ação dura por até três anos, sendo fácil de inserir e de remover. Sua eficácia é garantida e maior que a ligadura das trompas uterinas, que o dispositivo intrauterino (DIU) e o anticoncepcional oral. Trata-se de um bastão pequenino que tem cerca de 2 mm de diâmetro por 4 cm de comprimento inserido no antebraço, liberando continuamente o hormônio etonogestrel, que tem efeito contraceptivo.

No dia 14 de agosto, cerca de 150 mulheres compareceram ao Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (Cisam), que é coordenado pela Universidade de Pernambuco, em busca do procedimento de implantação do contraceptivo “Implanon”, entretanto a maioria delas não conseguiu ser atendida. Isso porque a informação sobre o procedimento foi obrepassada de forma informal através de uma rede social e deixou de mencionar a necessidade de realização de um pré-cadastro.

Segundo pesquisa da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, mais de 50% das gestações não planejadas resultam da falha no uso do anticoncepcional contínuo. A gravidez não planejada pode desestruturar a vida de mulheres e suas famílias. O Brasil está atualmente acima da média internacional, que é de 40%, de gestação não planejada. De acordo com o Cisam, devido ao espaço físico do Centro e ao tempo necessário para realização do procedimento a capacidade de atendimento é de apenas 70 mulheres. Por isso, faz-se necessário a realização de mais mutirões para atender a demanda

Assim sendo, tendo em vista a importância do medicamento para o controle de natalidade e o planejamento familiar, solicitamos a criação e divulgação de um calendário de realização dos mutirões para implante do contraceptivo “Implanon”, tendo em vista a grande demanda de mulheres que têm procurado o serviço, levando em consideração a importância dos métodos contraceptivos para o planejamento familiar.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004373/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, para que seja intensificada a fiscalização do uso de máscaras nos ambientes públicos, tendo em vista que mesmo após quatro meses de obrigatoriedade, em diversos bairros dos municípios da Região Metropolitana do Recife, o uso do equipamento de proteção continua sendo negligenciado pela população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Pb. Ezequias Gomes, Presbítero.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar que seja intensificada a fiscalização do uso de máscaras nos ambientes públicos, tendo em vista que mesmo após quatro meses de obrigatoriedade, em diversos bairros dos municípios da Região Metropolítana do Recife, o uso do equipamento de proteção continua sendo negligenciado pela população.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), através do guia técnico “Advice On The use of masks in the context of COVID-19” (Recomendação sobre o uso de máscaras no contexto da COVID-19), emitido no dia 6 de abril, recomendou o uso de máscaras à população em geral, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação. Tendo seguido a recomendação da OMS, O Governo do Estado através do Decreto 48969 de 23 de abril de 2020, em seu Artigo 1º estabeleceu a recomendação do uso da máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades, adquirir produtos ou serviços essenciais, e utilizarem o transporte público ao longo do período de pandemia.

Há aproximadamente quatro meses o uso das máscaras é obrigatório para quem precisa sair de casa em Pernambuco, contudo, pelas ruas, parece que muita gente ainda não entendeu a importância dessa medida ou ainda não aprendeu a usar o acessório da forma correta. Em cidades da região metropolitana como Jaboatão dos Guararapes e Olinda, muita gente está caminhando sem máscara na rua, no comércio e em filas de casas lotéricas. No bairro da Várzea, no Recife, um dos mais afetados pelo novo coronavírus, diariamente é possível ver o uso do material de proteção sendo negligenciado.

Por essa razão, o Governo de Pernambuco afirmou que os órgãos públicos e estabelecimentos privados devem proibir a entrada de pessoas que não estiverem utilizando a máscara. Caso alguém não queira utilizar a máscara, os responsáveis pelo local devem determinar a retirada da pessoa, com o acionamento da polícia, caso seja necessário.

Apesar de reconhecerem a gravidade do problema, ainda existem aqueles que deixam de lado o uso da máscara ou o fazem de forma errada. Por esse motivo, entendemos que a fiscalização do uso desse material de proteção nos ambientes público é de extrema importância, tendo em vista que apesar do afrouxamento das medidas protetivas e da retomada das atividades, ainda é necessário o uso do equipamento de proteção.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004374/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo e por fim Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de reforçar as medidas de segurança de combate ao novo coronavírus, no atendimento do Instituto de Identificação Tavares Buril que está sendo realizado provisoriamente no Colégio Ginásio Pernambucano, tendo em vista o intenso fluxo de pessoas na localidade e a inexistência da disponibilização dos materiais de cuidado básico para os usuários do local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Ev. Manassés Silva de Araújo, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar o reforço nas medidas de segurança de combate ao novo coronavírus, no atendimento do Instituto de Identificação Tavares Buril que está sendo realizado provisoriamente no Colégio Ginásio Pernambucano, tendo em vista o intenso fluxo de pessoas na localidade, e a inexistência da disponibilização dos materiais de cuidado básico para os usuários do local.

Com o Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB), localizado na Rua da Aurora, no Centro do Recife, fechado devido à pandemia do novo coronavírus, foi montado um mutirão em parceria com a Secretaria de Educação, em que o atendimento será feito exclusivamente no colégio Ginásio Pernambucano, localizado na Av. Cruz Cabugá, na área Central da capital do Estado, para realizar a solicitação da emissão da carteira de identidade (RG), seja primeira ou segunda via. Desde o dia 15 de julho o agendamento vem sendo realizado pelo site do IITB, sendo disponibilizadas 1.400 vagas por dia.

Entretanto, o que é motivo de preocupação, é que apesar de a marcação servir como um meio de facilitar o distanciamento social no local, muitas pessoas comparecem acompanhadas e o número de acompanhantes em espera num espaço reduzido tem formado aglomerações. Com uma quantidade considerável de crianças e idosos, o local não está equipado com materiais de segurança para proteção dessas pessoas contra o novo coronavírus, não existem equipamentos como o medidor de temperatura, que regulariza a entrada de pessoas em diversos centros da Capital, nem de álcool em gel. Além disso, ainda existem pessoas que não fazem o uso da máscara ou o fazem incorretamente.

Sem tais equipamentos, ou o controle de quem entra nesse local, junto com os padrões de aglomeração, a ida até esse local em busca de tais serviços torna-se perigosa, oferecendo risco não só aos presentes já que muitos fazem o trajeto de ida e vinda em transportes públicos. Por essa razão é de total importância que haja reforço na implementação do protocolo de medidas sanitárias o mais rápido possível.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004375/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo e por fim ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, para que seja intensificada a fiscalização aos mototaxistas, tendo em vista que apesar das recomendações e medidas tomadas pelo Governo para evitar a disseminação do novo coronavírus, vem sendo registrado o descumprimento das normas sanitárias por parte dessa classe trabalhadora.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Ev. Edson Ferreira da Silva, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Defesa Social tem por objetivo solicitar a intensificação na fiscalização aos mototaxistas, tendo em vista que apesar das recomendações e medidas tomadas pelo Governo para evitar a disseminação do novo coronavírus, vem sendo registrado o descumprimento das normas sanitárias por parte dessa classe trabalhadora.

No dia 17 de agosto, o Gabinete Estadual de Enfrentamento à Covid-19 autorizou a retomada do transporte de passageiros por mototaxistas. De acordo com o Sindicato de Mototaxistas de Pernambuco, o número de trabalhadores ultrapassa 3 mil apenas no Recife e apesar do número expressivo, a atividade não é regulamentada na capital. Antes mesmo do Governo do Estado liberar a circulação, o transporte informal continuava ocorrendo normalmente em meio a pandemia.

A regulamentação da atividade continua a cargo das prefeituras, que devem garantir o cumprimento das normas sanitárias e fiscalizar. A categoria precisa atender aos novos protocolos para evitar a disseminação do novo coronavírus. Os municípios que liberarem a volta dos mototáxis deverão fornecer toucas descartáveis aos passageiros e álcool em gel 70% para higienização das mãos antes de manipular equipamentos de proteção. Os mototaxistas devem fazer a limpeza com álcool dos punhos, capacetes, alças de apoio, garupa e assentos da moto na presença de cada novo passageiro. Também é obrigatória a utilização de máscaras para condutores e passageiros durante o trajeto. A viseira do capacete deve permanecer fechada durante a viagem. Além disso, o condutor deve manter um distanciamento entre mototaxistas de 1,5m nos pontos ou onde as motos pararem.

Entretanto, em vários pontos da cidade, como no largo de Casa Amarela, na Zona Norte do Recife, ao lado do mercado público, por exemplo, mais de 15 motos ficam estacionadas no cruzamento da Rua Santa Izabel com a Rua Padre Lemos, à espera de passageiros, os condutores não mantêm o distanciamento social e ficam aglomerados nas calçadas. Muitos ainda dispensam o uso de máscara. Por essa razão solicito a intensificação da fiscalização aos mototaxistas, a fim de evitar uma maior e mais rápida propagação do vírus, no momento em que o Estado retoma gradualmente as suas atividades econômicas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004376/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, no sentido de promover melhorias em relação ao serviço de limpeza e dedetização do Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra, situado no Bairro do Derby, área central do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ev. Daniel Rodrigues da Silva, Evangelista; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar melhorias em relação à higiene no Hospital Otávio de Freitas, tendo em vista que a limpeza e a desinfecção são elementos que convergem para a sensação de bem-estar, segurança e conforto dos pacientes, profissionais e familiares nos serviços de saúde, corroborando também para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde.

O Hospital da Restauração está em funcionamento há cerca de 50 anos e é uma referência das áreas de trauma, neurocirurgia, neurologia, ortopedia, clínica médica, cirurgia geral e cirurgia bucomaxilofacial. Por se tratar do único hospital público referência em emergência neurológica do Estado, o Hospital da Restauração recebe cerca de 60 pacientes por dia e possui apenas 100 leitos.

O Hospital tem enfrentado dificuldades quanto à higiene, o que tem ocasionado problemas com pacientes e profissionais. O aparecimento de ratos e baratas em lugares como refeitório e enfermaria, inclusive em macas de pacientes vem acontecendo a mais de um ano. Boas práticas em higiene hospitalar e técnicas corretas de limpeza fazem parte dos princípios de qualquer instituição de saúde para se evitar contaminações e a disseminação de infecções, já que um hospital concentra inúmeros micro-organismos, bactérias e vírus nocivos à saúde dos pacientes e também dos trabalhadores.

Nesse ínterim, entendemos que qualificar a equipe profissional que atua nas áreas onde a higienização faz-se necessária em período integral é um dos pilares para um atendimento de qualidade, proporcionando segurança, conforto e bem-estar ao paciente e aos colaboradores da instituição. Por essa razão, solicito melhorias em relação ao serviço de limpeza e dedetização do Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004377/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, para que seja feita a manutenção dos postes de iluminação pública localizados na BR-408, nas imediações do município de Paudalho, tendo em vista que a ausência de iluminação adequada oferece riscos aos condutores de veículos de todos os portes, além de pedestres que eventualmente possam estar fazendo a travessia da rodovia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Marcelo Fuchs Campos Gouveia Filho, Prefeito de Paudalho; Pr. Marcos Antônio Gomes, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar a manutenção dos postes de iluminação pública localizados na BR-408, nas imediações do município de Paudalho, tendo em vista que a ausência de iluminação adequada oferece riscos aos condutores de veículos de todos os portes, além de pedestres que eventualmente possam estar fazendo a travessia da rodovia.

Estradas de qualidade e com segurança são cruciais para garantir a tranquilidade no trajeto de quem passa diariamente por rodovias. Além da conservação das estradas, a iluminação desempenha um papel igualmente fundamental nos espaços públicos, contribuindo no melhor funcionamento das estradas e tornando-as mais acessíveis. Entre as opções para melhor iluminação de rodovias, o ideal é o investimento em iluminação de LED, já que possibilitam maior sensação de conforto graças à luz nítida que produzem, assegurando uma boa visibilidade para os condutores nos períodos noturnos. Outro ponto positivo é que ao anoitecer as rodovias tendem a ficar mais perigosas, então uma iluminação adequada contribui com a melhor visibilidade do local contribuindo para reprimir a criminalidade.

O Decreto Estadual 48.783 de 10 de março de 2020, criou o Programa Caminhos de Pernambuco que visa garantir segurança e mobilidade aos motoristas e à população usuária das rodovias estaduais priorizando ações de manutenção preventiva e corretivas. Assim sendo, solicito a manutenção dos postes de iluminação pública localizados na BR-408, nas imediações do município de Paudalho, tendo em vista que a ausência de iluminação adequada oferece riscos aos condutores de veículos de todos os portes, além de pedestres que eventualmente possam estar fazendo a travessia da rodovia.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Requerimentos

Requerimento Nº 002314/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Senhor Jailson José dos Santos, primeiro Presidente eleito da Mesa Diretora do Comitê Intersetorial de Políticas para População em Situação de Rua – CIPPSR, eleição ocorrida no último dia 03 de Agosto de 2020 de forma remota, elegendo como presidente um legítimo representante das pessoas em situação de rua.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jailson José dos Santos, Presidente do CIPPSR; Patrícia Marília Félix da Silva, Primeira Secretária do CIPPSR; João Batista Júnior, Segundo Secretário do CIPPSR.

Justificativa

No dia 03 de agosto de 2020 aconteceu, de forma remota, a eleição da primeira Mesa Diretora do Comitê Intersetorial de Políticas para População em Situação de Rua – CIPPSR, momento em que foi eleito como Presidente o Senhor Jailson José dos Santos, o que é uma marco representativo para a pauta de direitos da população em situação de rua, visto que Jailson é um dos coordenadores do Movimento Nacional da População em Situação de Rua, posição que assumiu após sua jornada de 12 anos sem endereço fixo, vivendo as ruas com todos os seus desafios e aprendizados. Podemos dizer que, com Jailson na presidência do comitê, a população em situação de rua assume lugar de destaque no debate e construção de uma política estadual para o público que representa. Além do Presidente Jailson, foram eleitos também para a composição da Mesa Diretora do CIPPSR a a 1ª Secretária, Patrícia Marília Félix da Silva integrante do Grupo de Estudos Interdisciplinar Pobreza, Trabalho e Lutas Sociais (POPULUS) da UFPE, e o 2º Secretário, João Batista Júnior, militante do Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua – MNMMR. Destacamos que essa eleição se soma a um conjunto de esforços também do nosso mandato através da aprovação da Emenda à Constituição, a EC nº.51/2020, de nossa autoria, sendo a primeira constituição estadual do país a prever expressamente direitos e deveres para com a população em situação de rua, o que foi posteriormente reforçado com a aprovação das Leis Estaduais nº. 16.975/2020 e nº. 16.894/2020, também de nossa autoria, as quais preveem a prioridade de matrícula para adolescentes em situação de vulnerabilidade, bem como a reserva de 5% das vagas de trabalho para pessoas em no perfil da população em situação de rua, para atuarem em empresas terceirizadas que contratam com o estado. Desejamos assim sucesso nos trabalhos da Mesa Diretora do CIPPSR, e que mais passos concretos sejam dados na promoção de direitos para população em situação de rua. Diante disso, solicito aos meus pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das reuniões, em 10 de Agosto de 2020.

Delegado Erick Lessa

Requerimento Nº 002315/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do senhor Luiz Carlos Fontes Baptista, pai do Dr. Bruno Baptista, Presidente da OAB-PE.

Justificativa

O Dr. Luiz Carlos era médico e pai do Dr. Bruno Baptista e, nas suas palavras, *"era uma pessoa de bem e com um imenso coração"* que, infelizmente, não resistiu a uma batalha contra o Covid-19.

Dr. Luiz Carlos recebeu uma linda homenagem intitulada "Adeus, meu velho" de seu filho ilustre, abaixo transcrita:

“Era um apaixonado pela vida. Comer, beber, amar, fumar (pelo menos até o AVC, em 2015), trabalhar, contar histórias e piadas era com ele mesmo. Sempre intensamente, como ele gostava.

Procurou compensar o fato de ser filho único tendo logo 4. Posteriormente vieram as noras, o genro e os 5 netos, todos igualmente amados. Tinha um orgulho danado dessa prole! A imagem nesta foto já diz tudo.

Médico, nos mostrava com o seu exemplo o valor da honestidade e do trabalho. Quantas vezes ouvi “herança não deixarei, mas um nome digno e honrado para vocês se orgulharem sim”? Eram plantões intermináveis e posteriormente idas ao interior em um chevette velhinho para levar a então inovadora ultrassonografia. Nas suas habituais brincadeiras, chamava o seu trabalho como ginecologista de “porteiro de boate” (trabalha onde os outros se divertem) e depois, quando começou a fazer ultrassom, era “retratista”.

Rosário, amor quase cinquentenário (entre namoro, noivado e casamento), conheceu convidando para vomitar em um baile de carnaval. Posso ver a sua imagem rindo muito contando essa história e tantas outras.

Em toda as festas em que estava (onde ele sempre era a alegria), se havia uma banda, de qualquer gênero musical, ele pedia: “toca My Way!”

Agora, meu velho, na sua despedida eu que peço “My Way”, canção que se ajusta muito bem na sua vida:

“Arrependimentos, eu tive alguns

Mas então, tão poucos para mencionar

Eu fiz, o que eu tinha que fazer

E eu vi tudo, sem exceção

Eu planejei cada caminho do mapa

Cada passo, ao longo da estrada

Oh, mais, muito mais que isso

Eu fiz do meu jeito”

Quando ele estava sendo levado para o hospital, nos falamos ao telefone. O que pude dizer foi: “vá tranquilo que vai dar tudo certo!” Agora, no momento da despedida, disse novamente: vá tranquilo, pai! Iremos nos guiar no seu exemplo para que tudo dê certo! E dê um beijo grande em vovó Vannyldo e vovó Teté por mim!” (Dr. Bruno Baptista)

Nossa solidariedade e votos de profundo pesar pela partida do Dr. Luiz Carlos e nosso desejo de que a família encontre refúgio espiritual, serenidade e paz para atravessar esse momento difícil.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2020.

Isaltino Nascimento

Requerimento N.º 002316/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria de Exmo. Sr. Magno Martins, de título “O filho que imortalizou a sua caruaru ” publicado no blog do Magno Martins, no dia 14 de agosto de 2020.

Justificativa

Portanto, segue, o Artigo na Íntegra:

“ O filho que imortalizou sua caruaru

Caruaru é terra sagrada, santuário de artistas, poetas, jornalistas e intelectuais. Berço de imortais, como Tristão de Athayde e Nelson Barbalho. Gigantes consagrados no manejo do barro, como Vitalino. Políticos de alta linhagem, entre os quais Fernando Lyra, que ajudou Tancredo na transição para a Nova República. Caruaru tem muito mais. Tem a poesia versejada na musicalidade, que exportou das suas terras para o mundo o talento de um dos seus filhos mais ilustres: o discreto Onildo Almeida, que entre tantas inspiradas linhas traçadas em composições para Luiz Gonzaga, como a Feira de Caruaru, não ganhou, infelizmente, a mesma fama de Humberto Teixeira e Zé Dantas.

Gigante é gigante, mesmo quando a vida não dá esse reconhecimento. Ao celebrar 92 anos bem vividos, ontem, Onildo Almeida fez um brinde ao céu, com saudade do rei do baião. Junto com Dominginhos, rasgando a sanfona, certamente estão alegrando as noites da eternidade. Caruaru deve uma grande homenagem a Onildo. A feira da cidade só ganhou notabilidade mundial depois da canção feita por Onildo.

Quem nunca ouviu: na feira de Caruaru, tem tudo que a gente quer. Essa música deu a Gonzagão o primeiro Disco de Ouro da sua carreira. Gravada em 1957, atingiu a marca de 100 mil cópias vendidas em apenas dois meses, enorme sucesso para os padrões da época. Foi tão grande que a canção possui versões traduzidas por 34 países, incluindo Estados Unidos, Japão e Suíça.

Filho de José Francisco de Almeida e Flora Camila de Almeida, que desde cedo encorajaram o filho a seguir o caminho da música, sua grande paixão, Onildo fez mais de 500 composições. Foi ele, com o seu talento e admiração pelo rei, que impediu Luiz Gonzaga parar de cantar quando, numa crise de depressão, anunciou sua despedida dos palcos, pendurando a sanfona na sua Exu, terra natal.

Onildo compôs A hora do adeus e Gonzaga continuou cantando até morrer. “O meu cabelo já começa prateando/Mas a sanfona ainda não desafiou/A minha voz vocês reparem eu cantando/Que é a mesma voz de quando meu reinado começou/ Modéstia à parte mais que eu não desafio/Desde o tempo de menino/ Em Exu no meu sertão/ Cantava solto que nem cigarra vadia/ E é por isso que hoje em dia/Ainda sou o rei do baião”.

Que belo! Gonzagão chorou ao ouvir a música pela primeira vez. Para Onildo Almeida, a canção é uma das principais obras dele. Tem uma história fantástica. Onildo conta que em 1967, o Rei do Baião sentia que tempo dele no cenário musical havia chegado ao fim. E pediu a Onildo para fazer uma música anunciando sua despedida. No início, o músico se recusou, mas fez a canção. Uma semana depois do pedido, Onildo foi ao Rio e seus colegas de rádio de Caruaru estavam lá. Luiz Queiroga, que era um deles, tirou um papel do bolso com umas palavras e disse: ‘Vocês querem ver o que é talento? Onildo, coloca música nisso aí’. Quando ele abriu o papel tinham dois versos: O meu cabelo já começa prateando, mas a sanfona ainda não desafiou/ A minha voz vocês reparem eu cantando, que é a mesma voz de quando meu reinado começou. Eram de Lula Queiroga. Onildo pegou a deixa e fez a música. Gonzaga achou a música bonita e a gravou, mas ela não marcou o fim da carreira do pernambucano.

“Gonzaga não era só cantor, era compositor e instrumentista, por isso o acho o maior. Ele mudou e despertou no governo a realidade nordestina. Deu nome ao baião, xote, xaxado, coco de roda. Ninguém queria saber da música nordestina, era música de subdesenvolvimento. Mas, por causa da música de Gonzaga, o Nordeste mudou a cara”, diz Onildo.

Caruaru é a grande paixão de Onildo. A cidade ganhou da sua larva 13 canções, entre as quais o do seu centenário. Na letra de “Capital do Agreste”, Onildo resgata a história de como Caruaru surgiu e cita nomes de pessoas importantes para o crescimento da “Capital do Forró”. “Falo de dois dos primeiros prefeitos e de como tramitou o processo de povoado e de vila para cidade. Aliás, encontrei algumas das informações nos livros de Nelson Barbalho”, diz.

Nomes como João Vieira de Melo, Major Dandinho, Manoel ‘Neco’ Porto, João Guilherme e vigário Freire foram lembrados na canção. “João Vieira era um coronel que vivia em Caruaru. Naquele tempo, coronel era um título comprado por pessoas ricas, grandes comerciantes. Foi por intermédio dele que o processo de vila para cidade aconteceu”, diz.

Só para Luiz Gonzaga, Onildo fez 21 canções, muitas delas consagradas, como Cidadão de Caruaru, é noite de São João, Regresso, Sanfoneiro de Zé Tatu, Tá bom demais, dentre outras. Às vezes, é preciso que cantores, atores, escritores e artistas em geral deixem sua terra natal para serem reconhecidos.

Onildo contraria tudo isso. Mas Caruaru tem uma dívida impagável a ele. Sua Caruaru de tantas inspirações é um mar de poesias, de infinitas belezas e de singularidades. E, definitivamente, o seu estado nação, lugar cheio de encantos, de alegria renovadora. Por onde andar o coração de Onildo sua Caruaru estará a pulsar. “

Sala das reuniões, em 15 de Agosto de 2020.

Alberto Feitosa

Requerimento N.º 002317/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplausos à gerência da Compesa no município de Cumaru, pelos bons serviços prestados à localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; à Exma. Sra. Manuela Marinho, presidente da COMPESA; ao Sr. Bruno Adelino de Farias, gerente de negócios regionais; à Sra. ledja Firmino da Silva Francisco, coordenadora regional Surubim; ao Sr. Kássio Kramer Moraes Pinto, coordenador Técnico de engenharia.

Justificativa

O presente requerimento visa conceder um voto de aplauso a gerência da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) no município de Cumaru, pela eficiente prestação de serviços na cidade.

Com o resultado as chuvas e obras estatégicas, a empresa estatal conseguiu diminuir o rodízio em mais de 30 municípios do Agreste e do Sertão. O incremento no volume acumulado na Barragem de Juczazinho garantiu a redução do rodízio nos 11 municípios atendidos pelo sistema, entre eles o município de Cumaru. Dessa forma, foi possível melhorar o regime de abastecimento de água para a população.

Especificadamente na cidade de Cumaru, a COMPESA, por meio da senhora ledja Firmino da Silva Francisco, Coordenadora Regional Surubim e do senhor Kássio Kramer Moraes Pinto, Coordenador Técnico de Engenharia, vem prestando um excelente serviço à população ao solucionar também diversos problemas de abastecimento de água na cidade.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplausos à gerência da Companhia Pernambucana de Saneamento no município de Cumaru pelo bom atendimento prestado à população.

Sala das reuniões, em 17 de Agosto de 2020.

Eriberto Medeiros

Requerimento N.º 002318/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado nas atas de trabalho desta casa,um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do **Sr. Raimundo Pereira de Sá, ocorrido no dia 15/07/2020 na Cidade do Serra Talhada.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raimundo Pereira de Sá Filho, Filho; Antônio Aucilemarques Pereira Barbosa, Filho; Antônio Robermaques Pereira de Sá., Filho; Maria da Conceição Silva e Sá, Filha; Ozita Maria da Silva e Sá, Filha.

Justificativa

Raimundo Pereira de Sá nasceu no dia 30/10/1923 na cidade de Serra Talhada, casado com Sra. Maria Ozita da Silva e Sá (**In Memoriam**) com quem teve seis filhos Raimundo Pereira de Sá Filho, Antônio Aucilemarques Pereira Barbosa, Antônio Robermaques Pereira de Sá, Ozita Maria da Silva e Sá, Maria da Conceição Silva e Sá e Antônio Audemarques Pereira de Sá (**In Memoriam**)

Raimundo foi o 1º representante do INSS de São José do Belmonte.

Sua vida como pai de família foi pautada pelos princípios da responsabilidade, respeito e humildade.

Dia 15/07/2020, aos 96 anos de idade faleceu Seu Raimundo, como era conhecido, deixando esposa, filhos, netos, irmãos, genros, nora, familiares e amigos consternados, pela perda irreparável.

Fica a lembrança e a admiração de um pai de família exemplar, que deixa um legado de humildade e de amor ao próximo e a vida.

Ante ao exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de pesar.

Sala das reuniões, em 17 de Agosto de 2020.

Rogério Leão

Requerimento N.º 002319/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO aos Policiais Militares do 16º BPM, o Segundo Sargento De Lima, o 3º Terceiro Sargento Inaldo, o Soldado Ellyson e o Soldado Alves**, por terem na última sexta-feira 14 de agosto de 2020, salvo a vida de um recém-nascido de apenas duas semanas que teve um engasgamento acidental enquanto tomava uma mamadeira de leite.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

CORONEL PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO, Comandante Geral da PMPE; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Sargento De Lima, 2º Sargento; Sargento Inaldo, 3º Sargento; Soldado Alves, Soldado; Soldado Ellyson, Soldado.

Justificativa

O Voto de Aplauso tem como objetivo reconhecer um verdadeiro ato de bravura e solidariedade humana enquanto um bebê de apenas 2 semanas de vida, foi salvo por policiais militares, que patrulhavam a avenida Agamenon Magalhães, no bairro de Santo Amaro, região central do Recife. O menino estava tomando leite pela mamadeira, quando engasgu e ficou desacordado. De imediato, populares pediram ajuda para os policiais do 16º BPM, que levaram a criança acompanhada da avó e da tia, para o Hospital da Restauração, no bairro do Derby. No caminho, o 2º Sargento identificado como “De Lima” e o Soldado Ellyson realizaram manobras de primeiros socorros e o menino retomou os sentidos e a respiração. De acordo com a corporação, o bebê, que agora passa bem, foi atendido na emergência pediátrica do hospital, onde foi examinado e encaminhado para realização de exames.

Sala das reuniões, em 17 de Agosto de 2020.

Alberto Feitosa

Requerimento N.º 002320/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **Voto de Aplausos** aos funcionários da Caixa Econômica Federal pelos relevantes serviços que vêm sendo prestados aos beneficiários do Auxílio Emergencial, concedido pelo Governo Federal, durante à pandemia da COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº.Sr. Pedro Duarte Guimarães, Presidente da Caixa Econômica Federal; Ilmº. Srª. Simone Benevides Pinho Nunes, Superintendente Regional Recife/RMR; Ilmº. Sr. Martoni Sobral, Superintendente Regional Centro-Oeste de Pernambuco; Ilmº. Sr. Paulo Lira, Superintendência Regional do Sertão; Ilmº. Srª. Ivone Silva, Coord. Comando Nacional dos Bancários e Presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo; Ilmº. Srª. Suzineide Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Bancários de Pernambuco.

Justificativa

Apesar da necessidade de isolamento social, em função da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), o trabalho dos funcionários da Caixa Econômica Federal têm sido extremamente requisitado e valioso, tendo em vista a concessão do Auxílio Emergencial pelo Governo Federal durante à pandemia da COVID-19.

Nossa especial homenagem vai para os caixas, escriturários, pessoal responsável pela análise de cadastro, chefes de setores, gerentes e superintendentes da referida instituição bancária.

A despeito da jornada de trabalho alternada entre remota e presencial, em sistema de rodízio, e tendo que enfrentar o afastamento de inúmeros funcionários contaminados pela COVID-19, a população tem contato com o trabalho incansável de todos os que fazem a Caixa Econômica Federal.

Mesmo com horário de atendimento especial terminando às 14h, todos os beneficiários do Auxílio Emergencial que estão na fila externa são admitidos na área interna das agências, pois, a maioria lá se encontra desde muito cedo, alguns até dormindo na fila.

Em que pese o risco a que todos estão sendo submetidos com a aglomeração consequente da quantidade de beneficiários do referido Auxílio, os funcionários têm se sacrificado para atender ao máximo de pessoas possível, diariamente, muitas vezes abdicando do horário de almoço, para que ninguém fique sem atendimento.

O ideal seria a descentralização do auxílio emergencial com ajuda dos municípios e também dos demais bancos, públicos e privados, com um sistema de agendamento, como ocorre com diversos órgãos públicos, respeitando a capacidade de cada agência e organizando um cronograma, onde cada beneficiário iria à uma agência específica mais próxima à sua residência, tendo menos tempo de espera, bem como menos exposição ao risco de contaminação pelo novo coronavírus.

Os funcionários da Caixa Econômica Federal estão dando um verdadeiro exemplo de compromisso com a sociedade, merecendo nosso Voto de Aplauso.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das reuniões, em 18 de Agosto de 2020.

Tony Gel

Requerimento N.º 002321/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismos de Pernambuco, Rafael Amaro Tenório pela **segunda edição do concurso de Ideias Patrimônio Cultural Edição Pernambuco 2020.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rafael Amaral Tenório, Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco.

Justificativa

Conselho de Arquitetura e Urbanismos de Pernambuco lançou no dia 14 do corrente mês sua segunda edição do Concurso de Ideias Patrimônio Cultural Edição Pernambuco 2020, com o objeto de premiar trabalhos de arquitetos e urbanistas em duas categorias para os profissionais da área e uma para os estudantes de arquitetura que desenvolveram trabalhos no campo de intervenção em obras com pré-existência patrimonial vinculada e também não vinculada a uma obra já executada ou em execução.

Dividido em temas, o concurso tem o objetivo de encontrar o melhor trabalho de Arquiteto e Urbanista proposta no campo de intervenção em obras com pré-existência patrimonial vinculada a uma obra já executada ou em execução, melhor trabalho de Arquiteto e Urbanista proposta no campo de intervenção em obras com pré-existência patrimonial não vinculada a uma obra já executada ou em execução, sendo admitido nesta categoria a apresentação de propostas elaboradas no âmbito dos cursos de pós-graduação na área do patrimônio arquitetônico/urbano e o melhor trabalho de estudante de Arquitetura e Urbanismo, devendo tratar diretamente na questão contemporânea das teorias de restauração e intervenção no patrimônio, contemplando bens tombados ou inventariados pelos diferentes níveis de proteção patrimonial. Podem, ainda, abordar aqueles que tenham valor e significado para uma comunidade integrante da sociedade civil.

A iniciativa do CAU busca identificar as boas práticas no campo das intervenções em patrimônio, que contribuam para o avanço no campo patrimonial, identificando propostas de excelência, ações exemplares e possibilidades de soluções para problemas no exercício e desenvolvimento desses trabalhos.

Desta forma parabenizo através do voto de aplauso desta Casa a bela iniciativa de buscar junto aos profissionais e dos futuros profissionais de arquitetura e urbanismo formas de preservar o patrimônio arquitetônico e artístico do nosso estado e do país, bem como encontrar mecanismos para os mesmos se adequarem a novas formas de uso desses espaços vivos da cidade. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 002322/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Congratulações pelos 30 anos da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, comemorado no dia 20 de agosto de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Ernani Varjal Médicis Pinto, Procurador Geral do Estado de Pernambuco; Sra. Rosana Mousinho Wanderley Campos, Procuradora Chefe da Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo ao Governador; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Deputado Federal; Sra. Érika Gomes Lacet, Controladora Geral do Estado de Pernambuco; Sr. Antíogenes Viana de Sena Junior, Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sra. Giovana Andréa Gomes Ferreira, Procuradora-Geral Adjunta da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sr. Paulo Rosenblatt, Procurador do Núcleo de Projetos Especiais da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sra. Maria do Socorro Carvalho Brito, Corregedora-Geral da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sr. Alexandre Auto de Alencar, Secretário-Geral da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio César Caúla Reis, Procurador do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sra. Maria Cristina Tavares de Lira, Procuradora-Chefe Adjunta da Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo ao Governador; Sra. Taciana de Castro Goncalo da Silva, Procuradora do Núcleo de Articulação Normativa da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sr. Marcelo Cassab Continentino, Procurador do Núcleo de Processos Legislativos Especiais; Sra. Suely Virginia Pedrosa Barros, Procuradora-Chefe da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sra. Mariana Varejão de Andrade Gomes, Procuradora-Chefe Adjunta da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sr. Flávio Germano de Sena Teixeira, Procurador do Núcleo de Processos em Matéria de Pessoal; Sra. Camila Pimentel Rodrigues Pitanga, Coordenadora da Procuradoria Consultiva - Núcleo de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias; Sra. Isabele Marques Sahb Nóbrega, Coordenadora da Procuradoria Consultiva - Núcleo de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias; Sr. Oscar Vilaça de Melo Filho, Procurador do Núcleo de Apoio às Secretarias - Secretaria de Saúde; Sr. Danilo Almeida Nascimento, Procurador do Núcleo de Apoio às Secretarias - Secretaria de Infraestrutura; Sr. Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar, Procurador do Núcleo de Apoio às Secretarias - Secretaria de Educação; Sr. Luis José Maranhão Neto, Procurador do Núcleo de Apoio às Secretarias - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras; Sra. Manuela Laurentino Carneiro Leão, Procuradora do Núcleo de Apoio às Secretarias - Secretaria de Defesa Social; Sra. Taciana Carolina Alípio Nilo Raposo, Procuradora do Núcleo de Apoio às Secretarias - Secretaria de Defesa Social; Sr. Carlos Alberto Vieira de Carvalho Júnior, Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sr. Almir Bezerra de Almeida Filho, Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria do Contencioso da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sr. Felipe Vilar de Albuquerque, Procurador- Chefe Adjunto da Procuradoria do Contencioso da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sr. Felipe Lemos de Oliveira Maciel, Procurador da Procuradoria do Contencioso Cível - Núcleo de Execuções, Estatísticas e Controle da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sr. Leonidas Siqueira Filho, Procurador da Procuradoria do Contencioso Cível - Núcleo Especializado Estado Autor da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sra. Cristina Camara Wanderley Queiroz, Procuradora da Procuradoria do Contencioso Cível - Núcleo Especializado Saúde Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sr. Rafael Farias Loureiro Amorim, Coordenador da Câmara de Negociação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; Sr. Thiago Manuel Magalhães Ferreira, Coordenador da Procuradoria do Contencioso Cível - Núcleo Especializado Servidor Concurso; Sr. Henrique Luiz de Lucena Moura, Coordenador da Procuradoria do Contencioso Cível - Núcleo de Processos Estratégicos; Sr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Coordenador da Procuradoria do Contencioso Trabalhista; Sr. Fernando Cavalcante Pereira de Farias, Coordenador da Procuradoria do Contencioso - Núcleo Imobiliário; Sra. Fernanda Gonçalves Braga Maranhão, Procuradora-Chefe da Procuradoria da Fazenda; Sra. Luciana Espindola Azevedo, Procuradora-Chefe Adjunta da Procuradoria da Fazenda; Sr. Aldo Bernardo da Silva Júnior, Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria da Fazenda; Sr. Leonardo Guimarães Freire, Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria da Fazenda; Sr. Diego Franklin Pereira de Freitas, Coordenador da Procuradoria da Fazenda - Núcleo Especializado; Sr. André Gustavo Afonso Ferreira Barros Leite, Coordenador da Procuradoria da Fazenda - Núcleo de Divida Ativa; Sr. Luiz Mario Felix de Moraes Guerra, Coordenador da Procuradoria da Fazenda - Núcleo de Sucessões e Doações.

Justificativa
A Procuradora Geral do Estado exerce um papel fundamental na administração pública, com enorme presteza, e neste ano celebra seus 30 anos. O primeiro Procurador Geral foi Joaquim Correia de Carvalho Junior, e teve como seus sucessores grandes personalidades do nosso Estado, homens e mulheres que fizeram um brilhante trabalho. Hoje, coordenada pelo Senhor Ernani Médicis, mantendo uma equipe preparada, vem desempenhando papel imporante nesse período de pandemia do novo coronavírus para a viabilização de políticas públicas, conferindo segurança jurídica. Integrante do Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, a PGE é responsável pela elaboração de medidas legais e administrativas, incluindo os 110 decretos estaduais sobre a Covid-19 editados desde 14 de março e nove projetos hoje já convertidos em lei, além de medidas judiciais para garantir o funcionamento da prestação dos serviços do Estado à população. E com os avanços da tecnologia, a nossa PGE, desde maio de 2019, criou 37 robôs para automatização de processos; 19 painéis com o uso de tecnologias de Business Intelligence, para produção de relatórios, processamento, gerenciamento, mineração e análise de dados; e dez engenhos (ou motores) de inteligência artificial. É com enorme satisfação que apresento este Voto de Congratulações, desejando enorme sucesso, e agradecendo pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco. Diante do exposto, solicito aos meus ilutres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2020.
Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 002323/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Sr. Ernesto Lima Cruz, ex-superintendente do Banco do Nordeste do Brasil pelos excelentes serviços prestados durante sua gestão em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Romildo Carneiro Rolim, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Cláudio de Oliveira Torres, Presidente do Conselho de Administração; Rheberny Oliveira Santos Pamponet, Conselheiro do banco do Nordeste do Brasil; Pedro Ermírio de Almeida Freitas Filho, Superintendente Estadual de Pernambuco; Ernesto Lima Cruz, Superintendente de Auditoria; Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro da Economia.

Justificativa
O Banco do Nordeste do Brasil é o maior banco de desenvolvimento regional da América Latina e diferencia-se das demais instituições financeiras pela missão que tem a cumprir: Atuar como Banco de Desenvolvimento da Região Nordeste. Sua visão é a de ser o Banco preferido do Nordeste, reconhecido pela sua capacidade de promover o bem-estar das famílias e a competitividade das empresas da Região, através das políticas de investimentos focadas no desenvolvimento do Nordeste Brasileiro. Tem o compromisso basilar de executar uma política de desenvolvimento ágil e seletiva, capaz de contribuir de forma decisiva para a superação dos desafios e para a construção de um padrão de vida compatível com os recursos, potencialidades e oportunidades da nossa Região. O volume de aplicações e número de beneficiários que o BNB apoiou durante a gestão do Superintendente Ernesto Lima Cruz à frente da Superintendência do BNB de Pernambuco, supera a marca dos bilhões, pois foram mais de R\$ 10 bilhões injetados em Pernambuco. Os números positivos geraram a meta de investimento para 2020, de ainda mais expressiva no âmbito do FNE, o que comprova não apenas o compromisso profissional de gerar lucros para uma instituição financeira, mas, especialmente, fazer do nordeste um celeiro perene de desenvolvimento e geração de riquezas. Ernesto Lima Cruz deixa em nosso Estado uma legião de amigos, já que agora ele assumirá cadeira no Conselho de Administração do Banco para comandar a Auditoria da Instituição, na capital, Fortaleza. Uma gestão em Pernambuco exitosa, com ações que são símbolo de reconhecimento ao trabalho que realizou em 02 anos e 02 meses em Pernambuco. Solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2020.
Claudiano Martins Filho

Requerimento Nº 002324/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Congratulações ao Padre Arlindo Matos pela Medalha da Ordem do Mérito Judiciário, “Joaquim Nunes Machado, concedida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Padre Arlindo Laurindo de Matos Junior, Igreja de São Pedro- Paroquia de Tamandaré; Dom Antonio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Dr. Fernando Cerqueira, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

O Padre Arlindo Matos, pároco de Tamandaré, receberá a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário, “Joaquim Nunes Machado”, no Grau de Comendador Geral no próximo dia 13 de agosto. A homenagem trata-se de uma das mais altas comendas concedidas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco por ocasião do aniversário de 198 anos da corte.

Como reconhecimento aos trabalhos prestados pelo sacerdote à comunidade de Tamandaré, o eclesiástico também será agraciado com a Medalha de Honra ao Mérito Juiz Aluiz Tenório de Brito, concedida pela ESMAPE – Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no dia 26 de agosto de 2020.

O Padre Arlindo ficou conhecido por erguer um templo católico para mil pessoas com moedas doadas pela população local, além de ser responsável por organizar o evento Dia da Consciência Cristã que reúne artistas nacionais e encerra o verão no balneário. O evento, aliás, faz parte do calendário oficial do Governo do Estado.

O sacerdote é o idealizador da campanha solidária “A Fome Não Pode Esperar”, que já entregou, durante o período da pandemia, cerca de 182 toneladas de alimentos, 180 mil ovos, 11 mil cestas básicas ao povo de Tamandaré.

A ação faz parte do segundo ano da campanha A Fome Não Pode esperar, que desde o início de 2020 distribuiu 120 toneladas de alimento (ou 9 mil cestas básicas) para famílias carentes do centro urbano e da zona rural da cidade. Seu objetivo, agora, é arrecadar mais 30 toneladas até 19 de julho, dia em que distribuirá os donativos nas comunidades carentes de Tamandaré - como Sovaco da Cobra, Asas Novas, Areia Branca, Oitizeiro, Mirante e Selva.

Por ser uma região que sobrevive do Turismo, o rendimento dos tamandareenses sofreu severamente com a chegada da covid-19, que forçou o fechamento de praias, comércio, bares e restaurantes em todo Estado, já que 14% da população tem emprego de carteira assinada na cidade. São 86% informais, cai os empregos de 5% do turismo e temos mais de 90% da comunidade completamente sem nada.

Até agora, a paróquia já conseguiu 18 toneladas, equivalentes a 1,2 mil cestas, mas precisa de mais 12 toneladas (800 cestas) em contribuições para bater a meta.

Isto Posto, rogo dos ilustres Pares da Casa de Joaquim Nabuco a aprovação do presente Requerimento.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002325/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Padre Arlindo Matos, Pároco da cidade de Tamandaré que neste mês de agosto, será agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário, “Joaquim Nunes Machado”, no Grau de Comendador Geral, uma das mais altas comendas concedidas pelo Tribunal de Justiça , e com a Medalha de Honra ao Mérito Juiz Aluiz Tenório de Brito, concedida pela ESMAPE – Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gilberto de Mello Freyre Neto, Secretário de cultura; Exmo. Sr. José Francisco de Melo Cavalcanti Neto, Secretário da casa civil; Exmo. Sr. Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de turismo e lazer; Ilmo. Sr. Arlindo Laurindo de Matos Júnior, Padre da Paroquia de Tamandaré; Ilmo. Sr. Padre Noberto Penzkofer, Administrador DiocesanoIlmo. do Centro de Treinamento - São João XXIII; Ilmo. Sr. Dom Genival Soares de França, Bispo Emérito; Ilmo. Sr. Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Sérgio Hacker Côte Real, Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Tamandaré; Exmo. Sr. Adriano Cândido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Tamandaré; A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Regional 2; Ilmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Ilmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Ilmo. Sr. Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, Ilmo. Sr. Primeiro Vice Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Ilmo. Sr. Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

É com enorme satisfação e honra que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem ao Padre Arlindo Matos, Pároco da cidade de Tamandaré que neste mês de agosto será agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário, “Joaquim Nunes Machado”, no Grau de Comendador Geral, uma das mais altas comendas concedidas pelo Tribunal de Justiça , e com a Medalha de Honra ao Mérito Juiz Aluiz Tenório de Brito, concedida pela ESMAPE – Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Arlindo Laurindo de Matos Júnior, o Padre Arlindo, aprendeu desde muito cedo a transformar os desafios de sua vida em superações. Desde o seu nascimento, em 19 de julho de 1975, em Olinda, teve que enfrentar os inúmeros desafios que a pobreza o impôs. Filho de uma empregada doméstica, Cícera Benigna, a Dona Ziza e de um jornalista, dono de uma das primeiras bancas de revistas do centro do Recife, Arlindo passou por uma infância difícil, em que teve que conviver muitas vezes com a necessidade e a fome, mas esses obstáculos nunca fizeram ele, nem tampouco Dona Ziza, abaixarem a cabeça ou perderem a fé em Deus, foram guerreiros e batalharam de todas as maneiras pela dignidade e pela esperança de dias melhores. Enquanto lutava pela sobrevivência, Arlindo sabia que eram os estudos que iriam fazê-lo vencer na vida. Aluno exemplar, sempre se destacou pela inteligência e por boas notas. O sonho de ser padre surgiu por volta dos seis anos de idade. Foi a piedade do avô materno do pequeno Arlindo, que levou Dona Ziza a cumprir um pedido de seu pai: após a sua morte, colocar na Missa a intenção de sua alma, semanalmente, durante dois anos. Este foi o encontro do menino com a Igreja, que despertou sua vocação. Foi quando conheceu o padre Paulo Cabral, que o acompanhou e o apresentou ao Cristo. Fato que despertou o desejo do sacerdócio ministerial em seu coração.

O jovem Arlindo entrou para o Seminário aos 16 anos e lá se destacou pela simplicidade e pelo desapego, mas também pela intelectualidade e pela inteligência, com isso ganhava o respeito dos professores. Após 9 anos de estudos, foi ordenado padre no dia 02 de fevereiro de 2001, assumiu a Vice Reitoria na formação dos seminaristas religiosos, da Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus, em Paulista.

Padre Arlindo foi Vigário Paroquial em Paratibe, e posteriormente administrador paroquial em Catende. Em 2006 foi designado para a paróquia de Tamandaré, onde permanece até hoje. Foi em Tamandaré onde o Pároco semeou suas maiores obras, dotado de enorme criatividade e força de vontade, reuniu a população em torno da construção da Nova Igreja matriz da cidade, além de ter batalhado muito pela instalação no município do Batalhão da 10ª companhia da Polícia Militar de Pernambuco.

É o idealizador do projeto "sementes de bem", um grande projeto que hoje se concretiza em forma de assistência profissional, em diversas especialidades, para atender à população carente gratuitamente. São médicos, advogados, fisioterapeutas, psicólogos, entre outros, todos voluntários que doam seu tempo a serviço dos que precisam.

O padre também é elaborador do dia da consciência cristã, evento religioso marcado pela celebração da santa missa e pelos shows com atrações religiosas e populares conhecidas nacionalmente. Toda renda arrecadada no evento é doada para a creche Padre Enzo, que presta assistência a cerca de 500 crianças em situação de risco da cidade de Tamandaré. Através da campanha “a fome não pode esperar”, arrecadou toneladas de alimentos para a população rural do município que sofria com o declínio da economia canavieira.

Nesse período de pandemia, o Padre tem levado esperança para a população de Tamandaré, além das missas transmitidas diariamente por meio das redes sociais, vem realizando caminhadas pela cidade em oração com um carro de som, para que as pessoas que não podem ir à missa. Para atender aqueles em necessidade reeditou a campanha “A Fome Não Pode Esperar” e distribuiu cerca de 120 toneladas de alimentos, entregues à população durante 10 domingos seguidos, em forma de 8.000 cestas básicas, 48.000 ovos, 10.000 mortadelas, muitos voluntários e milhares de doadores.

As medalhas concedidas neste mês ao religioso, se juntarão a outras honrarias já recebidas por este, destacam se entre essas os títulos de cidadão das cidades de Tamandaré e Catende, a Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar, o diploma amigo dos bombeiros e o diploma de Pessoa Amiga do Turismo, concedida no Prêmio Pernambuco de Turismo, promovido pela Secretaria de Turismo, do Governo do Estado de Pernambuco.

Sendo padre da igreja católica, sua imagem ultrapassa o ambiente religioso e atinge hoje vários setores da sociedade, em todas as suas dimensões. Consegue se comunicar, interligando o mais amplo aspecto social, ao nível subjetivo e intimista do ser humano. Peço aos meus ilustres pares a provação deste voto de Aplauso, como uma forma de reconhecimento e agradecimento a todos os serviços prestados pelo Padre Arlindo, um personagem exemplar que a cada dia com suas ações renova nossa fé em um mundo mais humano e justo.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 002326/2020

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, que seja aprovado um **PROTESTO** pela atitude desrespeitosa, desumana e humilhante como o “jornalista” Octávio Guedes, que integra a equipe do canal GloboNews na função de comentarista, que se referiu aos nordestinos que apoiam o presidente Jair Bolsonaro de como pessoas: "pobres estúpidos", em um comentário realizado no programa, no momento em que debatia com a apresentadora Julia Dualiibi sobre os números da pesquisa Datafolha que mostram o aumento da popularidade do presidente Jair Bolsonaro na região, entre as classes de renda mais baixa. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Octávio Guedes, Comentarista da GloboNews.

Justificativa

Nesta oportunidade, venho registrar o meu **protesto** ao “jornalista” Octávio Guedes, que integra a equipe do canal GloboNews, ligado a emissora da TV Globo, pela forma desrespeitosa, desumana e humilhante como se referiu aos nordestinos que apoiam o governo do presidente Jair Bolsonaro.

A título de esclarecimento, nos últimos dias, vem circulando nas redes sociais o comentário xenofóbico do comentarista Octávio Guedes ao debater com a apresentadora Juliana Dualilbi sobre os números apresentados na pesquisa Datafolha que mostrou o aumento da popularidade do presidente Jair Bolsonaro entre as classes de baixa renda.

Segundo o comentarista, após a apresentadora relatar que a taxa de reprovação do presidente Jair Bolsonaro ter tido uma queda de 52% para 37% no mês de junho do corrente ano, o comentarista disparou o seguinte: “pobre estúpido, quem fez mudar o pêndulo” de aprovação.

Ora, Eminentemente Pares, em pleno século XXI, não podemos aceitar esse tipo de conduta praticado por esse “jornalista” que trata com desrespeito e humilhação os nordestinos.

Em razão disso, venho como representante do povo nordestino, repudiar veementemente os comentários preconceituosos de cunho discriminatórios imputados ao jornalista Octávio Guedes, que vieram à tona nos últimos dias.

Neste aspecto, como representante do povo pernambucano e membro desta Casa Legislativa, venho por meio deste ato, repudiar qualquer tipo de ato praticado que possa ser edificada uma nação livre, plural, democrática e verdadeiramente igualitária. Este tipo de comentário deve causar indignação sempre.

Diante do exposto, solicito dos nobres Pares a aprovação, por unanimidade, do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 17 de Agosto de 2020.
Marco Aurelio Meu Amigo

Requerimento Nº 002327/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja concedido Votos de Aplausos em favor dos trabalhadores e trabalhadoras do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM) pela atuação em salvaguardar a vida de uma criança vítima de estupro no dia 16 de agosto de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Olimpio Barbosa de Moraes Filho, Gestor Executivo do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM).

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo homenagear os trabalhadores e trabalhadoras do CISAM que atuaram no caso da menina de 10 anos vítima de estupro que acabou engravidando consequência dessas violações.

Após autorização do aborto legal por parte do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, local de origem da vítima, ela foi encaminhada para Pernambuco pelo reconhecimento nacional da capacidade técnica em assuntos gestacionais e maternos da equipe que trabalha no Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros.

Mais do que as dificuldades médicas e psicológicas de cuidados com a paciente que essa equipe passou, esses profissionais também tiveram que passar por intensa pressão social de fundamentalistas religiosos que violaram os dados da menina e o sigilo do procedimento, tumultuando a entrada do hospital com gritos e tentativas de invasão do prédio.

Mesmo ameaçados esses trabalhadores permaneceram fiéis aos seus juramentos de preservar a vida de uma menina inocente, ajudando a amenizar um pouco a dor de uma criança violentada há quatro anos. Ressalta-se que ainda foram além do que o protocolo de saúde impõe, também atuando na preservação da segurança da entrada e permanência da menina e da sua família no prédio do CISAM.

As ameaças contra esses trabalhadores e trabalhadoras permanecem até hoje, sendo inclusive acusados de serem assassinos, demonstrando uma inversão no que realmente deveria estar acontecendo: a valorização de profissionais que seguiram uma decisão legal e foram capaz de diminuir a dor de uma menina vítima de estupro.

Ante o exposto e por entendermos a importância dos trabalhadores e trabalhadoras do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) meus(minhas) ilustres pares.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2020.
Juntas

Requerimento Nº 002328/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos a jornalista Renata Magalhães pelo lançamento do perfil ***Noronha #TBT e Histórias***, que divulga nas redes sociais o trabalho realizado pela historiadora Marieta Borges.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Guilherme Rocha, administrador do Arquipélago de Fernando de Noronha; Conselho Distrital do Arquipélago de Fernando de Noronha, .; Renata Magalhães, jornalista; Luciana Borges, filha da homenageada, Sra. Marieta Borges.

Justificativa

No último dia 10 de agosto, data em que se comemorou os 517 anos do Arquipélago de Fernando de Noronha, a jornalista Renata Magalhães inaugurou o perfil no *Instagram* denominado “Noronha #TBT e Histórias” (@noronha_tbt_historia). O novo espaço digital é dedicado às publicações de imagens e histórias de Noronha.

A página, que já conta com mais de 500 seguidores, é inspirada no livro “Fernando de Noronha: Cinco Séculos de História”, da poeta, historiadora e escritora Marieta Borges, importante personalidade e referência nas pesquisas insulares desde 1974, que faleceu no último mês de dezembro no Recife.

Para a jornalista e autora desse importante e significativo projeto, com o advento da pandemia do novo coronavírus, os diversos perfis que retratavam o cotidiano de Fernando de Noronha perderam o sentido, e a homenagem através do perfil lançado se deu para ocupar este espaço. Renata também destaca que este trabalho irá perpetuar e difundir ainda mais o rico e importante acervo reunido por Marieta Borges.

Pela relevância da iniciativa, submeto ao Plenário da Casa este requerimento, para que se possa homenagear, através de Renata, não apenas o expansivo trabalho desenvolvido por Marieta Borges, mas toda a importância do Arquipélago de Fernando de Noronha, patrimônio natural da humanidade e de todos os pernambucanos.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2020.
Waldemar Borges

Requerimento Nº 002329/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações às Polícias Militar, Civil e Científica de Pernambuco, bem como à Secretaria Executiva de Ressocialização, pelo sucesso na Operação Consórcio do Crime, realizada no dia 18 de agosto de 2020, no Agreste do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Nehemias Falcão, Chefe da Polícia Civil; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Cícero Rodrigues, Secretário Executivo de Ressocialização; Sandra dos Santos, Gerente Geral da Polícia Científica; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Com coordenação da DIRESP (Diretoria Integrada Especializada), por meio do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, a Operação Consórcio do Crime foi realizada com sucesso nesta terça-feira (18/08/2020), no agreste pernambucano.

As investigações, apoiadas também pela Secretaria Executiva de Ressocialização, Instituto de Identificação Tavares Buriil, Polícia Científica e Polícia Rodoviária Federal, foram iniciadas no mês de abril do corrente ano visando identificar e desarticular uma organização criminoso armada de alta periculosidade que planejava ataques ao sistema prisional do Estado, principalmente ao COTEL (Centro de Observação e Triagem Professor Everardo Luna).

Em ação conjunta das Polícias Militar e Civil, unindo recursos táticos do CORE (Comando de Operações e Recursos Especiais), BOPE (Batalhão de Operações Especiais) e GTA (Grupamento Tático Aéreo), 80 bravos policiais estavam envolvidos na operação que culminou em prisões e na apreensão de expressiva quantidade de armas e munições.

Cumprindo o compromisso do nosso mandato com a segurança pública estadual, através deste Requerimento, congratulamos à todos os nobres policiais e agentes de defesa social envolvidos na Operação Consórcio do Crime pelo excelente trabalho realizado no combate à violência e na busca pela ordem e paz social no Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2020.
Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 002330/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Alberto Rezende, conhecido como Beto Rezende, ocorrido em 18 de julho de 2020 na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Alvany Rezende Soares, mãe do homenageado; Ilma Rezende, irmã do homenageado.

Justificativa

O jornalismo pernambucano ficou de luto no último terça-feira (18 de agosto de 2020). Morreu com suspeita de Covid-19, no Hospital Alfa, na Zona Sul do Recife, aos 60 anos, Alberto Rezende, conhecido por todos como Beto Rezende. Além de um profissional extraordinário, daqueles que fazem jus ao jornalismo, sempre dinâmico, inquieto, corretíssimo com as informações, Beto era daquelas pessoas que todos gostam de cara. Pessoa do bem, voz doce, sempre amável com todos, um ser humano raro. Apesar de ser Sergipano, Beto era o “mais pernambucano dos pernambucanos”, segundo sua irmã Ilma Rezende. “Ele era completamente apaixonado por Pernambuco, pela história, cultura, literatura. O amor por Pernambuco se estendia ao rock, ao jazz, e aos amigos que fez no Estado, disse.

Beto trabalhou nas principais redações do Recife, com passagem pela TV Manchete, TV Jornal, Jornal do Comercio, Diario de Pernambuco e Folha de Pernambuco. Foi militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e compôs a diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco (Sinjope) entre o final da década de 80 e início da de 90, além de ter atuado em campanhas políticas e foi o fundador do Enquanto Isso na Sala da Justiça, tradição no Carnaval de Pernambuco e um dos blocos mais conhecidos do Brasil.

Nas últimas décadas, Beto dedicou a carreira à área de cultura. Fez parte da Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura da Cidade do Recife entre 2001 e 2008. De 2009 a 2012, comandou a diretoria de Ação Cultural da pasta. Em 2013, o jornalista assumiu a coordenação-geral do Espaço Cultural Mauro Mota, da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), cargo que ocupou até o início de 2016. Depois, foi assessor de imprensa da atual vice-governadora Luciana Santos em Brasília, e voltou em 2018 para chefiar a assessoria da presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe).

Em nota, o Sinjope destacou que o jornalismo pernambucano perdeu uma de suas mais importantes referências. “O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco lamenta a morte de Beto Rezende e lembra com muito carinho a luta do companheiro durante a histórica greve de 1990 no Recife. Na premiação da 25ª edição do Prêmio Cristina Tavares, no dia 16 de junho deste ano, ele participou com um depoimento sobre a paralisação. Lembrou da união da categoria e da importância do movimento que mudou parâmetros da luta sindical no jornalismo em Pernambuco. Sempre prestativo e combativo pelo bom jornalismo, Beto Rezende deixa uma lacuna nas redações onde fez amigos e vai deixar muita saudade”.

Atualmente, Beto mantinha no YouTube o canal “Dardos e Ideias”. Em sua última publicação falou como a depressão afetou sua vida e como fez para superá-la. “Hoje dou muito valor a vida, a cada momento a cada segundo que eu vivo”, disse.

Tive o privilégio de conviver com Beto em várias jornadas políticas e nele sempre vi um companheiro disposto, extremamente leal, lúcido, tranquilo e destemido. Beto nunca deixou de militar pelas melhores causas que sempre uniram as pessoas comprometidas com um futuro melhor. Perder ele para essa pandemia, que ceifa tantas vidas, nos deixa profundamente abalados. Uma perda imensa para todos que o conheceram, sua família e amigos. Beto é e sempre será exemplo ao jornalismo pernambucano e exemplo de militante das melhores causas. Sua ausência será muito grande.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2020.
Waldemar Borges

Requerimento Nº 002331/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado VOTO DE PESAR pelo falecimento do ex-Vereador de Santa Cruz do Capibaribe, Fernando Aragão, nesta quinta feira 20 de agosto de 2020, na cidade de Caruaru-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ney Lima, Diretor Radio Polo FM; Ver. Hélio Lima Aragão Filho, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. José Augusto Maia Júnior, Pres. Ver. Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Nailson Ramos da Silva, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Cícero Cosmo da Silva (Capilé), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. José Bezerra da Costa (Zé minhoca), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Edson Vieira, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Agreste Notícias, Diretor; Ver. Inácio Marques Vieira (Dr Nanau), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Jéssyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Ernesto Lázaro Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Francisco Cavalcanti Neto., Secretário da Casa Civil; Ver. Edvaldo José da Silva, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. José Carlos da Silva (Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Antônio Figueiroa de Siqueira (toinho do Pará), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Marlos Melo Costa (Marlos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Joab Gomes da Silva, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ver. Deomedes Alves de Brito, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Radio Vale do Capibaribe, Produção; Ver. Klemerson Ferreira de Souza (pipoca), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Rádio Vale FM, Diretor; Ver. José Ronaldo Paca (Ronaldo Pacas), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Senador Ciro Nogueira, Senador e Presidente do PP Nacional; Dep. Eduardo da Fonte, Deputado Federal e Presidente do PP em Pernambuco; Ivone Aragão, Esposa.

Justificativa

Hoje o dia é de tristeza, pois um homem bom, de coração leve e sorriso fácil partiu para a eternidade. José Fernando Arruda Aragão, mais conhecido em nossa cidade como Fernando Aragão, nasceu em 1 de fevereiro de 1951, filho do casal Alcindo Bezerra Aragão e Maria Helena Aragão.

Sobrinho de Raimundo Francelino Aragão, o primeiro prefeito eleito de Santa Cruz do Capibaribe, Fernando abriu um comércio no início da década de 1980 e decidiu ingressar na vida pública, trabalhando como militante nas eleições de 1982.

Já em 1986, iniciou viagens ao Recife em busca do então governador do Estado, Miguel Arraes de Alencar, com o objetivo de trazer benefícios para o Município, e em 1988 Fernando conseguiu pela primeira vez se eleger como vereador pelo MDB. Em 1992, conquistou o feito de se eleger como o vereador mais bem votado do município. Fernando teve cinco mandatos de vereador (1988, 1993, 2009 e 2013), dois deles, 2009 e 2011, como presidente da Câmara de Vereadores.

Ex-vereador e pré-candidato à prefeito de Santa Cruz do Capibaribe no pleito deste ano, ele foi acometido pela Covid-19. Com hipertensão e diabetes, se encaixou no grupo de risco e estava internado para tratamento no Hospital da Unimed em Caruaru, desde o dia 20 de julho. Atendido por uma excelente equipe médica, acompanhado por familiares e recebendo orações de centenas de pessoas que clamavam por seu reestabelecimento. Estávamos preocupados, pedindo a Deus que tudo isso passasse logo e tio Fernando voltasse para casa. Mas os planos de Deus são diferentes dos nossos.

Tive a satisfação de conviver com ele em muitas ocasiões, de debater sobre muitas questões voltadas para a população de nossa cidade. Agora o sentimento que fica é de saudade e as boas lembranças. Peço a todas e todos que peçam a Deus que receba tio Fernando com amor e alegria na sua nova vida, a vida eterna.

Toda minha solidariedade à sua esposa, Ivone, e a seus filhos, Simone, Fábio e Felipe.

Diante de todo o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação unânime deste Voto de Pesar.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.
Diogo Moraes

Requerimento Nº 002332/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO aos (as) senhores (as)** Sônia Freyre Pimentel; Jary Duarte de Oliveira; Jefferson Marques de Moraes; Maria de Fátima de Lima Rocha; Mozar José Cavalcanti Diniz e Silva; Fátima Quintas e Riverdes Coelho Falcão, pela participação como palestrantes na Conferência sobre os **120 anos de Gilberto Freyre**, no dia 18 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

Gilberto de Mello Freyre nasceu em 15 de março de 1900, em Recife, e faleceu em 18 de julho de 1987. Como escritor, dedicou-se ao estudo da alma do povo brasileiro com olhar na sociologia, antropologia e história. Foi também autor de ficção, poemas, trabalhou como jornalista_e também foi pintor. É considerado um dos mais importantes sociólogos do século XX.

Gilberto Freyre foi o intelectual mais premiado da história do país, laureado com o Prêmio Aspen, honraria que consagra “indivíduos notáveis por contribuições excepcionalmente valiosas para a cultura humana”. Recebeu ainda o prêmio italiano La Madonnina. Dentre outras premiações e honrarias, recebeu a Ordem do Império Britânico, o Prêmio Jabuti de Literatura, o Prêmio Machado de Assis da Academia Brasileira de Letras, o Prêmio de Excelência Literária da Academia Paulistana de Letras, medalhas de Portugal e da Espanha e a Ordem Nacional da Legião de Honra da França. Sagrou-se ainda imortal da Academia Pernambucana de Letras.

Autor de livros consagrados como Casa-Grande & Senzala; Guia Prático, Histórico e Sentimental da Cidade do Recife; Sobrados e Mucambos; Nordeste: Aspectos da Influência da Cana Sobre a Vida e a Paisagem.....; Problemas brasileiros de antropologia; O

Recife sim, Recife não; Talvez Poesia; Vida social no Brasil nos meados do século XIX; Homens, engenharias e rumos sociais.; Assombrações do Recife velho entre tantos que buscava traçar o perfil da sociedade da época e compreender a formação brasileira.

Para comemorar os 120 anos de nascimento do sociólogo Gilberto Freyre foi organizada uma conferência virtual sobre a vida e obra do ilustre pernambucano, com personalidades e palestrantes que abordaram vários aspectos da vida e obra do pernambucano, que descreveu a sociedade brasileiras como poucos. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 002333/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Sr. Marcos Carneiro e equipe pela organização da Conferência sobre os 120 anos de Gilberto Freyre, no dia 18 de agosto do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Goretty Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

No dia 18 do corrente mês foi comemorado os 120 anos de nascimento do sociólogo Gilberto Freyre e para celebrar a data foi realizada uma Conferência virtual com diversas personalidade para debaterem a obra e vida do escritor pernambucano. Gilberto de Mello Freyre nasceu em 15 de março de 1900, em Recife, e faleceu em 18 de julho de 1987. Como escritor, dedicou-se ao estudo da alma do povo brasileiro com olhar na sociologia, antropologia e história. Foi também autor de ficção, poemas, trabalhou como jornalista e também foi pintor. É considerado um dos mais importantes sociólogos do século XX. Gilberto Freyre foi o intelectual mais premiado da história do país, laureado com o Prêmio Aspen, honraria que consagra “indivíduos notáveis por contribuições excepcionalmente valiosas para a cultura humana”. Recebeu ainda o prêmio italiano La Madonnina. Dentre outras premiações e honrarias, recebeu a Ordem do Império Britânico, o Prêmio Jabuti de Literatura, o Prêmio Machado de Assis da Academia Brasileira de Letras, o Prêmio de Excelência Literária da Academia Paulistana de Letras, medalhas de Portugal e da Espanha e a Ordem Nacional da Legião de Honra da França. Sagrou-se ainda imortal da Academia Pernambucana de Letras.

Autor de livros consagrados como Casa-Grande & Senzala; Guia Prático, Histórico e Sentimental da Cidade do Recife; Sobrados e Mucambos; Nordeste: Aspectos da Influência da Cana Sobre a Vida e a Paisagem....; Problemas brasileiros de antropologia; O Recife sim, Recife não; Talvez Poesia; Vida social no Brasil nos meados do século XIX; Homens, engenharias e rumos sociais.; Assombrações do Recife velho entre tantos que buscava traçar o perfil da sociedade da época e compreender a formação brasileira.

Desta forma agradecemos o empenho e a disposição do senhor **Marcos Carneiro** de organizar a conferência virtual, que ocorreu em uma nova “normalidade” que estamos passando, onde se não fosse a criatividade e a perseverança em organizar o evento virtualmente, não teríamos o sucesso que foi.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 002334/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Presidente da Compesa, Sra. Manuela Marinho, pelo destaque da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), em pesquisa sobre garantia de abastecimento de água durante a pandemia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa.

Justificativa

Pernambuco foi um dos quatro Estados brasileiros que se destacaram em pesquisa sobre o planejamento do acesso à água para a população durante a pandemia. Conduzido pela ONG Artigo 19, o levantamento apresenta que, de todas as unidades federativas, o Estado pernambucano, juntamente com o Rio Grande do Norte, Distrito Federal e Espírito Santo, apresentaram planos de ação para garantir o abastecimento de água e o esgotamento sanitário neste período.

Em março, a Compesa estruturou o Comitê de Acompanhamento e Combate à Propagação do Coronavírus, responsável pela implementação e monitoramento das ações estratégicas de reforço no abastecimento da população. A primeira medida adotada foi a suspensão, no dia 14 de março, da cobrança da conta de água para os clientes da tarifa social, beneficiando mais de 600 mil pessoas no Estado. Com base nas informações concentradas pelo comitê, e por meio da Lei de Acesso à Informação, a Compesa atendeu à solicitação da ONG Artigo 19, respondendo a sete pedidos de informação.

Especializada em transparência pública, a ONG Artigo 19 enviou 216 questionamentos, por meio da Lei de Acesso à Informação, às secretarias de governo e às companhias de abastecimento de todos os Estados e do Distrito Federal. O resultado da análise, assinada pela ONG junto com outras 18 ligadas às pautas ambientais e de direitos humanos, pondera que “em um momento de crise sanitária, os mecanismos de transparência e disponibilização de informações à população deveriam ser reforçados, ainda mais em se tratando de um direito essencial para a prevenção do contágio de Covid-19.”

Diante do exposto, parabenizo todos os envolvidos pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.
Adalto Santos

Requerimento Nº 002335/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido **UM VOTO DE APLAUSO** à **PREFEITURA DE DORMENTES**, pela brilhante gestão e sucesso nesse período de Pandemia, na luta contra a COVID-19. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Josimara Cavalcanti,, Prefeita da Cidade de Dormentes.

Justificativa

O Presente voto de Aplauso se justifica pela Excelente atuação da Prefeita de Dormentes, **Sra. Josimara Cavalcanti**, que, junto com sua equipe, desenvolveu um excelente trabalho e obteve sucesso com as medidas adotadas na luta contra a COVID-19 no Município.

A prefeitura adotou medidas como:

- Capacitações de profissionais,
- Barreiras sanitárias, testando todos os visitantes que vem de outro Estado e municípios.
- Lavagem das ruas mais movimentadas,
- Instalação de pias, com sabão para higienização das mãos no centro da cidade e na feira de caprinos.
- Plotes com álcool em gel em alguns pontos da cidade
- Tendas com marcações no chão para organização do distanciamento;
- Entrega de cartilhas nos comércios essenciais, com orientações para uma melhor prevenção;
- Exposição de cartazes com informações sobre a covid-19;
- Distribuição de panfletos;
- Distribuição de kits, com máscaras, álcool em gel e panfletos na feira dos bodes;
- Live com o Dr. Marcos Cledson, enfermeira Bruna Macedo e a Prefeita Josimara Cavalcanti, para orientar a população sobre o novo vírus;
- Leitos intermediários para tratamento da covid-19;
- Equipe médica exclusiva, treinada para atender pacientes infectados;
- Monitoramento diário de pessoas, realizado pelos profissionais de saúde;

Tais medidas só ressaltam o excelente trabalho da Prefeita da cidade e da sua equipe, que de forma exemplar conseguiu combater o avanço do vírus na cidade, evitando a morte de muitas pessoas. Até o momento foram feitos mais de 3.017(três mil e dezessete) testes, 211(duzentos e onze) casos confirmados, 207(duzentos e sete) curados, e 1 (um) óbito. Por todo o sucesso da gestão municipal no combate ao Coronavírus, torna-se justo o presente voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.
Dulcicleide Amorim

Requerimento Nº 002336/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, **Voto de Pesar** pelo falecimento de **Hideraldo Abrantes**, vítima de COVID19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Edson Vieira, Prefeito; José Augusto Maia Jr., Vereador; Bruno Bezerra, Presidente do CDL; Suely Moraes, viúva; Felipe Moraes Abrantes e Rafaela Moraes Abrantes, Filhos.

Justificativa

Hideraldo, além de bom amigo, foi esposo, pai e avô. Sempre contribuiu com a sociedade santa-cruzense. Como vereador (Presidente da Câmara) era conhecido pelos discursos assertivos pautados em responsabilidade e compromisso social; e como empresário, sempre atuante, foi Presidente do CDL, participou de importantes reuniões sobre a construção do Moda Center. Hideraldo foi internado no Hospital Regional de Caruaru com os sintomas de COVID19, lutou por vinte dias contra a doença, mas infelizmente, não resistiu e faleceu dia 07 de agosto de 2020. A notícia de seu falecimento consternou toda Santa Cruz do Capibaribe, sua partida encheu a cidade de tristeza, em razão de tantos amigos que conquistou durante sua vida.

Irmanada com o sentimento de pesar de toda Santa Cruz do Capibaribe, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada, solicitando ao meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2020.
Alessandra Vieira

Requerimento Nº 002337/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento de Fernando Aragão, vítima de COVID19, na manhã do dia 20 de agosto de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Edson Vieira, Prefeito; José Augusto Maia Jr., Vereador; Bruno Bezerra, Presidente da CDL; Ivone Aragão e Filhos, Viúva e filhos.

Justificativa

Fernando Aragão Foi personalidade política importante em Santa Cruz do Capibaribe, herdeiro político de Raimundo Aragão. Teve grande amizade com o ex-governador Miguel Arraes o que possibilitou que pleiteasse melhorias para o município, como a eletrificação da área rural, por exemplo. Foi empresário, vereador, presidente da Câmara de Vereadores, fez parte da diretoria da CDL e recentemente pré-candidato a prefeito de Santa Cruz. Fosse no mesmo grupo político ou fosse como adversário político, podemos afirmar que sempre prevaleceu o respeito mútuo e a civilidade. Irmanada com o sentimento de pesar de toda Santa Cruz do Capibaribe, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada, solicitando aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 20 de Agosto de 2020.
Alessandra Vieira

Requerimento Nº 002338/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o ilustríssimo Senhor Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; sobre as obras de Conclusão do PROJETO CHARNEQUINHA (nos termos a) execução de obras de infraestrutura (abastecimento d’água e ligações domiciliares, esgotamento sanitário e ligações domiciliares, drenagem pluvial, sistema viário e contenção /muro de arrimo e estações elevatórias); b) construção de 194 unidades habitacionais; c) construção de 118 unidades sanitárias; d) execução de 136 melhorias habitacionais; e) construção de equipamentos comunitários (praça do pórtico, polo de lazer, posto policial, posto de saúde , sementeira, praça do vale e conclusão do centro comunitário e escola municipal); f) projeto ambiental (recuperação de encostas e plantio de árvores frutíferas em quintais, sementeira e praça do vale), conclusão da construção de 600 (seiscentas) unidades habitacionais no Loteamento Fazenda Suassuna I, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, implantação do Projeto Chega Mais, no Município de Paulista/PE, implantação do projeto de saneamento integrado da UE23 com obras e serviços de recuperação e/ou melhorias habitacionais, implantação de infraestrutura com serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário e urbanização integrada com paisagismo e construção de 05 praças, no Bairro de Campo Grande, Município do Recife/PE, Construção de 105 unidades habitacionais, no município de Garanhuns-PE, Construção de 60 unidades habitacionais e implantação de infraestrutura básica, compreendendo: terraplenagem, pavimentação, drenagem, sistema de abastecimento d’água , esgotamento sanitário e iluminação pública, no Distrito de Tejucupapo, no Município de Goiana/PE, Construção de 230 unidades habitacionais, 01(um) equipamento comunitário (praça), implantação de infraestrutura básica, compreendendo: terraplenagem, pavimentação, drenagem, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento d’água, recuperação ambiental e melhoria habitacional, no Município de Moreno, Execução dos serviços e construção de 552 unidades habitacionais e infraestrutura composta pelos serviços de abastecimento de água esgotamento sanitário e drenagem nas localidades da - UE11 e 12 – Olinda, Obras e serviços : a) construção de 280 unidades habitacionais; b) implantação de infraestrutura de macro e micro drenagem, pavimentação e obras viárias, sistemas de abastecimento d’água e esgotamento sanitário; c) obras de urbanização integrada com os projetos institucionais previstos para área e seu entorno, conforme projetos fornecidos pela CEHAB. visando a implantação do Projeto de Urbanização UE-13, no município de Olinda, Obras e serviços de: a) construção de 148 unidades habitacionais; b) implantação de infraestrutura de macro e micro drenagem, pavimentação e obras viárias, contenção de encostas, escadarias, sistemas de abastecimento d’água e esgotamento sanitário; c) construção de equipamentos comunitários- 02 escolas e 02 campos de futebol, para implantação do Projeto de Urbanização UE-17-Passarinho/Alto da Bondade, no município de Olinda/PE, Construção de 128 unidades habitacionais (conclusão), Pavimentação e drenagem de vias no bairro da Imbiribeira, Recife/PE (Comunidade de Sítio Grande e Dancing Days), Construção de 272 unidades habitacionais e implantação de infraestrutura básica, compreendendo: terraplenagem, pavimentação, drenagem (canaleta e canal) , abastecimento d’água e esgotamento sanitário do conjunto habitacional Mulheres de Tejucupapo, no Município de Recife/PE, CONSTRUÇÃO DE 272 UNIDADES HABITACIONAIS, INFREESTRUTURA BÁSICA: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E REATIVAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA E RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DOS BLOCOS DO CONJUNTO HABITACIONAL MULHERES DE TEJUCUPAPO, RECIFE, PE, Construção de 96 unidades habitacionais e implantação de infraestrutura básica na área de reassentamento, localizado na Av. Maurício de Nassau-Bairro do Cordeiro, Recife/PE (Escorregor tá Dentro), Construção das unidades habitacionais, pavimentação, drenagem e paisagismos nas ruas 01, 02, 03, 04 e 05 do habitacional, localizado na unidade de esgotamento sanitário da UE-23, Campo Grande - Recife/PE, RECUPERAÇÃO DOS BLOCOS DO CONJUNTO HABITACIONAL HÉLIO LEMOS, JARDIM PAULISTA BAIXO - PAULISTA/PE, de responsabilidade da Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, especificamente sobre os itens abaixo:

- acerca do estágio de execução em termos percentuais;
- as fontes de recursos;
- o prazo atualmente previsto para conclusão;
- a discriminação dos valores contratados/conveniados, especificando o valor inicial com que a obra foi contratada/conveniada, com os respectivos números de notas de empenho e data de publicação do contrato/convênio;
- o valor efetivamente recebido do poder concedente (quando for o caso);
- o valor efetivamente pago com as respectivas notas de empenho;
- a previsão de valores a serem despendidos para efetiva conclusão das obras e cópias dos contratos/convênios e termos aditivos com as respectivas notas de empenho e publicações.

Justificativa

O Tribunal de Contas de Pernambuco divulgou em 2019 o mais recente levantamento sobre obras paralisadas em Pernambuco. O estudo, feito pelo Núcleo de Engenharia do TCE, apontou para um total de 1.548 obras nesta situação em todo Estado, que envolvem recursos na ordem de R\$ 7,25 bilhões, dos quais R\$ 2,38 bilhões pagos.

O número de obras é praticamente o mesmo do ano anterior, mas o valor dos contratos apresentou um acréscimo de pelo menos R\$ 1 bilhão. No levantamento realizado em 2017, foram identificadas 1.547 obras estagnadas, com contratos que somavam R\$ 6,26 bilhões, enquanto que em 2016, esse número chegava a R\$ 5,3 bilhões.

Os contratos que envolvem os maiores valores são os que contemplam trabalhos nas áreas de saneamento, habitação, transporte e mobilidade. Das 21 obras em barragens previstas, apenas nove estão em andamento. Em relação às obras de habitação, 99% dos trabalhos estão paralisados, ou seja, 35 obras estagnadas de um total de 49 previstas. Dos 995 contratos relacionados à mobilidade e transporte, 405 estão paralisados.

Apesar de as obras paralisadas e inacabadas serem averiguadas de forma indistinta, há uma diferença entre os dois tipos. A obra paralisada possui um contrato vigente e pode ser retomada mais facilmente. Já a inacabada, não possui mais contratos ou recursos válidos e, para mudar o status, requer um processo mais complexo. Esse status, porém, é bastante dinâmico.

Para tentar impedir tamanho desperdício de dinheiro público, o Tribunal de Contas, além de divulgar a relação de obras paralisadas anualmente, também executa medidas preventivas e corretivas. As ações preventivas correspondem às auditorias realizadas nas licitações. Em 2018 foram analisadas 92 licitações, por meio da formalização de cinco processos, que resultaram em uma economia de R\$ 2,7 milhões aos cofres públicos.

Já as ações corretivas se caracterizam pelas auditorias realizadas nas obras em andamento. Em 2018 foram auditadas 330 obras, num total de R\$ 4,6 bilhões em contratos. Essas auditorias geraram 134 processos, onde foram identificados valores acima dos

praticados no mercado em 43 obras. Diante disso, o Tribunal orientou a adequação dos preços, o que resultou em uma economia de R\$ 5 milhões ao Erário.

Diante do exposto, solicitamos as informações acima dos responsáveis para que possamos analisar a adequação dos Atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

	Sala das reuniões, em 30 de Junho de 2020.	
	Romero Sales Filho	
DEFERIDO		

Requerimento Nº 002339/2020

Requeiro à Mesa e cumpridas às formalidades Regimentais, que seja registrado e encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco na figura do Secretário André Longo, para que possa prestar informações acerca dos seguintes questionamentos: Nos últimos dias, tenho recebido diversas denúncias acerca do encerramento das atividades na enfermaria pediatria do Pronto-Socorro Cardiológico de Pernambuco - Professor Luiz Tavares da Universidade de Pernambuco (PROCAPE/UPE). Neste aspecto, indago os seguintes questionamentos: **Nos dias atuais a enfermaria pediatra está fechada? Se sim, a quanto tempo? Qual o motivo para o encerramento/suspensão das atividades neste setor? Existe prazo para reabertura? Se sim, de quanto tempo? É verdade que as crianças que estavam na enfermaria foram transferidas para a unidade de terapia intensiva (UTI)? Em caso positivo, quantas crianças foram transferidas para esse setor?**

	Justificativa	
	Os motivos que ensejam os questionamentos acima, bem como o que ensejou o pedido de informação, trata-se das inúmeras denúncias realizadas pelos pernambucanos nos últimos dias ao meu gabinete, assim como as notícias veiculadas aos canais de imprensa acerca do encerramento/suspensão das atividades da enfermaria pediatria do Pronto-Socorro Cardiológico de Pernambuco Prof. Luiz Tavares da Universidade de Pernambuco (PROCAPE/UPE). Dessa forma, como fiscalizador do Poder Legislativo e representante do povo na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, venho por meio deste requerimento, após inúmeras cobranças por parte dos cidadãos, requerer maiores informações e esclarecimento ao relacionados acima. Inclusive, me assusta o contanto realizados pelos genitores/acompanhante dos menores que os internados foram transferidos para a unidade de terapia intensiva (UTI) do pronto-socorro, ou seja, levando assim ao contanto direito e, conseqüentemente, ao alto risco de contágio do Covid-19 (coronavírus) entre os internados e acompanhantes. Por tais razões, passo a requerer os esclarecimentos acima ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, para que sejam prestados os seguintes esclarecimentos acima.	
	Sala das reuniões, em 02 de Agosto de 2020.	

	Marco Aurelio Meu Amigo	
DEFERIDO		

Requerimento Nº 002340/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Governador do Estado, Excelentíssimo Sr. Paulo Câmara, sobre os artistas, grupos, agremiações, quadrilhas juninas e todos os outros movimentos culturais, contratados pela Secretaria de Cultura do Estado, pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, pela Secretaria de Turismo e Lazer do Estado e pela Empresa de Turismo de Pernambuco, que por ventura ainda se encontram pendentes de pagamento no período de 01/01/2019 até 04/08/2020, **com a devida relação de valores e nomes**.

	Justificativa	
	O Presente Requerimento visa solucionar o atraso dos pagamentos dos cachês e contratos com os artistas , grupos, agremiações, quadrilhas juninas e outros contratados pela Secretaria de Cultura do Estado, pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, pela Secretaria de Turismo e Lazer do Estado e pela Empresa de Turismo de Pernambuco. Os que fazem a cultura no nosso Estado e até o momento receberam parcialmente ou não receberam os valores acordados em contratos ou empenhos, precisam urgentemente que sejam sanadas essas pendências financeiras em virtude de ser um direito, uma vez que os serviços foram prestados, e principalmente, pelo momento em que vive o País e o Estado de Pernambuco com a pandemia do novo coronavírus, o pagamento por parte do Estado é necessário e extremamente importante, para a subsistência de muitos trabalhadores da cultura que estão sem realizar eventos, shows, peças, apresentações e outras atividades correlatas devido ao decreto do Estado que proíbe aglomerações, provocando uma terrível crise financeira para os artistas e demais movimentos culturais acima citados.	

O pedido de informação está amparado na constituição do estado no seu Artigo 13.

§ 3º O não-atendimento de pedido de informações no prazo de trinta dias e a prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade.

Apelo por fim, para que se possível, vossa excelência nos atenda na maior brevidade, não utilizando o prazo de 30 dias,

	Sala das reuniões, em 05 de Agosto de 2020.	
	Alberto Feitosa	
DEFERIDO		

Requerimento Nº 002341/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde; sobre as obras de construção da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE Carpina/PE, construção da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE Escada/PE, reforma e ampliação - Hospital Barão de Lucena em Recife/PE, Reforma e ampliação do Hospital do Câncer em Recife/PE, reforma e ampliação do Hospital Agamenon Magalhães, em Recife/PE, reforma e ampliação do Hospital Getúlio Vargas - Recife/PE, reforma e ampliação do Hospital Geral de Areias (CENTRO DO IDOSO), em RECIFE/PE, de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, especificamente sobre os itens abaixo:

- acerca do estágio de execução em termos percentuais;
- as fontes de recursos;
- o prazo atualmente previsto para conclusão;
- a discriminação dos valores contratados/conveniados, especificando o valor inicial com que a obra foi contratada/conveniada, com os respectivos números de notas de empenho e data de publicação do contrato/convênio;
- o valor efetivamente recebido do poder concedente (quando for o caso);
- o valor efetivamente pago com as respectivas notas de empenho;
- a previsão de valores a serem despendidos para efetiva conclusão das obras e cópias dos contratos/convênios e termos aditivos com as respectivas notas de empenho e publicações.

	Justificativa	
--	----------------------	--

O Tribunal de Contas de Pernambuco divulgou em 2019 o mais recente levantamento sobre obras paralisadas em Pernambuco. O estudo, feito pelo Núcleo de Engenharia do TCE, apontou para um total de 1.548 obras nesta situação em todo Estado, que envolvem recursos na ordem de R\$ 7,25 bilhões, dos quais R\$ 2,38 bilhões pagos.

O número de obras é praticamente o mesmo do ano anterior, mas o valor dos contratos apresentou um acréscimo de pelo menos R\$ 1 bilhão. No levantamento realizado em 2017, foram identificadas 1.547 obras estagnadas, com contratos que somavam R\$ 6,26 bilhões, enquanto que em 2016, esse número chegava a R\$ 5,3 bilhões.

Os contratos que envolvem os maiores valores são os que contemplam trabalhos nas áreas de saneamento, habitação, transporte e mobilidade. Das 21 obras em barragens previstas, apenas nove estão em andamento. Em relação às obras de habitação, 99% dos trabalhos estão paralisados, ou seja, 35 obras estagnadas de um total de 49 previstas. Dos 995 contratos relacionados à mobilidade e transporte, 405 estão paralisados.

Apesar de as obras paralisadas e inacabadas serem averiguadas de forma indistinta, há uma diferença entre os dois tipos. A obra paralisada possui um contrato vigente e pode ser retomada mais facilmente. Já a inacabada, não possui mais contratos ou recursos válidos e, para mudar o status, requer um processo mais complexo. Esse status, porém, é bastante dinâmico.

Para tentar impedir tamanho desperdício de dinheiro público, o Tribunal de Contas, além de divulgar a relação de obras paralisadas anualmente, também executa medidas preventivas e corretivas. As ações preventivas correspondem às auditorias realizadas nas licitações. Em 2018 foram analisadas 92 licitações, por meio da formalização de cinco processos, que resultaram em uma economia de R\$ 2,7 milhões aos cofres públicos.

Já as ações corretivas se caracterizam pelas auditorias realizadas nas obras em andamento. Em 2018 foram auditadas 330 obras, num total de R\$ 4,6 bilhões em contratos. Essas auditorias geraram 134 processos, onde foram identificados valores acima dos

praticados no mercado em 43 obras. Diante disso, o Tribunal orientou a adequação dos preços, o que resultou em uma economia de R\$ 5 milhões ao Erário.

Diante do exposto, solicitamos as informações acima dos responsáveis para que possamos analisar a adequação dos Atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

	Sala das reuniões, em 06 de Julho de 2020.	
	Romero Sales Filho	
DEFERIDO		

Requerimento Nº 002342/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; sobre o órgão responsável e o andamento das obras citadas: Implantação de cerca para fechamento dos terrenos de patrimônio da CEHAB, nas localidades do Fragoso II (Loteamento Olinda e Loteamento INOCOOP – Olinda), UE–17 (Olinda), UE–13 (Olinda), Charnequinha (Cabo de Santo Agostinho), Cedro III (Caruaru), Loteamento Ilha Energética (Gravatá); CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO POLÍCIA CIENTÍFICA DE CARUARU; Construção do Mercado Público Jardim Jordão e implantação de pavimentação e drenagem na área interna do mercado, localizado no bairro do Iburá, Município de Jaboatão dos Guararapes/PE; CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE FECHAMENTO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL CARLOS LAMARCA, NA AV.DAS GARÇAS, S/N-IV ETAPA DE RIO DOCE-OLINDA/PE; CONSTRUÇÃO FORUM DA COMARCA DE PAULISTA; Construção da rampa de acesso da DECASP, sito na Rua Gervásio Pires, nº 863, Boa Vista, Recife – PE; EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DO CAIS DO PORTO DO RECIFE; CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DA PORTO DO RECIFE S.A. ENTRE A PORTO DO RECIFE E A FIRMA: ENGEMAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM E INDÚSTRIA LTDA DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS; Reforma do prédio da DELEGACIA DE POLÍCIA DA 89ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU, sito à Rua Bartolomeu Anacleto, s/nº, bairro do Salgado, município de Caruaru/PE; Reforma e Recuperação do Escritório da ADAGRO - Caruaru – PE; Serviço de engenharia para execução de obras de ampliação e reforma estrutural do Centro Tecnológico de Caruaru/PE; Reformas da Agência do Trabalho de Igarassu e Escada; Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de correção e otimização do sistema elétrico (110/220v) predial de todo 1º andar da Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, situada na Rua Coelho Leite, nº 530, Santo Amaro, Recife-PE; Revitalização de Praças na região metropolitana do Recife, no Estado de Pernambuco; Execução das obras de acessibilidade aos Atrativos Turísticos nas Cidades de Recife e Olinda, no Estado de Pernambuco, Rotas: Acessível 01 (Rua do Bom Jesus, Marco Zero e Torre Malakoff); Acessível 02 (Praça da República e Casa da Cultura / Estação Central); Acessível 03 (Mercado de São José e Pátio de São Paulo); Acessível 04 (Orla de Boa Viagem e Parque Dona Lindú); Acessível 05 (Terminal Integrado de Passageiros - TIP) Acessível 06 (Palácio dos Governadores, Mercado da Ribeira e Largo do Amparo); Adequação do Campo de Futebol e Construção de uma quadra Poliesportiva no Município de Ribeirão; Reforma do prédio da DELEGACIA DE POLÍCIA DA 73ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERINHAÉM, sito à Rua Sebastião Chaves, s/nº, Centro, município de Sirinhaém/PE.

Em relação as obras, pedimos especificamente os itens abaixo:

- acerca do estágio de execução em termos percentuais;
- as fontes de recursos;
- o prazo atualmente previsto para conclusão;
- a discriminação dos valores contratados/conveniados, especificando o valor inicial com que a obra foi contratada/conveniada, com os respectivos números de notas de empenho e data de publicação do contrato/convênio;
- o valor efetivamente recebido do poder concedente (quando for o caso);
- o valor efetivamente pago com as respectivas notas de empenho;
- a previsão de valores a serem despendidos para efetiva conclusão das obras e cópias dos contratos/convênios e termos aditivos com as respectivas notas de empenho e publicações.

	Justificativa	
--	----------------------	--

O Tribunal de Contas de Pernambuco divulgou em 2019 o mais recente levantamento sobre obras paralisadas em Pernambuco. O estudo, feito pelo Núcleo de Engenharia do TCE, apontou para um total de 1.548 obras nesta situação em todo Estado, que envolvem recursos na ordem de R\$ 7,25 bilhões, dos quais R\$ 2,38 bilhões pagos.

O número de obras é praticamente o mesmo do ano anterior, mas o valor dos contratos apresentou um acréscimo de pelo menos R\$ 1 bilhão. No levantamento realizado em 2017, foram identificadas 1.547 obras estagnadas, com contratos que somavam R\$ 6,26 bilhões, enquanto que em 2016, esse número chegava a R\$ 5,3 bilhões.

Os contratos que envolvem os maiores valores são os que contemplam trabalhos nas áreas de saneamento, habitação, transporte e mobilidade. Das 21 obras em barragens previstas, apenas nove estão em andamento. Em relação às obras de habitação, 99% dos trabalhos estão paralisados, ou seja, 35 obras estagnadas de um total de 49 previstas. Dos 995 contratos relacionados à mobilidade e transporte, 405 estão paralisados.

Apesar de as obras paralisadas e inacabadas serem averiguadas de forma indistinta, há uma diferença entre os dois tipos. A obra paralisada possui um contrato vigente e pode ser retomada mais facilmente. Já a inacabada, não possui mais contratos ou recursos válidos e, para mudar o status, requer um processo mais complexo. Esse status, porém, é bastante dinâmico.

Para tentar impedir tamanho desperdício de dinheiro público, o Tribunal de Contas, além de divulgar a relação de obras paralisadas anualmente, também executa medidas preventivas e corretivas. As ações preventivas correspondem às auditorias realizadas nas licitações. Em 2018 foram analisadas 92 licitações, por meio da formalização de cinco processos, que resultaram em uma economia de R\$ 2,7 milhões aos cofres públicos.

Já as ações corretivas se caracterizam pelas auditorias realizadas nas obras em andamento. Em 2018 foram auditadas 330 obras, num total de R\$ 4,6 bilhões em contratos. Essas auditorias geraram 134 processos, onde foram identificados valores acima dos praticados no mercado em 43 obras. Diante disso, o Tribunal orientou a adequação dos preços, o que resultou em uma economia de R\$ 5 milhões ao Erário.

Diante do exposto, solicitamos as informações acima dos responsáveis para que possamos analisar a adequação dos Atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

	Sala das reuniões, em 06 de Julho de 2020.	
	Romero Sales Filho	
DEFERIDO		

Requerimento Nº 002343/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e a ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; sobre as obras de AMPLIAÇÃO DA ETA BEZERROS; Transposição do Rio Sirinhaém para o sistema Brejão / Bezerras; ADEQUAÇÃO/AMPLIANÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO; AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR A PARTIR DA BARRAGEM DE CARPINA PARA ABASTECIMENTO DA CIDADE DE LIMOEIRO; Obras e serviços de perfuração de instalação eletromecânica e energização do poço tubular P 1.4 - GN, destinado ao reforço do abastecimento de tejucupapo - Município de Goiana/PE; obras de implantação de Rede de Distribuição de Água para o Setor 3 da comunidade de Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE; IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE JARDIM CAJUEIRO EM JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE; Remanejamento e substituição de Adutoras DN 500 e DN 300mm sob ponte de Cavaleiro - Jaboatão dos Guararapes; IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE VITÓRIA A PARTIR DA BARRAGEM TAPACURA, PARA REFORÇO DO SAA DA CIDADE DE VITÓRIA (SEDE) E DISTRITO DE BONANÇA, MORENO/PE; IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, PARTINDO DO RAP MUTIRÃO, LOCALIZADO EM ENGENHO MARANGUAPE - PAULISTA/PE; IMPLANTAÇÃO DO SAA DA VILA VER O MAR, LOCALIZADA EM BARRA DE SIRINHAÉM; SUBSTITUIÇÃO DE TRECHO DA ADUTORA DE SALTINHO PARA TAMANDARÉ; TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SISTEMA DE ABASTECIMENTO D’AGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM TEJUCUPAPO, GOIANA, PE; Construção da Barragem Barra de Guabiraba no Município de Barra de Guabiraba, na Bacia do Rio Sirinhaém; Intervenções para Reabilitação das Estações Elevatórias de Esgotos Sanitários Rendeiras II e III, José Liberato I e Boa Ventura, inclusive Implantação da nova linha de recalque desta última, unidades estas integrantes do SES existente da Cidade de Caruaru/PE; CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DA ETE CARUARU; Construção da ETE de Caruaru; OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ESCADA (1ª ETAPA) EM PERNAMBUCO; IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-SES, BACIA 2, GARANHUNS/PE; Serviços de revestimento do canal (Estaca 0+0,00m até à estaca 116+3,60m) e construção de 08 (oito) Obras de Arte, na localidade da Bacia do Fragoso II no município de Olinda; Dragagem do Rio Beberibe, nos trechos 5 e 4 (parcial), compreendidos entre as estacas 93 + 20 (ponte da Av. Olinda) a 69 + 20 (Ponte Nova Esperança); Implantação do guarda-corpo no Canal do Fragoso I, drenagem das Ruas Jornalista Luis Andrade, Edmar Moury Fernandes, Pintor Manoel Bandeira e Joaquim Antônio de Medeiros, pintura interna, instalações de combate a incêndio das 302 unidades habitacionais e passeio interno (calçada de contorno e acesso dos blocos) dos habitacionais, integrantes da Bacia do Canal do Fragoso I, município de Olinda/PE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, especificamente sobre os itens abaixo:

- acerca do estágio de execução em termos percentuais;
- as fontes de recursos;
- o prazo atualmente previsto para conclusão;
- a discriminação dos valores contratados/conveniados, especificando o valor inicial com que a obra foi contratada/conveniada, com os respectivos números de notas de empenho e data de publicação do contrato/convênio;

Pareceres

PARECER Nº 003745/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1267/2020
AUTORIA: DEPUTADO LUCAS RAMOS

PROPOSIÇÃO QUE INDICA A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA LESTE BRASILEIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, PARA CONCESSÃO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO (ART. 24, VII, CF/88). COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO E ESTADOS PARA PROTEGER OS DOCUMENTOS, OBRAS E OUTROS BENS DE VALOR HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL (ART. 23, III, CF/88). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, III DA CARTA ESTADUAL DE 1989. PROPOSIÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS ELENCADOS NOS ARTS. 278-B, E 279-B, I, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. CUMPRIMENTO AO COMANDO CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 216 DA CRFB. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1267/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que indica a " *Estação Ferroviária Leste Brasileira de Petrolina para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018* ".

A Proposição tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 223, III, do Regimento Interno – RI. Eis o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Formalmente, a matéria está inserida na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre " *proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico* ", nos termos do art. 24, VII, da Carta Magna; *in verbis* :

Art. 24. **Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**
(...);

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
(...).

Materialmente, imperioso ressaltar a competência comum de todos os entes federados, para exercerem medidas com a finalidade de preservar o patrimônio público. Vejamos dispositivos constitucionais que comprovam a afirmação:

"Art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
[...]

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;"

Mais adiante, a Carta Magna também trata, em seu Título VIII (Da Ordem Social), Capítulo III (Da Educação, da Cultura e do Desporto), Seção II (Da Cultura), sobre o patrimônio cultural brasileiro, determinando que cabe ao Poder Público, junto à comunidade proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de uma série de mecanismos lá listados. Vejamos a doutrina de Rafael Oliveira sobre o tema:

" *Na forma do art. 216 da CRFB, o patrimônio cultural brasileiro é constituído por "bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira". Incluem-se nessa categoria, por exemplo, as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico etc.*
[...]

Ao lado do tombamento, existem outras formas de proteção do patrimônio cultural, por exemplo, a desapropriação, o exercício regular do poder de polícia, a propositura de ações judiciais coletivas (ação popular, ação civil pública) etc. De acordo com o art. 216, § 1.º, da CRFB, o Poder Público, com o auxílio da comunidade, "promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação".
[...]

A proteção do patrimônio cultural brasileiro pode ser efetivada de várias maneiras, na forma do art. 216, § 1.º, da CRFB, tais como: inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Verifica-se que o tombamento e o registro são espécies de proteção do patrimônio cultural brasileiro ."(Oliveira, Rafael Carvalho Rezende Curso de direito administrativo / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 8. ed. – Rio de Janeiro: Método, 2020.)

Por sua vez, a Constituição Estadual determina em seu art. 5º, III, que é comum aos Estados e Municípios a competência para " *proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público* ".

Não resta dúvida, portanto, que o Projeto de Resolução ora analisado atende ao comando constitucional de preservação e tutela do patrimônio cultural brasileiro, estando formal e materialmente de acordo com a ordem jurídica pátria.

No entanto, mister destacar alterações realizadas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio da Resolução n, por meio da Resolução nº 1.680, de 23 de julho de 2020. Através desta, restou consignado no rol de matérias a serem tratadas por meio de Resolução, a seguinte

"
Art. 199. *Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei*

ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:
[...]

XIV - indicação de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico, para fins de Registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco. (Acrescido pelo art. 1º da Resolução nº 1.680, de 23 de julho de 2020 .)"

De mais a mais, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco disciplinava, em seu Título X – Das matérias especiais-, Capítulo VIII-B - Dos projetos de lei do patrimônio cultural imaterial, paisagístico e turístico, e das práticas- um procedimento para concessão de Registro como Patrimônio do Estado. Posteriormente, a supracitada Resolução nº 1.680 também acabou por definir o rito a ser seguido no âmbito da ALEPE, a fim de submeter os bens ao processo de Registro do Patrimônio Cultural, conforme se depreende da leitura dos artigos 278-B e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, mister apresentação de Substitutivo a fim de adequar detalhes redacionais e jurídicos do Projeto de Resolução. Desta forma, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2020,
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1267/2020

Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 1267/2020.

Artigo Único. O Projeto de Resolução nº 1267/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Submete a indicação da Estação Ferroviária Leste Brasileira de Petrolina, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 1º Submete a indicação da Estação Ferroviária Leste Brasileira de Petrolina para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação."

Atendidas, portanto, as exigências legais, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1267/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos, com observância do Substitutivo acima proposto.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1267/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos, observado o Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Agosto de 2020

Antônio Moraes

Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias
Romero Sales Filho

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Antônio Moraes
Aluísio Lessa

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 003847/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução 493/2019, alterado para Projeto de Lei Ordinária nº 493/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.311, de 27 de maio de 2011, que confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o título de Capital Estadual da Confecção, de autoria do Deputado Edson Vieira, a fim de alterar a honraria para Capital Estadual da Moda.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.311, de 27 de maio de 2011, passa a conter a seguinte redação:

"Confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o título de Capital Estadual da Moda." (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.311, de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica conferido ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, o título de Capital Estadual da Moda." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 20 de Agosto de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa (Relator)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 003848/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1184/2020, já aprovado em Única Discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Submete a indicação do Vale do Catimbau para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 1º Submete a indicação do Vale do Catimbau para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 20 de Agosto de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa (Relator)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 003849/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1189/2020, já aprovado em Única Discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Submete a indicação do Ginásio Pernambucano para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 1º Submete a indicação do Ginásio Pernambucano para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 20 de Agosto de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa (Relator)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 003850/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1226/2020, já aprovado em Única Discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Submete a indicação da Catedral de Sagrado Coração de Jesus Rei, em Petrolina, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 1º Submete a indicação da Catedral de Sagrado Coração de Jesus Rei, em Petrolina, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 20 de Agosto de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa (Relator)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 003851/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a disponibilização e divulgação de custos que compõem a tarifa do serviço público de transporte intermunicipal.

Art. 1º A Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 7º -A. Os delegatários do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco ficam obrigados a fornecer à EPTI as planilhas que compõem o cálculo da tarifa vigente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (AC)

I - custos variáveis: combustível, lubrificantes, rotagem, peças e acessórios; (AC)

II - custos fixos: depreciação, despesas administrativas e custos com pessoal de operação, de manutenção e administrativo; (AC)

III - remuneração pela prestação de serviços; (AC)

IV - tributos; e, (AC)

V - dados operacionais: passageiros transportados e equivalentes, quilometragem programada e frota total. (AC)

§ 1º A EPTI deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico informações sobre os custos por delegatário, de forma

clara e acessível à população, observando-se critérios e forma de divulgação previstos em Decreto do Poder Executivo. (AC)

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará o delegatário à penalidade de multa prevista no inciso V do art. 26-F. (AC)

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º ensejará a responsabilização administrativa da autoridade responsável, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 20 de Agosto de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa (Relator)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 003852/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1231/2020, já aprovado em Única Discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Submete a indicação da Academia Pernambucana de Letras para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 1º Submete a indicação da Academia Pernambucana de Letras para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 20 de Agosto de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa (Relator)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 003853/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1232/2020, já aprovado em Única Discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Submete a indicação do Hospital Pedro II, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 1º Submete a indicação do Hospital Pedro II, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 20 de Agosto de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa (Relator)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 003854/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de materiais informativos e/ou educativos, com o objetivo de informar e orientar sobre Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e demais transtornos e déficits de aprendizagem.

Art. 1º A Secretaria Estadual de Educação disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, conteúdo relacionado ao Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e demais transtornos e déficits de aprendizagem, com o objetivo de informar e orientar sobre essas condições de saúde.

§1º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente (com citação da fonte), desde que tenha sido elaborado segundo as diretrizes educacionais que respeitem as diferenças e apresentem conteúdos propositivos.

§2º A aplicação do disposto nesta Lei dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração ou disponibilização do material informativo e/ou educativo.

Art. 3º As escolas privadas e públicas da Rede Estadual de Ensino, deverão possuir no mínimo 2 (dois) exemplares impressos do material, visando à ampliação dos conhecimentos acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e demais transtornos e déficits de aprendizagem.

Parágrafo único. Nas instituições de ensino que possuam acervo digital, o material pode ser disponibilizado somente em sua versão eletrônica.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará a instituição de ensino, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), considerados o porte da instituição e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 20 de Agosto de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa (Relator)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 003855/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de incluir exigências adicionais de transparência durante situações de calamidade pública.

Art. 1º A Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º
.....
.....

§ 1º Para o atendimento ao disposto neste artigo, fica estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2012. (AC)

§ 2º Durante a vigência de estado de calamidade pública declarado por ato do Poder Executivo estadual, os meios de atendimento à distância do inciso I do caput deverão conter seção específica atualizada diariamente com as informações relativas à situação de anormalidade, especialmente o detalhamento de despesas e contratos firmados para seu atendimento, contendo ao menos: (AC)

I – cópia digital da íntegra do contrato, com todos os seus anexos e aditamentos; (AC)

II – objeto da contratação ou despesa; (AC)

III – justificativa para a contratação; (AC)

IV – data da contratação e vigência; (AC)

V – valor unitário e total; (AC)

VI – qualificação do contratado; (AC)

VII – detalhamento de todas as etapas da execução das despesas; (AC)

VIII – mecanismo de busca e filtração de dados com base nos incisos acima; e, (AC)

IX – mecanismo de exportação de dados para planilha eletrônica.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 20 de Agosto de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa (Relator)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

Pronunciamento

CRISTO. USAM O SEU NOME EM VÃO. PREGAM UM DEUS PUNITIVO E MEDIEVAL. ASSISTIMOS HORRORIZADOS O CASO DA MENINA DE 10 ANOS, VÍTIMA DE VÁRIAS VIOLÊNCIAS PORQUE ALÉM DA GRAVIDEZ PRECOCE PROVOCADA PELO TIO ESTUPRADOR SOFREU AGRESSÕES PSICOLÓGICAS GRAVES POR FUNDAMENTALISTAS RELIGIOSOS E A EXTREMA-DIREITA QUE DESRESPEITAM A CIVILIZAÇÃO, NUMA COMPLETA INVERSAÇÃO DE VALORES COM PRÁTICAS QUE PRODUZEM ÓDIO E VINGANÇA CONTRA INCLUSIVE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. POIS, MESMO A MENINA ESTANDO AMPARADA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA QUE ASSEGURA DUPLAMENTE O DIREITO AO ABORTO - POR TER SIDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL E PELOS RISCOS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS DE UMA GESTAÇÃO INDESEJADA NA SUA IDADE - ELA FOI "SATANIZADA", NAS REDES SOCIAIS E EM FRENTE AO HOSPITAL, NUM VERDADEIRO RETORNO AOS PRIMÓRDIOS DA HISTÓRIA E ÀS CONJECTURAS DOS PRIMEIROS SERES DO PLANETA SOBRE O QUE PENSAVAM SOBRE DEUS OU DEUSES. É COMO UM RETORNO FURTIVO AOS RITUAIS DE SACRIFÍCIO DE CRIANÇAS, ORIUNDO DO PERÍODO ANTERIOR A UM CRISTO QUE VEIO PARA CULTIVAR EM NÓS VALORES HUMANOS BASEADOS NO AMOR, NA COMPAIXÃO E NA BONDADE. O MAIS ASSUSTADOR É QUE, POR TRÁS DA MANIFESTAÇÃO ANACRÔNICA CONTRA A MENINA ESTAVAM UMA INTEGRANTE DO GOVERNO FEDERAL - A PASTORA DAMARES ALVES, QUE SE ENCONTRA NA CONTRADITÓRIA FUNÇÃO DE MINISTRA DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS; UMA EXTREMISTA ENLOUQUECIDA PELO FUNDAMENTALISMO E A VONTADE DE APARECER, ALÉM DE PARLAMENTARES ESTADUAIS QUE MANCHARAM A IMAGEM DESTA PARLAMENTO E A SUA TRADIÇÃO DEMOCRÁTICA. LAMENTÁVEL! INCENTIVADOS POR DAMARES, ALGUNS DESSES FANÁTICOS FORAM À CASA DOS AVÓS DA CRIANÇA PARA TENTAR IMPEDIR A DECISÃO DA JUSTIÇA. A AVÓ DESMAIOU DIANTE DE TAMANHA BARBARIDADE E PRESSÃO. SÃO ESSAS PESSOAS QUE COLOCAM O PAÍS NUMA CRISE DE VALORES SEM PRECEDENTES EM NOSSA HISTÓRIA. SENHOR PRESIDENTE, A ASCENSÃO DE UM GOVERNO DE INSPIRAÇÃO FASCISTA EM NOSSO PAÍS, INCENTIVA E PRÁTICA O DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO NOS ADMIRA E MUITO NOS ENVERGONHA TER HOJE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO BRASIL DENUNCIADO AO TRIBUNAL DE HAIA POR SUA POSTURA DIANTE DA CRISE SANITÁRIA DO CORONAVÍRUS. SÃO MAIS DE 3 MILHÕES DE PESSOAS CONTAMINADAS PELO VÍRUS E MAIS DE 110 MIL MORTOS - UMA TRAGÉDIA SEM PRECEDENTES. NESSE QUADRO DE DESPREZO PELO OUTRO, COMO HOVE COM A MENINA DE 10 ANOS, TEMOS UM GENOCÍDIO EM ANDAMENTO. ENTRE 78 ETNIAS, O BRASIL JÁ SOMA MAIS DE 2 MIL INDÍGENAS INFECTADOS PELA COVID-19, ENQUANTO A DOENÇA AVANÇA SEM A DEVIDA ATENÇÃO DO GOVERNO QUE, AO CONTRÁRIO, PARECE MAIS PREOCUPADO EM REDUZIR AS TERRAS DOS POVOS ORIGINÁRIOS E DEIXAR A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E MINERAL TOMAREM CONTA DE ÁREAS QUE DEVERIAM SER PRESERVADAS. A AGRICULTURA E A MINERAÇÃO NA AMAZÔNIA TÊM LEVADO À DESTRUÇÃO DE AMPLAS FAIXAS DE FLORESTA, COM O AUMENTO DAS QUEIMADAS E AGRAVAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA NAS TRIBOS. SENHOR PRESIDENTE, QUERO DESTACAR AINDA QUE CULTIVAR OS VALORES DA HUMANIDADE TAMBÉM É CONDIÇÃO PARA ENFRENTARMOS SITUAÇÕES DE DIFICULDADE, COMO A ATUAL, DIANTE DA PANDEMIA. MAS A ECLOSÃO DO ÓDIO, DAS SUPERSTIÇÕES E DA MENTIRA TEM CONTRIBUÍDO PARA QUE O GOVERNO DO BRASIL SIGA NA DIREÇÃO CONTRÁRIA, POIS JÁ SOMOS O SEGUNDO PAÍS MAIS ATINGIDO PELO CORONAVÍRUS, ENQUANTO A DOENÇA AVANÇA POR DESPREZO DO GOVERNO A QUESTÕES CRUCIAIS COMO: A PRESERVAÇÃO DA VIDA, A SOLIDARIEDADE, OS DIREITOS HUMANOS, A EMPATIA E O RECONHECIMENTO DAS MINORIAS E DAS DIFERENÇAS. O LÍDER ESPIRITUAL RAVI SHANKAR, DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA OS VALORES HUMANOS, TEM AFIRMADO QUE UMA DAS CONQUISTAS MAIS IMPORTANTES DO SÉCULO 21 É O FOCO NOS DIREITOS HUMANOS. SHANKAR, SALIENTA QUE É PRECISO IR ALÉM DOS DIREITOS HUMANOS, E QUE NÃO PODEMOS IGNORAR OS VALORES HUMANOS, POIS SÃO OS VALORES QUE PRECISAMOS NUTRIR. SEM VALORES NÃO PODE HAVER UMA RELAÇÃO HUMANA. OS DIREITOS PERTENCEM A UMA DIMENSÃO MENTAL. JÁ OS VALORES PERTENCEM A UMA DIMENSÃO DO CORAÇÃO. OS DIREITOS SÃO COISAS QUE NOS DEMANDAM. OS VALORES HUMANOS SÃO ALGO QUE NOS LEVAM A TOMAR RESPONSABILIDADES. PRECISAMOS DE AMBOS. PRECISAMOS TOMAR RESPONSABILIDADES E QUE SE CUMPRAM OS DIREITOS E OS VALORES HUMANOS. PRECISAMOS DESENVOLVER NAS PESSOAS VALORES COMO A COMPAIXÃO, O AMOR, A SABEDORIA, QUE SÃO OS VALORES HUMANOS UNIVERSAIS. PRECISAMOS GLOBALIZAR A SABEDORIA. ENQUANTO HOVER UM POVO, MESMO QUE PEQUENO, ACREDITANDO QUE SÓ A SUA RELIGIÃO TEM A SALVAÇÃO ÚNICA PARA O MUNDO, O MUNDO NUNCA SERÁ UM LUGAR SEGURO. PARA MANTER ESSE MUNDO SEGURO E SÃO É IMPORTANTE EDUCAR; PRINCIPALMENTE AS CRIANÇAS, COM UMA EDUCAÇÃO MULTICULTURAL E MULTIRRELIGIOSA. É IMPORTANTE QUE A CRIANÇA CONHEÇA UM POUCO DE CADA TRADIÇÃO E DE CADA CULTURA DO MUNDO. E AO CRESCER RESPEITANDO A TODAS AS RELIGIÕES, ESSAS CRIANÇAS VÃO PERCEBER QUE EXISTE UMA ÚNICA VERDADE QUE AS CONECTA COM TODOS E ENTÃO TERÃO SABEDORIA. SEGUNDO RAVI SHANKAR, OS HERÓIS DE HOJE NÃO PODEM MAIS SER OS HERÓIS VIOLENTOS DE ANTES, QUE SE SENTEM ORGULHOSOS DE SEREM AGRESSIVOS. PARA ATRAVESSARMOS ESSES DIAS DIFÍCEIS, DEVEMOS TER EM MENTE QUE O AUTORITARISMO, O PRECONCEITO, O COMPORTAMENTO ANTICIENTÍFICO, A LAMENTÁVEL OMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL DIANTE DA PANDEMIA E DAS AGRURAS DO NOSSO POVO SEJAM TROCADOS POR OUTROS VALORES E, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DESSA ALTERNATIVA, QUE SEJA TROCADO O GOVERNO.

Escala de Férias

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO
0000470	ANA PAULA NOVAES MARQUES DE SA	2019	08/09/2020 07/10/2020
0000646	BARBARA MARIA VIEIRA LIMA	2019	28/09/2020 27/10/2020
0000453	CLAUDIA MARIA SIQUEIRA DE MELO HAMMEL	2020	08/09/2020 07/10/2020
0000368	EDIDA MARIA MACIEL CAMPOS	2020	01/09/2020 30/09/2020
0000275	EDSON MORAIS SALES	2020	01/09/2020 30/09/2020
0000601	EDUARDO RODRIGO ALBUQUERQUE ANTUNES	2019	01/09/2020 30/09/2020
0026509	IRIS BRAGA DO REGO VALENCA	2019	01/09/2020 30/09/2020
0000557	ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAR	2019	01/09/2020 30/09/2020
0000436	IVONE TRINDADE ARAUJO DE LIMA	2020	10/09/2020 09/10/2020
0029844	JOAO PEDRO FERREIRA BELO DAUMAS	2019	01/09/2020 30/09/2020
0000164	JOSE CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA	2019	01/09/2020 30/09/2020
0029866	JOSE RICARDO BARBOSA DA SILVA	2019	01/09/2020 30/09/2020
0000588	JOSEMAR JOAQUIM DE ASSUNCAO JUNIOR	2020	01/09/2020 30/09/2020
0060387	JULIETA DA FONSECA DINIZ NETA	2019	01/09/2020 30/09/2020
0000482	LUCIA DE FATIMA DA SILVA PAES	2020	01/09/2020 30/09/2020
0000544	LUCIANO JOSE FARIAS DA SILVA	2020	01/09/2020 30/09/2020
0000407	LUCIANO VASQUEZ MENDEZ	2020	01/09/2020 30/09/2020
0000450	MARCIO ANDRE CARNEIRO DE LIMA	2020	01/09/2020 30/09/2020
0000594	MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAUJO FILHO	2019	08/09/2020 07/10/2020
0000566	RODRIGO NASCIMENTO ACCIOLY	2019	25/09/2020 24/10/2020
0000534	SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR	2020 2º PERIODO	01/09/2020 30/09/2020
0000408	VALERIA MELO PEREIRA DE OLIVEIRA	2020	01/09/2020 30/09/2020
0020844	VALERIO DE CASTRO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	2019	01/09/2020 30/09/2020

Em 20 de agosto de 2020

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES
Gerente de Cadastro Funcional

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

ENOELINO MAGALHAES LYRA FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2020

DESRESPEITO AOS VALORES HUMANOS

VENHO HOJE A ESTA TRIBUNA, LEMBRAR DE VALORES HUMANOS TÃO ESQUECIDOS EM TEMPOS DE INTOLERÂNCIAS E FUNDAMENTALISMOS RELIGIOSOS. VALORES DESRESPEITADOS COTIDIANAMENTE EM NOSSO PAÍS POR MUITOS DOS QUE DEFENDEM O GOVERNO BOLSONARO, PRATICAM A VIOLÊNCIA E DISTORCEM O AMOR PREGADO POR JESUS